



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	16
Ministério da Economia	18
Ministério da Educação	30
Ministério da Infraestrutura	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	54
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério da Saúde	55
Conselho Nacional do Ministério Público	57
Ministério Público da União	57
Poder Legislativo	59
Poder Judiciário	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	60
..... Esta edição completa do DOU é composta de 61 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 9.915, DE 16 DE JULHO DE 2019(*)

Dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Interministerial, composto por um membro de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Economia;
- III - Gabinete de Segurança Institucional; e
- IV - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Interministerial de que tratam os incisos I a III do caput serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O membro do Comitê Interministerial de que trata o inciso IV do caput será indicado pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e designado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º O Coordenador do Comitê Interministerial poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades:

- I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - Caixa Econômica Federal;
- III - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
- IV - Eletronuclear; e
- V - Empresa de Pesquisa Energética.

§ 5º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Compete ao Comitê Interministerial:

- I - enviar relatório com a proposição do modelo jurídico e operacional do empreendimento sobre o qual o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República deliberará;
- II - acompanhar a elaboração dos termos de referência para contratação dos modelos, dos estudos e das avaliações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º;
- III - acompanhar a realização dos estudos de avaliação técnica, jurídicos e econômico-financeiros de que trata o inciso II do caput do art. 2º e opinar sobre eles; e
- IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 7º O Comitê Interministerial se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador, que encaminhará, juntamente com a convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de no mínimo cinco dias.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê Interministerial é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 9º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião, prorrogável uma vez por igual período.

§ 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

(*) Republicação do art. 4º do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 17 de julho de 2019, Seção 1.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta - ACISA,. Processo nº 00100.005369/2019-07; AR REAL CONTABILIDADE. Processo nº 00100.004777/2019-33; AR SUL CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.005324/2019-24; AR NOMMOS CERTIFICACAO DIGITAL. Processo nº 00100.004744/2019-93.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 609, DE 4 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018, que trata da representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, para dispor sobre a inviabilidade de defesa de servidores públicos em processos administrativos disciplinares por membros da Procuradoria-Geral Federal, ressalvada a hipótese que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o 'caput' do artigo 10 e os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o inciso XVII do artigo 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, com base nos fundamentos exarados no PARECER n. 00024/2019/DEPCONSU/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Incluir o §3º ao artigo 1º da Portaria PGF nº 911, de 10 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º É vedada a representação extrajudicial de servidores públicos em processos administrativos de natureza correicional ou disciplinar por Procuradores Federais, ressalvada a hipótese do §2º do artigo 164 da Lei nº 8.112/90" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 40/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) João Paulo Rios Martins Palmas, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2761, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 39/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Bráulio Jean Vargas Martins, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2121, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA



PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 46/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Aurymarkson Eleosippo Lopes Pinheiro Carvalho, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2626, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JULHO DE 2019**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário EDSON LÁZARO MIRANDA JÚNIOR, CRMV-GO nº 8907, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Água Fria de Goiás, São João D'Alíança, Santo Antônio do Descoberto, Planaltina, Padre Bernardo, Cocalzinho de Goiás. Processo SEI nº 21020.001198/2019-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 3.152, DE 16 DE JULHO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Substituto, no uso das atribuições previstas no regimento interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU dia 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria 2.830 de 19/12/2016, publicada no DOU dia 22/12/2016, tendo em vista o disposto no Art. 26º, inciso V, da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2006, Art.3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21028.011085/2016-99, resolve:

Art. 1º Cancelar, A PEDIDO DA EMPRESA, o credenciamento da Estação Experimental da empresa BAYER S.A - Fazenda Bela Vista, no município de Uberlândia, Minas Gerais, CNPJ 18.459.628/0093-33, conforme estabelece o Inciso V do Art. 26 da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 262 de 06/02/2017, publicada no DOU nº 28 de 08/02/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 175, DE 5 DE JULHO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, usando das atribuições que lhe confere os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.007956/2019-34, resolve:

Cancelar, a habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul, concedida através da Portaria nº 179/2014, de 15/05/2014, ao(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCIO POTRICK, inscrito no CRMV-RS 7.829.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL****PORTARIA Nº 3.101, DE 12 DE JULHO DE 2019**

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018,

publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.02704/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC728, a empresa MOCELIN MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 73.452.625/0001-68, situada na Rodovia SC 458, km 163, S/N, Área Industrial, Campo Belo do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

**COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 36, DE 5 DE JULHO DE 2019**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorridas nos dias 12 de 13 de junho de 2019, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1429	2017	Maria Barater Borssa	170088541	Mais
2	750	2018	Alcindo Comin	170519661	Mais
3	762	2018	Erica Sommerfelt	170349825	Mais
4	821	2018	Fábio André Pascoal	170515217	Mais
5	822	2018	Luciano Zundler	171647247	Mais
6	825	2018	Zelmar Schofer Foletto	170515424	Mais
7	878	2018	Everton Briancini	170420228	Tradicional
8	880	2018	Genuam Peruzzolo	170743597	Mais
9	881	2018	Gilberto Luis Paludo	170595072	Mais
10	886	2018	Jairo Renato Muller	170437941	Mais
11	910	2018	Ivanir Pasinato	170728899	Mais
12	911	2018	Justina Dare	170666362	Mais
13	912	2018	Lauri Zauza	170139747	Mais
14	916	2018	Nattur Alimentos Ltda	170365281	Tradicional
15	919	2018	Reginalda Aparecida Poncio Da Silva Muhl	170744159	Mais
16	939	2018	Luiz Munaretto	170559064	Mais
17	955	2018	Paulo Roberto Bones	170309953	Mais
18	1022	2018	Flaviano Oliveira	171517562	Mais
19	1024	2018	Valdecir Jose Lindenmayr	171656873	Mais
20	1026	2018	Carlos Alencar Marin	171284148	Mais
21	1029	2018	Sidnei Fiorese Kusma	170949260	Mais
22	1036	2018	Fernando Venturin	170726228	Mais
23	1038	2018	Ricardo Cesar Warken	170438853	Tradicional
24	1071	2018	Selestina Bavaresco Cenci	170758698	Mais
25	1080	2018	Menegildo Dalmolin	171312436	Mais
26	1194	2018	Clodoaldo Guillard Dalariva	171058722	Mais
27	1198	2018	Elio Luiz Zorzan	170566298	Mais
28	1200	2018	Giseli Flores	170413852	Mais
29	1227	2018	Jandir Vicentini Esteves	171418555	Tradicional
30	1228	2018	Pedro Dall Alba	171070660	Mais
31	1229	2018	Rodolfo Peinhopf	171080729	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorridas nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	679	2018	Leonardo Mattei	170356699	Mais
2	740	2018	Fabio André Pascoal	170515011	Mais
3	751	2018	Amauri Lissak Gutecski	170466172	Tradicional
4	761	2018	Eder João Cadore	170553771	Mais
5	768	2018	Ilciano Marcon Zortea	161148879	Mais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



6	792	2018	Maria Buchner Dos Santos	170472661	Tradicional
7	805	2018	Selvino Dos Santos	171242314	Mais
8	819	2018	Adão Batista	171308061	Mais
9	907	2018	Haiane Raquel Eberhardt	170660415	Mais
10	913	2018	Lourdes Toso Rafagnin	170438152	Mais
11	923	2018	Rosilaine Granzotto Demarco	170576729	Mais
12	943	2018	Terezinha Silva Garcia	170192611	Mais
13	944	2018	Wilmar Galvão Do Amaral	170255732	Tradicional
14	952	2018	Pedro Dirceu Rossi	170561542	Mais
15	954	2018	Pedro Mendes	170961114	Mais
16	963	2018	Lui Wanerlei De Almeida	171207940	Mais
17	964	2018	Pedro Ernesto Vieira Borges	120168224	Mais
18	966	2018	Sidinei Joao Modesti	171211694	Mais
19	967	2018	Evandro Luis Sestari	161394544	Mais
20	1023	2018	Vilmar Alfredo Neuberger	170515300	Mais
21	1027	2018	Deolino Lazarotto	170929448	Mais
22	1028	2018	Marlene Joana Klosinski Kazmirczuk	170388914	Mais
23	1066	2018	Marlice Maria Stein	170738504	Mais
24	1073	2018	Tomas Antonio Balzan	170798903	Mais
25	1092	2018	Jhonatan Basso	171237030	Mais
26	1202	2018	Jaquelina Anastacia Minetto	170294005	Mais
27	1209	2018	Vicente Fulco Machado	171142699	Mais
28	1220	2018	Leonor Helena Rich Dias	170848561	Tradicional
29	1236	2018	Enio Schwalm Birke	171054631	Mais
30	1238	2018	Rosane Rossato Piovezan	170887526	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorridas nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve:

Negar por unanimidade da votação aos pedidos de indenização, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1766	2017	Janda Facco Stefanello	170566282	Tradicional
2	103	2018	Idalíro Jose Zatti	161729876	Mais
3	306	2018	Jonas Marozo	160432293	Mais
4	688	2018	Evertton Luiz Simioni	170476125	Mais
5	758	2018	Darci Willy Nieswald	170647247	Mais
6	763	2018	Fabiane Cargnelutti Beck	170462323	Mais
7	765	2018	Gusthavo Andreas Assmann Osaida	170036712	Mais
8	770	2018	Joao Luis Renner	161715215	Tradicional
9	772	2018	Moacir Orbak	170630824	Mais
10	777	2018	Paulo De Oliveira Simoes	161715213	Tradicional
11	789	2018	Evandro Edi Mazzochi	170494344	Tradicional
12	795	2018	Roque Pelentir	170513956	Tradicional
13	850	2018	Edison Luis Muller	170381922	Tradicional
14	871	2018	Alexandre Ledermann Visneski	170292704	Mais
15	873	2018	Antonio José Moro	170543361	Tradicional
16	883	2018	Itamar Richert	170166309	Mais
17	909	2018	Ilse Luiza Santsch Wathier	170505672	Mais
18	941	2018	Sergio Luis Muller	170896092	Mais
19	945	2018	Zelita Marin Lira	171011129	Mais
20	946	2018	Zelmir Peroni	170526131	Mais
21	951	2018	Paulo Cesar Langaro	171081166	Mais
22	958	2018	Remi Girelli	170434544	Mais
23	960	2018	Vania Moretto Giacomelli	170420357	Mais
24	962	2018	Giovani Filippi	170632556	Mais
25	965	2018	Roseli Fatima Bertoldo	171270951	Mais
26	1025	2018	Alduino Ascoli	171010116	Mais
27	1032	2018	Almir Jose Gorgen	170543417	Mais
28	1033	2018	Cesar Antonio De Negri	170042052	Tradicional
29	1046	2018	Carlos Pozed	161490741	Tradicional
30	1060	2018	Idemar Santo Agazzi	170925359	Mais
31	1061	2018	Ilacir Busnello	170958619	Mais
32	1062	2018	Jair Nardino	170950682	Mais
33	1063	2018	Leandro Maciel Korsack	171078695	Mais
34	1067	2018	Paulo Klein	170913349	Mais
35	1070	2018	Sebastião Avani Missio	171439365	Tradicional
36	1074	2018	Vaneli Giacomel Piotroski	170382071	Mais
37	1075	2018	Vilmar Bergamin	170861143	Mais
38	1100	2018	Diego Cardoso Lopes	151472692	Mais
39	1188	2018	Algenir Rissi Da Costa	170799134	Mais
40	1189	2018	Almir Rissi Da Costa	170842072	Mais
41	1190	2018	Belosmar Pereira	171042321	Tradicional
42	1191	2018	Carlos Koch	170407613	Mais
43	1192	2018	Cesar Luiz Manfro	170298400	Mais
44	1201	2018	Guilherme Zanini Dalla Corte	171408866	Mais
45	1204	2018	Rafael Coradini Bronzatto	170435166	Mais
46	1207	2018	Valdir De Carli	170587572	Mais
47	1210	2018	Aldino Foscarini	171746533	Mais
48	1225	2018	Carlos Luiz Zago	170308460	Tradicional
49	1226	2018	Humberto Dos Santos Pizzolotto	170983125	Tradicional
50	1233	2018	Paulo César Fontana	150225204	Mais
51	1237	2018	Renato Eitelven	161419214	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve: Negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	882	2018	Irani Jose Retore	170240156	MAIS
2	921	2018	Regis Dembogurski	170249799	MAIS
3	922	2018	Regis Dembogurski	170250005	MAIS
4	942	2018	Simão Dembogurski	170384083	MAIS
5	1031	2018	Ademar Pedro Fabris	170599023	TRADICIONAL
6	1034	2018	Daniel Giacobbo	170301932	TRADICIONAL
7	1064	2018	Luiz Rebesquini	170745381	TRADICIONAL
8	1065	2018	Marcelo Canova	170269561	TRADICIONAL
9	1069	2018	Rudimar José Bianchi	170542395	MAIS
10	1072	2018	Silvio Vogt	170437237	MAIS
11	1193	2018	Claimar Afonso Mattia	171321513	MAIS
12	1195	2018	Claudio Zimermann Da Silva	170269115	TRADICIONAL
13	1218	2018	Clauber Renan Voigt Frank	171221309	MAIS

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve: Pedido de vistas, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	779	2018	Raul Civa Neto	170553156	Tradicional
2	940	2018	Marcelo Fae	171358253	Mais
3	957	2018	Renato De Marchi	170311456	Tradicional
4	961	2018	Edmundo Busnello	170667274	Mais
5	1068	2018	Renato De Marchi	170319491	Tradicional
6	1166	2018	Neiva Piesanti	171518515	Mais
7	1196	2018	Denis Carlos Colombo	170426840	Mais
8	1197	2018	Eliziano Edmar Mahler	170411207	Mais
9	1203	2018	Marcos Roberto Menezes Da Silva	171585980	Mais
10	1205	2018	Thiago Dos Santos Rosa	171629910	Mais
11	1206	2018	Valcir Cigognini	170989460	Mais
12	1208	2018	Vilmar Jose Milani	170425589	Mais
13	1219	2018	Doroleia Muller Venzke	171263846	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve:

Negar ao pedido de revisão, por unanimidade na votação, ao recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	598	2016	Carlos Roberto Schneider	150550859	Mais
2	714	2016	Nori Antonio Hannauer	150210374	Mais
3	885	2017	Sueli Alves De Lima Testa	161459542	Mais
4	1009	2017	Nilson Eduino Sauter	161040066	Tradicional
5	1137	2017	Elvio Frighetto	161717545	Mais
6	1243	2017	Dilmar Dos Santos Knopf	160969282	Mais
7	915	2018	Marilene Magnaguagno Canzan	170438567	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve: negar aos pedidos de revisão, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Negar ao pedido de revisão, por maioria na votação, ao recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	435	2017	Luis Fernando Comin	160332068	Tradicional
2	436	2017	Luis Fernando Comin	160332127	Tradicional
3	1247	2017	Gelson Bridi	161107747	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos



RESOLUÇÃO Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	591	2017	Jose Pivatto	160517329	Mais
2	1158	2017	Delci Bartsch	161151734	Tradicional
3	1246	2017	Gelson Bridi	161090963	Tradicional
4	680	2018	Selmar Luis Basso	170645295	Mais
5	853	2018	Erenita Jesus Gobbi Piccinini	170563924	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 5 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 12 e 13 de junho de 2019, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	441	2016	Vilmar Cottica	140716672	Mais
2	440	2017	Nelson Jose Ottoni	160619428	Tradicional
3	915	2017	Andre Medeiros Da Silva	151319229	Tradicional
4	776	2018	Ozimir Amaral Ribeiro Paz	170421481	Mais
5	917	2018	Nazi Rita Bianchini Gazola	170551164	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, às oito e meia horas, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Endereço: Avenida Loureiro da Silva - 515 - Porto Alegre - RS, reuniu-se a Quarta Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 4ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: João Tomás Fuhrmeister Biavaschi do Banco Central do Brasil - BACEN; Fabrício Luis Coelho, do Banco do Brasil; João Leonardo Fernandes Pires, da EMBRAPA; Kaliton Prestes, da CONTAG; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Tarcisio José Minetto das Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB; Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado ou seja, Ministério da Economia - ME, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA e Participaram, também, desta reunião, Valdesir Pedro Suzin da Cresol Central; José A. Zohler, da Cresol Sicooper; Marconi Cervo, do Bannrisul; Daniele Camargo de Oliveira e Malgaiver C. Steffler do SICREDI e Lucas Leonardo Farias Lima, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Na votação dos processos foi assinalado no parecer o voto de cada representante. Foram submetidos a julgamento 158 (cento e cinquenta e oito) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 06 (seis) do Banco do Brasil, 93 (noventa e três) da SICREDI, 37 (trinta e sete) do Bannrisul, 11 (onze) da Cresol Baser, 4 (quatro) do Sicoob, 06 (seis) da Cresol Central e 01 (hum) da Cresol Sicooper autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 03 de junho de 2019, sendo que 71 (setenta e um) tiveram seus recursos acolhidos, 74 (setenta e quatro) negados e 13 (treze) pedido de vista, 07 (sete) pelo Bacen, 04 (quatro) pelo CONTAG e 02 (dois) pela FEBRABAN. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2012/2013; 01 (um) da safra 2013/2014; 03(três) da safra 2014/2015; 07 (sete) da safra 2015/2016; 94 (noventa e quatro) da safra 2016/2017 e 52 (cincoenta e dois) da safra 2017/2018, dos quais 39 (trinta e nove) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 119 (cento e dezanove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 12 e 13 de junho de 2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Lucas Leonardo Farias Lima, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Porto Alegre/RS, 13 de junho de 2019.

LUCAS LEONARDO FARIAS LIMA
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Turma

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.170, DE 17 DE JULHO DE 2019

Aprovar os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, Instrução Normativa MAPA nº 8, de 08 de maio de 2019, e Instrução Normativa MAPA nº 9, de 08 de maio de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o constante no processo nº 21000.030822/2019-11, resolve:

Art. 1º APROVAR os Indicadores Estratégicos e o Glossário de Termos e Entendimentos com foco na temporada da Pesca da Tainha, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ENTENDIMENTOS COM FOCO NA TEMPORADA DA PESCA DA TAINHA

Nº	ITEM	DETALHAMENTO
1	Autorização de Pesca	Permitido ao proprietário ou arrendatário, detentor de permissão prévia de pesca dentro do prazo de validade, operar com Embarcação de Pesca, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) Espécie(s)-Alvo, definida(s) em UMA Modalidade de Permissão.
2	Autorização Complementar	Atividade de pesca que deve ser realizada durante o período de defeso da espécie-alvo/principal do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP - Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira. A grande maioria dos RAEPs de Espécies-Alvo (Sardinha, Atum, Dourado, Pargo, Camarão Rosa, Peixe Sapo e etc.) possuem uma lista de espécies complementares que estão autorizadas a serem pescadas pelas embarcações pesqueiras detentoras. Este detalhamento está presente nos RAEPs de cada embarcação. No caso da pesca da Tainha como complementar, é feito um trabalho de acompanhamento em função de ser um recurso controlado e monitorado.
3	Controle de Cotas nas Safras da Tainha	O Controle de cotas foi adotado para garantir a sustentabilidade da espécie e melhorar o monitoramento e a fiscalização durante o processo da pesca da Tainha, visando a melhoria contínua na gestão pesqueira e no controle do estoque da tainha.
4	Cota de pesca da Tainha (cota por embarcação)	Após a definição da cota de pesca da tainha (publicada em Diário Oficial da União - DOU), as embarcações permissionadas devem observar os volumes extraídos para que estejam dentro da cota estipulada. A embarcação que não observar a cota definida, será passível de recebimento de sanções administrativas e proibição de pesca do referido recurso pelo período de 2 anos. Após a embarcação atingir a cota da Tainha do ano referência, a embarcação passa automaticamente a ter a opção de pescar outras espécies complementares que constam de sua Autorização de Pesca Complementar, facilitando assim o acompanhamento, monitoramento e o controle dos recursos naturais.
5	Defeso	Paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução ou recrutamento, assim como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais.
6	Embarcação de Pesca	Embarcação permissionada e registrada junto à Autoridade Marítima e ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, a qual opera com exclusividade em uma ou mais das seguintes atividades: pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte de pescado.
7	Espécie (s) Alternativa (s)	Espécie(s) de interesse comercial, distinta(s) da(s) Espécie(s)-Alvo, cuja pesca é permitida pela Autorização de Pesca Complementar, podendo ocorrer durante a temporada de Pesca da Espécie(s)-Alvo, assim como durante o defeso dessa(s) Espécie(s)-Alvo, observado o ordenamento definido em norma específica.
8	Espécie-Alvo	Espécie-Alvo é a espécie de maior interesse comercial e objeto do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, sobre o qual é direcionado o esforço de Pesca. No caso da temporada da Tainha, a espécie-Alvo é a Sardinha onde temos a Tainha como Espécie Complementar.
9	Espécies de Captura Incidental	Conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca da(s) Espécie(s)-Alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo.
10	Fauna Acompanhante Previsível	Conjunto de Espécies que são capturados de forma natural durante a pesca da espécie-alvo. São espécies que estão naturalmente acompanhando a espécie-alvo e cuja a captura não pode ser evitada. Os RAEPs sempre apresentam as espécies que são consideradas fauna acompanhantes. No caso da Tainha, não há indicação de fauna acompanhante, pois a tainha já é uma espécie complementar da sardinha. No entanto, a tainha é uma espécie complementar com esforço de pesca controlado. A fauna acompanhante está descrita somente para a autorização da Sardinha. Fauna Acompanhante listada na RAEP não pode ser capturada separadamente, conforme o próprio nome já identifica.
11	Modalidades de Pesca	I - Linha: o que se realiza com o emprego de linha simples, com ou sem o auxílio de caniços ou varas, ou múltipla com anzóis ou garatéias encastoados, do tipo espinhel, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca. II - Emalhe: o que se realiza com o emprego de rede-de-espera não tracionada, à deriva ou fundeada, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca. III - Arrasto: o que se realiza com o emprego de rede-de-arrasto tracionada, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.
11	Modalidades de Pesca	IV - Cerco: o que se realiza com o emprego de rede-de-cerco, com recolhimento manual ou mecânico, cuja operação de pesca requeira o auxílio de Embarcação de Pesca. V - Armadilha: o que se realiza com o emprego de Petrechos dos tipos covos ou potes, cujas operações de lançamento e recolhimento requeiram o auxílio de Embarcação de Pesca. VI - Outros: qualquer outra Modalidade de Pesca não mencionada nos incisos anteriores, cuja operação requeira o auxílio de Embarcação de Pesca.

12	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html
13	Pesca da Tainha	A Tainha é uma das espécies alternativas/complementares autorizadas mediante Autorização Complementar da pesca da Sardinha-Verdadeira, bem como a Anchova e o Bonito-Listrado e outras espécies relacionadas.
14	Permissão Prévia de Pesca	Ato administrativo discricionário e precário, pelo qual é permitido ao interessado adquirir, construir, substituir ou importar uma Embarcação de Pesca, transformar suas características estruturais ou mudar de Modalidade de Permissionamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso, e da autorização de pesca para fins de operação.
15	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações de grande porte, utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
16	Pesca de Emalhe Anilhado	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações de médio e pequeno porte utilizam a rede-de-espera não tracionada para a realização da pesca.
17	Pesca complementar / Autorização Complementar	Assim como a Tainha, a Anchova e o Bonito-Listrado também são Espécies Alternativas à Pesca da Sardinha-Verdadeira, autorizadas mediante Autorização Complementar. Desta forma, a embarcação que fez a opção e participou da pesca da Tainha no ano corrente, não poderá participar da pesca da Anchova ou do Bonito-Listrado durante a safra da tainha. Da mesma forma, a embarcação que fez opção em pescar Anchova ou Bonito-Listrado no ano de referência, passa a não poder participar da pesca da Tainha naquele ano.
18	Espécie-Alvo	Espécie-Alvo é a espécie de maior interesse comercial e objeto do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, sobre o qual é direcionado o esforço de Pesca. No caso da temporada da Tainha, a espécie-Alvo é a Sardinha onde temos a Tainha como Espécie Complementar.
19	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/
20	Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP	Documento vinculado à embarcação pesqueira que autoriza a operar em uma Modalidade de Permissionamento, a qual contém a descrição das espécies, petrechos e área de atuação da embarcação. O RAEP contém a(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is), e pode conter também espécies complementares a serem capturadas durante o período de defeso da(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is).
21	Temporada de Pesca da Tainha	Ocorre entre o dia 15 de maio até o dia 31 de julho de cada ano, sendo a pesca da modalidade de emalhe anilhado iniciada em 15 de maio e a pesca da modalidade de cerco/traineira iniciada em 1º de junho.
22	Tipos de Pesca com maior potencial econômico (arrasto-pesca) utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.

ANEXO II

INDICADORES E PARÂMETROS ESTRATÉGICOS DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA DA TAINHA

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARAMETROS DE MONITORAMENTO	
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1	P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha P2 - Total de Embarcações de Cerco
		Ind. 2	P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha
		Ind. 3	P1 - Total de Volume pescado P2 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente
		Ind. 4	P4 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota
		Ind. 5	P4 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram P5 - Total de vagas disponíveis para Embarcações de Anilhado
		Ind. 6	P4 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados P6 - Total do volume de pesca permitida para embarcações de Anilhados
		Ind. 7	P7 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco P8 - Total do volume de pesca permitida para embarcações de Anilhados e Cerco

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, na Instrução Normativa nº 25 de 12 de julho de 2017 e o que consta do Processo nº 21000.047723/2019-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

O Arquivamento do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada UFUS 6901, protocolo nº 21806.000094/2015, apresentado conjuntamente pela Universidade Federal de Uberlândia, pela Caramuru Alimentos S/A e por Egidio Raul Vuaden, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**PORTARIA Nº 3.165, DE 17 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO FARNESE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JULHO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Anagé	2901205
BA	Boa Vista do Tupim	2903805
BA	Brumado	2904605
BA	Cândido Sales	2906709
BA	Caraíbas	2906899
BA	Coribe	2909109
BA	Encruzilhada	2910404
BA	Ibiquera	2912608
BA	Manoel Vitorino	2920403
BA	Mortugaba	2921807
BA	Mulumgu do Morro	2922052
BA	Pilão Arcado	2924405
BA	Piripá	2924702
BA	Ribeirão do Largo	2926657
BA	Água Fria	2900405
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Capim Grosso	2906873
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Ipicaetá	2913804
BA	Irará	2914505
BA	Quixabeira	2925931
BA	Santa Inês	2927903
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	Ubaíra	2932101
BA	Várzea da Roça	2933059
BA	Várzea do Poço	2933109
PE	Casinhas	2604155



Ministério da Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2019**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, da Portaria MC nº 1.310, de 11 de julho de 2019 e considerando a extinção da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, conforme art. 12 da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para designar os responsáveis nos encargos listados abaixo da Unidade Gestora 180080 - Autoridade de Governança do Legado Olímpico:

- Gestor financeiro e seu substituto;
- Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;
- Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e
- Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179156 - Exposição Arthur Luiz Piza
Lumen Produções -EIRELI
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.831,00
Valor total atual: R\$ 808.381,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182514 - Nau dos Mestres - 3ª edição
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Complementado: R\$ 585.046,64
Valor total atual: R\$ 1.953.540,69

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179001 - Constelações
Rivas Produções Culturais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.944.069/0001-90
Cidade: Botucatu - SP;
Prazo de Captação: 02/03/2019 à 31/12/2019

190183 - FIS/6ª Edição - Festival Internacional de Teatro de Sombras quase cinema produtora ltda
CNPJ/CPF: 18.997.917/0001-78
Cidade: Taubaté - SP;
Prazo de Captação: 17/07/2019 à 20/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185621 - Balaio de Arte e Cultura 2019
Associação Balaio de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Cidade: Patos de Minas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184593 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EXPOAGRO VIDAS
Associação Vidas
CNPJ/CPF: 22.152.561/0001-49

Cidade: Aracruz - ES;
Valor Reduzido: R\$ 28.922,40
Valor total atual: R\$ 970.025,16

184961 - Lona Lúdica
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Cidade: Jau - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.980,00
Valor total atual: R\$ 195.378,48

185522 - Agenda Cultural Guaira
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaíra - SP;
Valor Reduzido: R\$ 215.850,53
Valor total atual: R\$ 658.617,85

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181470 - Concertos Especiais Echo II
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 79.473,94
Valor total atual: R\$ 1.073.645,84

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190359 - CILDO MEIRELES Â- Escambo
MUNDO COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.872.510/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 183.560,00
Valor total atual: R\$ 2.471.619,28

190600 - DELIRIUM AMBULATORIUM - HÉLIO OITICICA
TUIA ARTE E PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 18.523.612/0001-24
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 62.436,00
Valor total atual: R\$ 4.909.260,33

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190941 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - 2020
CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.256.795,22
Valor total atual: R\$ 11.087.790,44

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 408 de 11/07/2019, publicada no D.O.U. de 12/07/2019, Seção 1, referente ao Projeto I FESTIVAL DE DANÇAS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - Pronac: 191254.

Onde se lê: UNIAO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB E ADJACENCIAS UMBCA
Leia-se: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A CIDADANIA, RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL - IACRSA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.845-E, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0514 IRACEMA.
Processo: 01580.057595/2015-49
Proponente: LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.249.852/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 788.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 19375-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0169 BEM VINDO A QUIXERAMOBIM.
Processo: 01416.012221/2017-68
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 8.150.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 113.500,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26219-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 26223-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0164 OS ESTUDANTES.
Processo: 01416.012487/2017-19
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 4.736.842,11
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 12030-8
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0013 ABESTALHADOS 2.
Processo: 01416.013015/2016-94
Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 5.304.100,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: 538.895,02
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 47912-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.278.102,15
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 50223-5



Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 721.897,83
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 48607-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0460 BARRETÃO, O FILME.
Processo: 01580.076328/2014-90
Proponente: MOVIMENTO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.787.555/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 436.640,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 144.808,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42977-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42982-1
Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0069 PRINCESA ADORMECIDA.
Processo: 01416.015842/2016-12
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 6.000.005,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32559-7
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0267 QUASE DESERTO.
Processo: 01416.018364/2018-64
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 7.812.140,42
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 695.342,95
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 90951-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.526.190,45
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 90955-6

19-0284 YELLOW CAKE.
Processo: 01416.002306/2019-08
Proponente: LUCINDA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 14.595.634/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.053.645,04
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 497.899,71
Banco: 001 - agência: 1509-1 conta corrente: 50447-5

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0282 CINDERELA, A ESTÓRIA QUE SUA MÃE NÃO CONTOU.
Processo: 01416.001879/2019-14
Proponente: ALL SCREENS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.579.479/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.371.280,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.479.807,06
Banco: 001 - agência: 1509-1 conta corrente: 50464-5

Art. 4º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0770 LILITH.
Processo: 01416.009943/2016-54
Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.342.813/0001-95
Valor total aprovado: de R\$ 2.815.852,00 para R\$ 2.715.852,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 170.059,40 para 266.096,40
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51746-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51727-5
Prazo de captação: 31/12/2019.

18-0996 TPM! MEU AMOR.
Processo: 01416.018263/2018-93
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: de R\$ 7.150.000,00 para R\$ 7.898.472,71
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 792.500,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26063-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 77.838,92
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26213-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 775.710,15
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26222-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0828 PRAZER EM CONHECER.
Processo: 01416.012698/2018-24
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 232.000,00 para R\$ 229.350,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 220.000,00 para R\$ 217.882,50
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24458-9
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0925 AUTO POSTO - 1ª TEMPORADA.
Processo: 01416.018410/2018-25
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: de R\$ 2.179.830,00 para R\$ 2.000.485,67
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.070.838,50 para R\$ 1.900.461,39
Banco: 001 - agência: 4417-2 conta corrente: 9810-8
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0866 AS GRANDES RIVALIDADES DO MMA.
Processo: 01416.013060/2018-19
Proponente: CIRANDA FILMES E VIDEOS EIRELI ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.322.209/0001-46
Valor total aprovado: de R\$ 1.650.988,13 para R\$ 1.601.482,33
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.568.438,72 para R\$ 1.521.408,21
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 31952-X
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 5º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0441 CONFISSÕES DE UMA GAROTA EXCLUÍDA, MAL-AMADA E (UM POUCO) DRAMÁTICA.
Processo: 01416.023542/2017-98
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 6.320.765,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 993.610,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 32550-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 30741-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

15-0296 VIDAS DESCARTÁVEIS.
Processo: 01580.039357/2015-51
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79

13-0013 RELATO DE UM CERTO ORIENTE.
Processo: 01580.037427/2012-94
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98

12-0337 A LASANHA ASSASSINA.
Processo: 01580.018640/2012-05
Proponente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81

15-0226 MONTANHA RUSSA (MOLAMBO).
Processo: 01580.029552/2015-73
Proponente: TACACÁ FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0657 LIFE AFTER TWEET.
Processo: 01416.026673/2017-27
Proponente: CINE 2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 28.303.041/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 3.049.154,89
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 280.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 914.746,47
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 27607-3
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 8º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0652 PÉROLA.
Processo: 01416.025188/2017-36
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: de R\$ 3.100.000,00 para R\$ 3.688.075,96
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 195.000,00 para R\$ 753.672,16
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23518-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.750.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23519-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 9º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0347 O SENTIDO DA VIDA.
Processo: 01580.030132/2014-59
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: de R\$ 4.275.370,00 para R\$ 4.788.757,78
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 10º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 102 de 09/11/2015, publicada no DOU nº. 214 de 10/11/2015, Seção 1, página 04, em relação ao projeto "15-0593 COMO SER SOLTEIRO 2", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Prazo de captação: 31/12/2018.

Leia-se: Prazo de captação: 31/12/2019.

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 994-E de 04/04/2018, publicada no DOU nº. 65 de 05/04/2018, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "17-0691 PAIS SEPARADOS: VIDA DIVIDIDA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

Leia-se: Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
PORTARIA Nº 126, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101304/2019-23:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
FAMÍLIA SOUZA	BELO HORIZONTE	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.766, às fls. 188.

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.031638/2015	Associação Cultural E Comunitária Termas De Ibirá	RADCOM	Ibirá	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2819 de 15/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.200732/2015	Associação Comunitária De Cooperação E Desenvolvimento De Morrinhos - ACDM	RADCOM	Morrinhos	CE	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2822 de 15/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.030052/2016	Associação Cristal De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Ametista do Sul	RS	Portaria DECEF nº 2872 de 15/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 9 de julho de 2019, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no D.O.U de 11 de julho de 2019, seção 1, página 13, Onde se lê: Portaria DECEF nº 455 de 05/07/2019, Leia-se: Portaria DECEF nº 455 de 09/07/2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 17 DE JULHO DE 2019

Nº 359 - Processo nº 53500.026900/2014-16

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 189/2019/AD, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) determinar à OI S.A. que pague à TELEFONICA BRASIL S.A. a diferença entre o VU-M praticado e o VU-M definido pelo Ato nº 3.778, de 17 de junho de 2019, acumulada no período compreendido entre 11 d de março de 2012 e 26 de agosto de 2014, e atualizada até a data do respectivo pagamento, sem a aplicação de multa e juros moratórios.

Nº 360 - Processo nº 53504.005949/2011-52

Recorrente/Interessado: BTS DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF nº 06.948.311/0001-63

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 187/2019/AD, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 361 - Processo nº 53504.009696/2017-81

Recorrente/Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF n. 01.009.876/0001-61 e 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 179/2019/AD, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 362 - Processo nº 53551.200043/2015-16

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2019/AD, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) excluir a alínea "2" do Despacho Decisório nº 144/2016/SEI/GR07CO/GR07/SFI.

Nº 363 - Processo nº 53520.000272/2011-68

Recorrente/Interessado: VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME CNPJ/MF nº 01.439.616/0001-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2019/AD, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo apresentado em face do Ofício nº 1.459/2015/GR03CO/ GR03.

Nº 364 - Processo nº 53500.000154/2014-31

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 161/2019/AD, integrante deste acórdão: a) não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela SKY; b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer da Petição Extemporânea para, no mérito, nega-lhe provimento; e, d) indeferir o Pedido de ingresso como terceiro interessado formulado pela OI.

Nº 365 - Processo nº 53500.031913/2008-69

Recorrente/Interessado: PRIME NET INFORMÁTICA LTDA -ME. CNPJ/MF nº 04.868.167/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2019/AD, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 366 - Processo nº 53500.027212/2013-92

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2019/MM, integrante deste acórdão: a) conhecer o Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das alegações adicionais SEI nº 4010955, como direito de petição, com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea "a".

Nº 367 - Processo nº 53516.003016/2016-04

Recorrente/Interessado: LILIANA CORINA SCHELFELMEIER. CNPJ/MF nº 08.282.731/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2019/MM, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 368 - Processo nº 53532.001352/2016-14

Recorrente/Interessado: COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE TAXI RIO MANGUE. CNPJ/MF nº 16.811.313/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2019/MM, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 369 - Processo nº 53500.003421/2019-36

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0436-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2019/MM, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de manifestação em desfavor do Ato nº 5.516/2018, como Direito de Petição, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 370 - Processo nº 53500.026891/2012-00

Recorrente/Interessado: NEOSKY TELECOM E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 65.460.560/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2019/MM, integrante deste acórdão: a) conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício; e, b) determinar o arquivamento dos autos.

Nº 371 - Processo nº 53500.078714/2017-13

Recorrente/Interessado: DETENTORAS DE INFRAESTRUTURA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2019/MM, integrante deste acórdão:

a) aprovar o Manual Operacional de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme anexo à referida Análise (SEI nº 4377428); e, b) determinar às áreas gestoras dos sistemas que publiquem as Portarias para atestar a disponibilização dos sistemas SOIA e Mosaico o mais brevemente possível.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
 Presidente do Conselho
 Substituto

ATO Nº 4.298, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.001162/2019-17.

Homologar o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local - TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A., OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. no valor de R\$ 0,13300, com impostos e contribuições sociais. Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Local, das Concessionárias do STFC - TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A., OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., líquidos de impostos e contribuições sociais.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL (Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)
ALGAR TELECOM S.A. - SETOR 3, 22, 25 e 33

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	74,87
Habilitação Não Residencial	74,87
Habilitação Tronco	74,87
Assinatura Residencial	26,90
Assinatura Não Residencial	40,92
Assinatura Tronco	40,92
MIN	0,14033
VCA	0,28066
Mudança de Endereço Residencial	75,06
Mudança de Endereço Não Residencial	75,06
Mudança de Endereço Tronco	75,06
Tarifa de Completamento	0,28066
Assinatura Classe Especial	8,46
Habilitação Classe Especial	74,87
Mudança de Endereço Classe Especial	75,06

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - SETOR 31

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	91,72
Habilitação Não Residencial	91,69
Habilitação Tronco	91,06
Assinatura Residencial	25,51
Assinatura Não Residencial	42,18
Assinatura Tronco	42,75
MIN	0,08256
VCA	0,16801
Mudança de Endereço Residencial	91,72
Mudança de Endereço Não Residencial	91,69
Mudança de Endereço Tronco	91,06
Tarifa de Completamento	0,16801
Assinatura Classe Especial	7,94
Habilitação Classe Especial	91,72
Mudança de Endereço Classe Especial	91,72

SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES - SETOR 20

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	24,05
Habilitação Não Residencial	24,05
Habilitação Tronco	24,05
Assinatura Residencial	31,10
Assinatura Não Residencial	49,00
Assinatura Tronco	49,00
MIN	0,10310
VCA	0,20623
Mudança de Endereço Residencial	24,05
Mudança de Endereço Não Residencial	24,05
Mudança de Endereço Tronco	24,05
Tarifa de Completamento	0,20623
Assinatura Classe Especial	10,26
Habilitação Classe Especial	24,05
Mudança de Endereço Classe Especial	24,05

**1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.
SETOR 1 - RJ**

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	44,80
Habilitação Não Residencial	44,80
Habilitação Tronco	44,80
Assinatura Residencial	33,11
Assinatura Não Residencial	61,38
Assinatura Tronco	61,38
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	44,80
Mudança de Endereço Não Residencial	44,80
Mudança de Endereço Tronco	44,80
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,93
Habilitação Classe Especial	44,80
Mudança de Endereço Classe Especial	44,80

SETOR 2 - MG (Exceto Setor 3)

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,40
Habilitação Não Residencial	45,40
Habilitação Tronco	45,40
Assinatura Residencial	31,97
Assinatura Não Residencial	58,41
Assinatura Tronco	58,41
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,40
Mudança de Endereço Não Residencial	45,40
Mudança de Endereço Tronco	45,40

Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,54
Habilitação Classe Especial	45,40
Mudança de Endereço Classe Especial	45,40

SETOR 4 - ES

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	44,72
Habilitação Não Residencial	44,72
Habilitação Tronco	44,72
Assinatura Residencial	32,14
Assinatura Não Residencial	58,81
Assinatura Tronco	58,81
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	44,72
Mudança de Endereço Não Residencial	44,72
Mudança de Endereço Tronco	44,72
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,58
Habilitação Classe Especial	44,72
Mudança de Endereço Classe Especial	44,72

SETOR 5 - BA

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,03
Habilitação Não Residencial	45,03
Habilitação Tronco	45,03
Assinatura Residencial	31,89
Assinatura Não Residencial	60,42
Assinatura Tronco	60,42
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,03
Mudança de Endereço Não Residencial	45,03
Mudança de Endereço Tronco	45,03
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,52
Habilitação Classe Especial	45,03
Mudança de Endereço Classe Especial	45,03

SETOR 6 - SE

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,69
Habilitação Não Residencial	45,69
Habilitação Tronco	45,69
Assinatura Residencial	31,78
Assinatura Não Residencial	57,47
Assinatura Tronco	57,47
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,69
Mudança de Endereço Não Residencial	45,69
Mudança de Endereço Tronco	45,69
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,49
Habilitação Classe Especial	45,69
Mudança de Endereço Classe Especial	45,69

SETOR 7 - AL

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,50
Habilitação Não Residencial	45,50
Habilitação Tronco	45,50
Assinatura Residencial	31,97
Assinatura Não Residencial	58,37
Assinatura Tronco	58,37
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,50
Mudança de Endereço Não Residencial	45,50
Mudança de Endereço Tronco	45,50
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,55
Habilitação Classe Especial	45,50
Mudança de Endereço Classe Especial	45,50

SETOR 8 - PE

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,53
Habilitação Não Residencial	45,53
Habilitação Tronco	45,53
Assinatura Residencial	32,11
Assinatura Não Residencial	60,50
Assinatura Tronco	60,50
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,53
Mudança de Endereço Não Residencial	45,53
Mudança de Endereço Tronco	45,53
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,57
Habilitação Classe Especial	45,53
Mudança de Endereço Classe Especial	45,53



SETOR 9 - PB

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,77
Habilitação Não Residencial	46,77
Habilitação Tronco	46,77
Assinatura Residencial	32,17
Assinatura Não Residencial	52,90
Assinatura Tronco	52,90
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	46,77
Mudança de Endereço Não Residencial	46,77
Mudança de Endereço Tronco	46,77
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,62
Habilitação Classe Especial	46,77
Mudança de Endereço Classe Especial	46,77

SETOR 10 - RN

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,45
Habilitação Não Residencial	45,45
Habilitação Tronco	45,45
Assinatura Residencial	31,82
Assinatura Não Residencial	58,13
Assinatura Tronco	58,13
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,45
Mudança de Endereço Não Residencial	45,45
Mudança de Endereço Tronco	45,45
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,50
Habilitação Classe Especial	45,45
Mudança de Endereço Classe Especial	45,45

SETOR 11 - CE

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	44,61
Habilitação Não Residencial	44,61
Habilitação Tronco	44,61
Assinatura Residencial	31,94
Assinatura Não Residencial	60,86
Assinatura Tronco	60,86
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	44,61
Mudança de Endereço Não Residencial	44,61
Mudança de Endereço Tronco	44,61
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,53
Habilitação Classe Especial	44,61
Mudança de Endereço Classe Especial	44,61

SETOR 12 - PI

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	46,63
Habilitação Não Residencial	46,63
Habilitação Tronco	46,63
Assinatura Residencial	32,06
Assinatura Não Residencial	53,37
Assinatura Tronco	53,37
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	46,63
Mudança de Endereço Não Residencial	46,63
Mudança de Endereço Tronco	46,63
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,58
Habilitação Classe Especial	46,63
Mudança de Endereço Classe Especial	46,63

SETOR 13 - MA

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,87
Habilitação Não Residencial	45,87
Habilitação Tronco	45,87
Assinatura Residencial	32,09
Assinatura Não Residencial	55,83
Assinatura Tronco	55,83
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,87
Mudança de Endereço Não Residencial	45,87
Mudança de Endereço Tronco	45,87
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,59
Habilitação Classe Especial	45,87
Mudança de Endereço Classe Especial	45,87

SETOR 14 - PA

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,42
Habilitação Não Residencial	45,42
Habilitação Tronco	45,42
Assinatura Residencial	31,87
Assinatura Não Residencial	59,88
Assinatura Tronco	59,88
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,42
Mudança de Endereço Não Residencial	45,42
Mudança de Endereço Tronco	45,42
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,52

Habilitação Classe Especial	45,42
Mudança de Endereço Classe Especial	45,42

SETOR 15 - AP

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,79
Habilitação Não Residencial	45,79
Habilitação Tronco	45,79
Assinatura Residencial	31,96
Assinatura Não Residencial	54,25
Assinatura Tronco	54,25
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,79
Mudança de Endereço Não Residencial	45,79
Mudança de Endereço Tronco	45,79
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,55
Habilitação Classe Especial	45,79
Mudança de Endereço Classe Especial	45,79

SETOR 16 - AM

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,16
Habilitação Não Residencial	45,16
Habilitação Tronco	45,16
Assinatura Residencial	31,88
Assinatura Não Residencial	59,25
Assinatura Tronco	59,25
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,16
Mudança de Endereço Não Residencial	45,16
Mudança de Endereço Tronco	45,16
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,52
Habilitação Classe Especial	45,16
Mudança de Endereço Classe Especial	45,16

SETOR 17 - RR

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	45,30
Habilitação Não Residencial	45,30
Habilitação Tronco	45,30
Assinatura Residencial	31,74
Assinatura Não Residencial	55,40
Assinatura Tronco	55,40
MIN	0,06112
VCA	0,12225
Mudança de Endereço Residencial	45,30
Mudança de Endereço Não Residencial	45,30
Mudança de Endereço Tronco	45,30
Tarifa de Completamento	0,12225
Assinatura Classe Especial	10,48
Habilitação Classe Especial	45,30
Mudança de Endereço Classe Especial	45,30

2. OI S.A.

SETOR 18 - SC

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	42,82
Habilitação Não Residencial	42,82
Habilitação Tronco	42,82
Assinatura Residencial	32,52
Assinatura Não Residencial	49,88
Assinatura Tronco	49,88
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	42,82
Mudança de Endereço Não Residencial	42,82
Mudança de Endereço Tronco	42,82
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,71
Habilitação Classe Especial	42,82
Mudança de Endereço Classe Especial	42,82

SETOR 19 - PR (Exceto Setor 20)

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	8,38
Habilitação Não Residencial	8,38
Habilitação Tronco	8,38
Assinatura Residencial	32,69
Assinatura Não Residencial	52,20
Assinatura Tronco	52,20



MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	8,38
Mudança de Endereço Não Residencial	8,38
Mudança de Endereço Tronco	8,38
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,71
Habilitação Classe Especial	8,38
Mudança de Endereço Classe Especial	8,38

SETOR 21 - MS (Exceto Setor 22)

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	31,88
Habilitação Não Residencial	31,88
Habilitação Tronco	31,88
Assinatura Residencial	32,09
Assinatura Não Residencial	52,59
Assinatura Tronco	52,59
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	31,88
Mudança de Endereço Não Residencial	31,88
Mudança de Endereço Tronco	31,88
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,59
Habilitação Classe Especial	31,88
Mudança de Endereço Classe Especial	31,88

SETOR 23 - MT

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	31,66
Habilitação Não Residencial	31,66
Habilitação Tronco	31,66
Assinatura Residencial	32,02
Assinatura Não Residencial	55,12
Assinatura Tronco	55,12
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	31,66
Mudança de Endereço Não Residencial	31,66
Mudança de Endereço Tronco	31,66
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,57
Habilitação Classe Especial	31,66
Mudança de Endereço Classe Especial	31,66

SETOR 24 - GO e TO (Exceto Setor 25)

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	23,06
Habilitação Não Residencial	23,06
Habilitação Tronco	23,06
Assinatura Residencial	32,29
Assinatura Não Residencial	54,64
Assinatura Tronco	54,64
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	23,06
Mudança de Endereço Não Residencial	23,06
Mudança de Endereço Tronco	23,06
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,66
Habilitação Classe Especial	23,06
Mudança de Endereço Classe Especial	23,06

SETOR 26 - DF

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	15,37
Habilitação Não Residencial	15,37
Habilitação Tronco	15,37
Assinatura Residencial	32,29
Assinatura Não Residencial	54,52
Assinatura Tronco	54,52
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	15,37
Mudança de Endereço Não Residencial	15,37
Mudança de Endereço Tronco	15,37
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,66
Habilitação Classe Especial	15,37
Mudança de Endereço Classe Especial	15,37

SETOR 27 - RO

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	129,87
Habilitação Não Residencial	129,87
Habilitação Tronco	129,87
Assinatura Residencial	29,11
Assinatura Não Residencial	51,80
Assinatura Tronco	51,80
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	129,87
Mudança de Endereço Não Residencial	129,87
Mudança de Endereço Tronco	129,87
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	9,61
Habilitação Classe Especial	129,87
Mudança de Endereço Classe Especial	129,87

SETOR 28 - AC

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	118,45
Habilitação Não Residencial	118,45
Habilitação Tronco	118,45
Assinatura Residencial	29,47

Assinatura Não Residencial	52,09
Assinatura Tronco	52,09
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	118,45
Mudança de Endereço Não Residencial	118,45
Mudança de Endereço Tronco	118,45
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	9,73
Habilitação Classe Especial	118,45
Mudança de Endereço Classe Especial	118,45

SETOR 29 - RS

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	77,71
Habilitação Não Residencial	78,03
Habilitação Tronco	78,41
Assinatura Residencial	32,13
Assinatura Não Residencial	48,12
Assinatura Tronco	48,12
MIN	0,06673
VCA	0,13347
Mudança de Endereço Residencial	77,71
Mudança de Endereço Não Residencial	78,03
Mudança de Endereço Tronco	78,41
Tarifa de Completamento	0,13347
Assinatura Classe Especial	10,60
Habilitação Classe Especial	77,71
Mudança de Endereço Classe Especial	77,71

ATO Nº 4.299, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processos nº 53500.001162/2019-17.

Homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias do STFC - TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A., CLARO S.A., OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. líquidos de impostos e contribuições sociais.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC - MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. ALGAR TELECOM S.A. - SETOR 3, 22, 25 E 33

Degrau	Distância Geodésica	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,28838	0,14030	0,04613	0,02393
D2	> 50 e < 100	0,40097	0,19336	0,06487	0,03368
D3	> 100 e < 300	0,52455	0,30043	0,09590	0,05533
D4	> 300	0,58031	0,35708	0,14421	0,07384

2. SERCOMTEL - SETOR 20

Degrau	Distância Geodésica	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,32402	0,16198	0,08099	0,04036
D2	> 50 e < 100	0,58100	0,29051	0,14516	0,07250
D3	> 100 e < 300	0,56757	0,28374	0,14181	0,07083
D4	> 300	0,57443	0,34285	0,17138	0,08565

3. TELEFÔNICA BRASIL - SETOR 31

Degrau	Distância Geodésica	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,26077	0,12030	0,04959	0,01440
D2	> 50 e < 100	0,44209	0,18649	0,10116	0,02887
D3	> 100 e < 300	0,52379	0,27957	0,14544	0,06271
D4	> 300	0,61853	0,36452	0,21781	0,10987

4. CLARO S.A. - TODOS OS SETORES

Degrau	Distância Geodésica	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15610	0,11018	0,05925	0,03114
D2	> 50 e < 100	0,35808	0,19731	0,10082	0,05268
D3	> 100 e < 300	0,43896	0,29892	0,16115	0,08201
D4	> 300	0,63671	0,43941	0,21497	0,10933

5. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1 - RJ

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13745	0,06894	0,04165	0,03647
D2	> 50 e < 100	0,34548	0,23455	0,12297	0,06709
D3	> 100 e < 300	0,50827	0,33587	0,19089	0,09021
D4	> 300	0,61623	0,42208	0,27643	0,12119

SETOR 2 - MG (Exceto Setor 3)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13304	0,08405	0,04235	0,03818
D2	> 50 e < 100	0,34384	0,23411	0,11864	0,06645
D3	> 100 e < 300	0,53975	0,34956	0,22022	0,09255
D4	> 300	0,66074	0,49585	0,28845	0,12118



SETOR 4 - ES

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13182	0,07656	0,03671	0,03570
D2	> 50 e < 100	0,31261	0,17659	0,12493	0,06639
D3	> 100 e < 300	0,39681	0,29223	0,21435	0,09275
D4	> 300	0,55116	0,43378	0,25452	0,11863

SETOR 5 - BA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11909	0,07611	0,04080	0,03571
D2	> 50 e < 100	0,27325	0,16968	0,11713	0,06579
D3	> 100 e < 300	0,38875	0,31805	0,20539	0,09542
D4	> 300	0,56771	0,42003	0,24391	0,12192

SETOR 6 - SE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10788	0,07147	0,03915	0,03366
D2	> 50 e < 100	0,23632	0,20467	0,11054	0,06067
D3	> 100 e < 300	0,30384	0,27004	0,20543	0,09090
D4	> 300	0,53947	0,41701	0,27685	0,12255

SETOR 7 - AL

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11750	0,07745	0,04079	0,03401
D2	> 50 e < 100	0,29516	0,17717	0,09882	0,06355
D3	> 100 e < 300	0,45993	0,28440	0,16968	0,09103
D4	> 300	0,54299	0,43032	0,25452	0,10605

SETOR 8 - PE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11915	0,07631	0,04209	0,03647
D2	> 50 e < 100	0,25885	0,19525	0,11853	0,06630
D3	> 100 e < 300	0,43616	0,29586	0,18467	0,09080
D4	> 300	0,57010	0,44541	0,27616	0,12107

SETOR 9 - PB

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12912	0,07631	0,04079	0,03401
D2	> 50 e < 100	0,27669	0,17379	0,09842	0,06393
D3	> 100 e < 300	0,40487	0,22270	0,15935	0,09037
D4	> 300	0,55972	0,39143	0,26368	0,12048

SETOR 10 - RN

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11618	0,07659	0,04079	0,03401
D2	> 50 e < 100	0,26969	0,20249	0,10917	0,06380
D3	> 100 e < 300	0,43686	0,29656	0,20094	0,09222
D4	> 300	0,57859	0,44400	0,25452	0,12325

SETOR 11 - CE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11336	0,07695	0,04130	0,03570
D2	> 50 e < 100	0,32177	0,16822	0,08906	0,05843
D3	> 100 e < 300	0,41183	0,25867	0,16467	0,09493
D4	> 300	0,53555	0,42151	0,25452	0,11454

SETOR 12 - PI

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,09831	0,07630	0,04079	0,03570
D2	> 50 e < 100	0,24910	0,17890	0,09921	0,06630
D3	> 100 e < 300	0,38706	0,26574	0,15907	0,09112
D4	> 300	0,50479	0,39394	0,27573	0,12156

SETOR 13 - MA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10963	0,06363	0,04080	0,03571
D2	> 50 e < 100	0,30832	0,15907	0,09895	0,06683
D3	> 100 e < 300	0,39613	0,26361	0,16968	0,09086
D4	> 300	0,53901	0,43193	0,28643	0,12114

SETOR 14 - PA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10025	0,07248	0,03875	0,03570
D2	> 50 e < 100	0,30501	0,16216	0,09392	0,06008

D3	> 100 e < 300	0,37916	0,27050	0,17128	0,09045
D4	> 300	0,52120	0,39958	0,25452	0,12063

SETOR 15 - AP

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10782	0,07423	0,04320	0,03458
D2	> 50 e < 100	0,24778	0,19942	0,11071	0,06289
D3	> 100 e < 300	0,31815	0,31518	0,18781	0,09028
D4	> 300	0,47173	0,37011	0,25064	0,12079

SETOR 16 - AM

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10343	0,07630	0,04242	0,03181
D2	> 50 e < 100	0,24032	0,18019	0,10209	0,06555
D3	> 100 e < 300	0,36057	0,31360	0,18947	0,09014
D4	> 300	0,49116	0,38902	0,25313	0,11990

SETOR 17 - RR

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11506	0,07515	0,03891	0,03063
D2	> 50 e < 100	0,28472	0,21404	0,10915	0,05943
D3	> 100 e < 300	0,39587	0,35611	0,20143	0,09090
D4	> 300	0,51270	0,42480	0,23543	0,11990

6. OI S.A.
SETOR 18 - SC

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14425	0,06893	0,04688	0,03044
D2	> 50 e < 100	0,34020	0,20446	0,10727	0,06253
D3	> 100 e < 300	0,47375	0,30700	0,20894	0,09465
D4	> 300	0,56645	0,34910	0,25968	0,13110

SETOR 19 - PR (Exceto Setor 20)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12604	0,08446	0,04690	0,03030
D2	> 50 e < 100	0,31116	0,16968	0,06257	0,06181
D3	> 100 e < 300	0,42313	0,28732	0,19141	0,09292
D4	> 300	0,55143	0,33357	0,24875	0,12392

SETOR 21 - MS (Exceto Setor 22)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11188	0,07798	0,04781	0,03030
D2	> 50 e < 100	0,31092	0,19891	0,11342	0,06087
D3	> 100 e < 300	0,42453	0,28907	0,19475	0,09139
D4	> 300	0,47795	0,32970	0,29846	0,12188

SETOR 23 - MT

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13986	0,09386	0,04690	0,03030
D2	> 50 e < 100	0,28103	0,19458	0,11249	0,06092
D3	> 100 e < 300	0,42054	0,27221	0,18954	0,09171
D4	> 300	0,49161	0,33217	0,28042	0,12292

SETOR 24 - GO e TO (Exceto Setor 25)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14004	0,09384	0,04737	0,03030
D2	> 50 e < 100	0,31324	0,19584	0,11474	0,06130
D3	> 100 e < 300	0,44854	0,26997	0,19809	0,09204
D4	> 300	0,48145	0,34907	0,27346	0,12557

SETOR 26 - DF

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14344	0,09623	0,04760	0,03106
D2	> 50 e < 100	0,30157	0,20574	0,11005	0,06265
D3	> 100 e < 300	0,40478	0,30680	0,20544	0,09173
D4	> 300	0,45272	0,36020	0,26512	0,13496

SETOR 27 - RO

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13982	0,08122	0,04740	0,03033
D2	> 50 e < 100	0,29113	0,19707	0,11327	0,06133
D3	> 100 e < 300	0,44133	0,28155	0,19100	0,09206
D4	> 300	0,50374	0,32506	0,26588	0,10926

SETOR 28 - AC

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12533	0,08409	0,04691	0,02727
D2	> 50 e < 100	0,31375	0,19838	0,11552	0,06109
D3	> 100 e < 300	0,44541	0,29029	0,18648	0,09405
D4	> 300	0,46881	0,35199	0,26580	0,12314

SETOR 29 - RS

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13733	0,09451	0,04691	0,02726
D2	> 50 e < 100	0,35095	0,20384	0,11839	0,06226
D3	> 100 e < 300	0,47923	0,30983	0,20922	0,09384
D4	> 300	0,48201	0,32490	0,26629	0,12676

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.308, DE 17 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53516.002414/2019-48.

Expede à IMIL FARAH JUNIOR, CPF nº 171.519.029-72, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2019

Nº 4.094 - Processo nº 53542.001599/2019-56. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0284-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.101 - Processo nº 53542.001576/2019-41. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0058-92, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.096 - Processo nº 53542.001598/2019-10. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0301-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.102 - Processo nº 53542.001575/2019-05. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0063-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.097 - Processo nº 53542.001578/2019-31. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0096-18, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.103 - Processo nº 53542.001398/2019-59. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0323-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.104 - Processo nº 53542.001577/2019-96. Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0300-64, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

PORTARIA Nº 2.910/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

PED		PROCESSO Nº	EMPRESA - CNPJ
1.	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - OPMET	60314.000177/2019-12	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S.A. 11.262.624/0001-01
2.	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO SAGITARIO	60314.000177/2019-12	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S.A. 11.262.624/0001-01
3.	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - SIGMA	60314.000177/2019-12	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S.A. 11.262.624/0001-01
4.	CONJUNTO CAMUFLADO	60314.000177/2019-12	BDS CONFECÇÕES LTDA. 84.512.037/0001-99
5.	CAMISA DE COMBATE	60314.000177/2019-12	BDS CONFECÇÕES LTDA. 84.512.037/0001-99
6.	CONJUNTO OPERATIVO	60314.000177/2019-12	BDS CONFECÇÕES LTDA. 84.512.037/0001-99
7.	MUN CBC 308WIN ETPT 150 GR	60314.000177/2019-12	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
8.	AERONAVE PROVA-DE-CONCEITO PARA INSTRUÇÃO AÉREA MILITAR	60314.000177/2019-12	GNZ-11 EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. 13.985.065/0001-85
9.	FUZIL 7,62 M964 A1 - (PARAFAL)	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL. 00.444.232/0001-39
10.	TIRO MORTEIRO 120MM AE PR	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL. 00.444.232/0001-39

ATO Nº 4.184, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53542.001400/2019-90.

Expede autorização à SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0062-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.249, DE 12 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53542.001747/2019-32.

Expede autorização à SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.262.402/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.265, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53548.000604/2019-53.

Outorga autorização de uso da radiofrequência à GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.313, DE 17 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53578.002209/2019-58.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PEDRO RACK FILHO, CPF nº 242.469.212/20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2019

Nº 4.259 - Processos n. 53500.011177/2019-85 e 53500.025738/2019-23.

Outorga, a título oneroso, autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada ao Serviço Móvel Pessoal, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

Nº 4.260 - Processos n. 53500.011177/2019-85 e 53500.025740/2019-01.

Outorga, a título oneroso, autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada ao Serviço Móvel Pessoal, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.909/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, seção 1, página 62, de 30 de maio 2014, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000173/2014-20	NG METALÚRGICA LTDA.	01.939.979/0001-20	NG METALÚRGICA LTDA.

Leia-se:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000177/2019-12	NG METALÚRGICA S.A.	01.939.979/0001-20	NG METALÚRGICA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PED	PROCESSO	EMPRESA - CNPJ	
11.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS RADARES DE RASTREIO ATLAS E ADOUR	60314.000177/2019-12	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
12.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO DAS ESTAÇÕES TELEMEDIDAS BANDA S	60314.000177/2019-12	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
13.	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO DE DADOS E LOCALIZAÇÃO SITDL	60314.000177/2019-12	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
14.	SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE RASTREIO ÓTICO SISROT PARA CENTROS DE LANÇAMENTO	60314.000177/2019-12	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
15.	RADAR SABER-M60	60314.000177/2019-12	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
16.	RADAR DE DEFESA - SENTIR M20	60314.000177/2019-12	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
17.	SENSORIAMENTO REMOTO POR RADAR INTERFEROMÉTRICO BANDA X E P	60314.000177/2019-12	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
18.	MOTOR SS-09TS C/AVC-70- RS - EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
19.	FOGUETE SS-30 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
20.	FOGUETE SS-40 M8 - EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
21.	FOGUETE SS-60 M9 - EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
22.	FOGUETE SS-30 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
23.	FOGUETE SS-40 M8- FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
24.	FOGUETE SS-09 TS C/ AVC-70 RS	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
25.	FOGUETE SS-60 M9 CABEÇA MWE-FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
26.	VIATURA COMANDO E CONTROLE AV-VCC MK6 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
27.	VIATURA COMANDO E CONTROLE AV-VCC MK6 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85

PED	PROCESSO	EMPRESA - CNPJ	
28.	VIATURA POSTO COMANDO E CONTROLE - AV - PCC MK6 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
29.	VIATURA POSTO COMANDO E CONTROLE - AV-PCC MK6 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
30.	VIATURA POSTO METEOROLÓGICO AV-MET MK6 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
31.	VIATURA POSTO METEOROLÓGICO AV-MET MK6 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
32.	VIATURA LANÇADORA AV-LMU MK6 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
33.	VIATURA LANÇADORA AV-LMU MK6 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
34.	VIATURA REMUNICIADORA AV-RMD MK6 FN	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
35.	VIATURA REMUNICIADORA AV-RMD MK6 EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
36.	CONTAINER LANÇADOR AV-CL/SS-09 TS - EB	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
37.	CONTAINER LANC REUT SUBCAL- AVCL/SS-09TS	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
38.	CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV -AV-CL/SS-30	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
39.	CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV -AV-CL/SS -40	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
40.	CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV -AV-CL/SS - 60	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
41.	FOGUETE SKYFIRE AV - SF - 70	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
42.	FOGUETE SKYFIRE M9 CABEÇA AVC-70 HE M1	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
43.	FOGUETE SKYFIRE M9 CABEÇA AVC-70 AC/AP	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
44.	FOGUETE SKYFIRE M10 CABEÇA HE M2	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
45.	FOGUETE SKYFIRE M10 CABEÇA AVC-70 TS M2	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
46.	LANÇADOR MÚLTIPLOAV - LM 70/7 - SF M9B	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
47.	LANÇADOR MÚLTIPLOAV - LM 70/7 - SF M9U	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
48.	LANÇADOR MÚLTIPLOAV - LM 70/7 - SF M9 MK2	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
49.	LANÇADOR MÚLTIPLO 70/7 M8	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85
50.	LANÇADOR MÚLTIPLO 70/7 M8A	60314.000177/2019-12	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. 60.181.468/0005-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.911/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa - PRODE, constantes do quadro abaixo: 27ª Reunião da CMID

PRODE	PROCESSO Nº	EMPRESA - CNPJ
1. ABRIGO HUMANITÁRIO BÁSICO AH - B20I	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
2. ABRIGO MODULAR HUMANITÁRIO COMPLETO AMH - C30I	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
3. W-POXI STD 323 VERMELHO ÓXIDO	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
4. LACKPOXI N 2288 R ALUMÍNIO	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
5. LACKPOXI N 2629 R BRANCO WI N 9,5	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
6. LACKPOXI N 2629 R CINZA	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

7. LACKPOXI N 2630 LC R CINZA MÉDIO N 6,5	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
8. W-ECOLOFLEX SPC HBR PRETO	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
9. W-POXI ADA 314 CINZA N 3,5	60314.000177/2019-12	PAUMAR S.A. Indústria e Comércio 60.621.141/0004-04
10. CORDEL DETONANTE NP-5 MILITAR	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
11. CORDEL DETONANTE NP-3 MILITAR	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
12. CORDEL DETONANTE NP-10 MILITAR	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39

13. TIRO 105 SLV M 395	60314.000177/2019-12	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
------------------------	----------------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.912/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000177/2019-12	BDS CONFECÇÕES LTDA.	84.512.037/0001-99	BDS CONFECÇÕES LTDA.
60314.000177/2019-12	GNZ-11 EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.	13.985.065/0001-85	GNZ-11 EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.913/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º Desclassificar como Produto Estratégico de Defesa - PED, os produtos constantes do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

PED	PORTARIA	PROCESSO Nº
1. RADAR SABER-M60	Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014	60314.000916/2013-81
2. RADAR DE DEFESA - SENTIR M20	Portaria nº 3.438/GM/MD, de 19 de setembro de 2017	60314.000286/2017-78
3. SENSORIAMENTO REMOTO POR RADAR INTERFEROMÉTRICO BANDA X E P	Portaria nº 1.118/MD, de 19 de maio de 2015	60314.000255/2015-55
4. SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA - SYNERGY	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
5. BOMBA MK-82/AEQ	Portaria nº 1.361/MD, de 18 de junho de 2015	60314.000296/2015-41
6. BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO MK 81	Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014	60314.000916/2013-81
7. MOTOR SS-09TS C/AVC-70- RS - EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
8. FOGUETE SS-30 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
9. FOGUETE SS-40 M8 - EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
10. FOGUETE SS-60 M9 - EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
11. FOGUETE SS-30 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
12. FOGUETE SS-40 M8- FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
13. FOGUETE SS-09 TS C/ AVC-70 RS	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
14. FOGUETE SS-60 M9 CABEÇA MWE-FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02

15. VIATURA COMANDO E CONTROLE - AV - VCC MK6 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
16. VIATURA COMANDO E CONTROLE - AV - VCC MK6 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
17. VIATURA POSTO COMANDO E CONTROLE - AV-PCC MK6 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
18. VIATURA POSTO COMANDO E CONTROLE - AV-PCC MK6 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
19. VIATURA POSTO METEOROLÓGICO - AV - MET MK6 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
20. VIATURA POSTO METEOROLÓGICO - AV - MET MK6 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
21. VIATURA LANÇADORA-AV-LMU MK6 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
22. VIATURA LANÇADORA-AV-LMU MK6 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
23. VIATURA REMUNICIADORA-AV-RMD MK6 FN	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
24. VIATURA REMUNICIADORA-AV-RMD MK6 EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
25. CONTAINER LANÇADOR - AV-CL/SS-09 TS - EB	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
26. CONTAINER LANC REUT SUBCAL - AV/CL/SS-09TS	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
27. CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV - AV-CL/SS-30	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
28. CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV - AV-CL/SS - 40	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
29. CONTAINER LANÇADOR DESCARTAV - AV-CL/SS - 60	Portaria nº 1.636/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
30. FOGUETE SKYFIRE AV - SF - 70	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
31. FOGUETE SKYFIRE M9 CABEÇA AVC-70 HE M1	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
32. FOGUETE SKYFIRE M9 CABEÇA AVC-70 AC/AP	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
33. FOGUETE SKYFIRE M10 CABEÇA HE M2	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
34. FOGUETE SKYFIRE M10 CABEÇA AVC-70 TS M2	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
35. LANÇADOR MÚLTIPLOAV-LM 70/7 - SF M9B	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
36. LANÇADOR MÚLTIPLOAV-LM 70/7 - SF M9U	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
37. LANÇADOR MÚLTIPLOAV-LM 70/7 - SF M9 MK2	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
38. LANÇADOR MÚLTIPLO 70/7 M8	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83
39. LANÇADOR MÚLTIPLO 70/7 M8A	Portaria nº 2.029/MD, de 13 de agosto de 2014	60314.000599/2014-83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.914/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º Desclassificar como Produto de Defesa - PRODE, o produto constante do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

PRODE	PORTARIA	PROCESSO Nº
1. SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMA MILITAR DE COMANDO E CONTROLE - STEFANINI	Portaria nº 1.117/MD, de 19 de maio de 2015	60314.000255/2015-55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.915/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º Descredenciar como Empresa de Defesa - ED, a empresa constante do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA	PROCESSO Nº
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.	58.069.360/0001-20	Portaria nº 1.116/MD, de 19 de maio de 2015	60314.000255/2015-55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.916/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000177/2019-12, resolve:

Art. 1º Descredenciar como Empresa Estratégica de Defesa - EED, as empresas constantes do quadro abaixo:

27ª Reunião da CMID

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTARIA	PROCESSO Nº
BRADAR INDÚSTRIA S.A.	ORBISAT INDÚSTRIA S.A.	02.807.737/0001-46	Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014	60314.000916/2013-81
SYNERGY DEFESA E SEGURANÇA S.A.	SYNERGY DEFESA E SEGURANÇA S.A.	10.977.298/0001-48	Portaria nº 1.635/MD, de 27 de junho de 2014	60314.000450/2014-02
AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA.	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA.	03.535.330/0002-50	Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014	60314.000916/2013-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112, EM 5 DE JULHO DE 2019

Ratificação da aquisição de bem imóvel Próprio Nacional sob jurisdição do Comando do Exército, localizado na Rua General Mário Xavier, nº 116, Bairro Santos Dumont, Campo Grande-MS.

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a ratificação da aquisição de bem imóvel da União, registrado sob a matrícula nº 19.220, aberta em 24 de fevereiro de 1949, às fls 272, do Livro 3-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, afetado ao Comando do Exército/9ª Região Militar (9ª RM), mediante o termo de entrega e recebimento lavrado em 7 de março de 2019, às fls 188/190, do Livro de Termos nº 3, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS), com área de 7.637,17 m² (sete mil seiscentos e trinta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), localizado na Rua General Mário Xavier, nº 116, Bairro Santos Dumont, Campo Grande-MS, mediante transferência de jurisdição, da SPU/MS para o Comando do Exército, com a finalidade de construção e implantação de empreendimento imobiliário destinado à moradia da família militar (construção de Próprios Nacionais Residenciais para Oficiais).

2. Considerando as disposições contidas na Portaria do Comandante do Exército nº 991, de 15 de agosto de 2016, que tratam dos atos de uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI), o real interesse do 3º Gpt E na continuidade da aplicação do referido bem imóvel, e a subsistir interesse do Comando do Exército em mantê-lo sob sua jurisdição para utilizá-lo em Serviço Federal, conforme contido no art. 76, inciso II, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e, ainda, os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), do Comandante do 3º Gpt E e o contido no art. 11 das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

a. Ratifico a aquisição do bem imóvel citado no item 1, deste Despacho Decisório, afetado ao Comando do Exército por intermédio do Processo Administrativo nº 04921.000117/2019-71, instruído no SISREI, e autorizo integrá-lo ao acervo imobiliário do Comando do Exército e sob a gestão do 3º Gpt E, na forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida;

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao 3º Gpt E a fim de seu cumprimento; e

c. O EME, o CMO, a 9ª RM e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL



DESPACHO DECISÓRIO Nº 128, DE 16 DE JULHO DE 2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo Concessões de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), conforme Ficha Parecer nº 06-SsUFC, de 28 junho 2019, não onerosas, de 11 (onze) parcelas do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0031, sob responsabilidade administrativa do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), localizado em Manaus-AM, com a finalidade de regularização fundiária de interesse social de famílias tradicionais ribeirinhas - Comunidade Jatuarana, conforme tabela abaixo:

Área	Concessionário	Área
1	Narciso Nunes Ferreira	318.859,456 m²
2	Ilmar Siqueira Tinoco	61.316,498 m²
3	Juraci Viana da Cunha Filho	261.335,034 m²
4	Linda Maria Ferreira Aranha	27.091 m²
5	Marivânia Rodrigues da Cunha	205.461,201 m²
6	Valdenir da Cunha Vilhena	174.642,124 m²
7	Zenildo da Cunha Vilhena	178.663,693 m²
8	Dland Viana da Cunha	175.552,382 m²
9	Cleudemir Araujo do Nascimento	425.921,901 m²
10	Raimundo Brilhante da Silva	211.620,00 m²
11	Marcio Rodrigues da Cunha	395.300,00 m²

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

DESPACHO

a. Autorizo os procedimentos administrativos para as concessões das parcelas do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho;

- b. Restitua-se o processo ao DEC para as providências decorrentes;
c. Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho; e
d. O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 265/DPC, DE 12 DE JULHO DE 2019

Reconhece a empresa DNV GL Maritime como Instituição Certificadora de Operadores de Posicionamento Dinâmico.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4o, da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Reconhecer, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 342, de 16 de Outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 19 de Outubro de 2018, a empresa DNV GL Maritime como Instituição Certificadora de Operadores de Posicionamento Dinâmico.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, assim como, o detalhamento do esquema de formação da referida Instituição Certificadora, dispostos em anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto no item 0123 - Qualificação e Certificação de Operadores de Sistemas de Posicionamento Dinâmico da NORMAM-13/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Qualquer alteração nas informações prestadas pela Instituição Certificadora de Operadores de Posicionamento Dinâmico deverão ser informadas previamente à Diretoria de Portos e Costas, a fim de se realizar novo reconhecimento, ficando, portanto, cancelado o reconhecimento em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2019

"ANEXO II (*)

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2019

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	178.098	2.574	54.799	235.471
AC	0	8.196	1.511	49.340	59.047
AM	0	33.372	4.030	391.757	429.159
RR	0	35.936	1.314	39.326	76.576
PA	0	176.384	4.553	229.662	410.599
AP	0	5.186	2.785	20.961	28.932
TO	0	92.773	9.635	119.607	222.015
NORTE	0	529.945	26.402	905.452	1.461.799
MA	0	250.601	13.624	619.593	883.818
PI	0	163.019	5.726	183.943	352.688
CE	18.860	700.631	14.145	381.784	1.115.420
RN	49.197	474.441	6.403	324.305	854.346
PB	7.548	673.000	8.036	411.811	1.100.395
PE	0	579.441	13.597	937.398	1.530.436
AL	0	177.888	4.254	281.416	463.558
SE	116.768	305.789	3.225	386.351	812.133
BA	49.031	563.384	25.050	1.400.907	2.038.372
NORDESTE	241.404	3.888.194	94.060	4.927.508	9.151.166
MG	18.603	3.051.963	43.422	3.040.273	6.154.261
ES	0	205.000	7.169	365.373	577.542
RJ	0	920.100	24.710	2.512.426	3.457.236
SP	136.867	5.421.540	100.829	12.250.062	17.909.298
SUDESTE	155.470	9.598.603	176.130	18.168.134	28.098.337
PR	6.750	2.598.972	20.941	1.908.575	4.535.238
SC	1.959	1.365.131	13.649	877.600	2.258.339
RS	94.417	1.486.000	19.673	1.714.243	3.314.333
SUL	103.126	5.450.103	54.263	4.500.418	10.107.910
MS	0	474.694	40.738	331.057	846.489
MT	0	356.000	5.264	400.526	761.790
GO	0	2.612.569	11.183	1.248.702	3.872.454
DF	0	178.790	6.960	451.743	637.493
CENTRO-OESTE	0	3.622.053	64.145	2.432.028	6.118.226
TOTAL	500.000	23.088.898	415.000	30.933.540	54.937.43

Observação:

..... " (NR)

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União n. 125, de 2 de julho de 2019, Seção 1, pág 11/12, com incorreção no original.



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 1.670, DE 10 DE JULHO DE 2019**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Piauí - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Piauí - PI, no valor de R\$ 538.420,17 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003051/2019-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.689, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no valor de R\$ 121.320,50 (cento e vinte e um mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003084/2019-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das ações é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.713, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Placas/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Placas/PA, no valor de R\$ 91.639,14 (noventa e um mil seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003129/2019-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.715, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo/MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Geraldo do Baixo/MG, no valor de R\$ 1.615.885,70 (um milhão, seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003272/2019-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.716, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Piraquara/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Piraquara/PR, no valor de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003248/2019-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.717, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Branco do Sul/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Branco do Sul/PR, no valor de R\$ 95.051,60 (noventa e cinco mil cinquenta e um reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003247/2019-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.722, DE 16 DE JULHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Aveiro/PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Aveiro/PA, no valor de R\$ 5.750.969,85 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.008197/2017-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000456, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.723, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000719/2017-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 435, de 03 de outubro de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Curitiba - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.724, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000401/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 317, de 08 de agosto de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Lajes - SC, para ações de Defesa Civil, para até 06/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.725, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001705/2017-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 327, de 08 de agosto de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Orleans - SC, para ações de Defesa Civil, para até 04/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.726, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n.59050.000146/2014-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 132, de 05 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio Bananal - ES, para ações de Defesa Civil, para até 24/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1696 de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial Edição Extra Ano CLVII Nº133-B, de sexta-feira, 12 de julho de 2019, na descrição dos "Desastres", referente aos municípios de Pedro Alexandre/BA e Coronel João Sá, onde se lê "Pedro Alexandre/BA - Inundações - 1.2.1.0.0" leia-se, "Pedro Alexandre/BA - Rompimento/Colapso de Barragem - 2.4.2.0.0", "Coronel João Sá - Rompimento/Colapso de barragens - 2.4.2.0.0" leia-se "Coronel João Sá - Inundações - 1.2.1.0.0.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.364 - EMANUEL GUSTAVO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Açude do Cocorobó, Município de CANUDOS/BA, irrigação.

Nº 1.365 - PAULO ZANCANER HERNANDES, PCH Machado Mineiro, Município de ÁGUAS VERMELHAS/MG, irrigação.

Nº 1.366 - LUIZ FERNANDO GIROTTO, PCH Machado Mineiro, Município de ÁGUAS VERMELHAS/MG, irrigação.

Nº 1.367 - OSMANDO RIBEIRO FERREIRA, PCH Machado Mineiro, Município de ÁGUAS VERMELHAS/MG, irrigação.

Nº 1.368 - SANDRO EDUARDO ROCHA, Rio Pardo, Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, irrigação.

Nº 1.369 - ANTONIO NOVAIS DA ROCHA, Rio Pardo, Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, irrigação.

Nº 1.370 - MAXIMINO FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, Rio Pardo, Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, irrigação.

Nº 1.371 - KV ENERGIA LTDA, Juína, Município de Comodoro/MT, aproveitamento hidroelétrico.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.372 - Duarte Gomes da Silveira, Açude do Cocorobó, Canudos/BA, aquicultura.

Nº 1.373 - Jose Ilton Cardoso da Silva, Açude do Cocorobó, Município de Canudos/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 15 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 32/2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2019, resolve:

Disponibilizar sobre a supervisão das Áreas Temáticas da ANA, em atendimento ao art. 5º §1º do Anexo I da Resolução nº 32/2018.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 752ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000516/2019, resolve:

Disponibilizar sobre os procedimentos para encaminhamento de pedidos de outorga de uso de recursos hídricos de domínio da União em terras indígenas e limítrofes.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2019

Processo nº 17944.001276/2016-23

Interessados: Estado do Pará e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0428.626-10, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais), no âmbito do Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

1 - Processo nº: 10983.912376/2012-48 - Recorrente: CLINICA MEDICA FLORIANOPOLIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10983.912377/2012-92 - Recorrente: CLINICA MEDICA FLORIANOPOLIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11060.902030/2009-19 - Recorrente: CRUZADO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11060.902032/2009-08 - Recorrente: CRUZADO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



5 - Processo nº: 10840.902651/2008-63 - Recorrente: AUTOVIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 16327.904614/2009-66 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 13984.900038/2008-65 - Recorrente: CEFRAM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10735.720019/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10920.904820/2010-24 - Recorrente: DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 13888.913560/2009-86 - Recorrente: DIVASA VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
 11 - Processo nº: 10166.904666/2009-46 - Recorrente: FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10283.006248/2008-74 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10380.901309/2012-97 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10469.903712/2009-85 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10480.723529/2010-83 - Recorrente: ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10580.901332/2009-20 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10580.911410/2009-02 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10768.008728/2003-12 - Recorrente: SATMA SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10783.921179/2009-71 - Recorrente: LUVPE LUZ VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10820.901404/2009-69 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10820.901752/2009-36 - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
 22 - Processo nº: 10835.903983/2009-15 - Recorrente: INDIANA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10882.908158/2009-41 - Recorrente: DONNELLEY-COCHRANE GRAFICA EDITORA DO BR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10882.908159/2009-96 - Recorrente: DONNELLEY-COCHRANE GRAFICA EDITORA DO BR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10983.902003/2008-82 - Recorrente: INQUIL INDUSTRIA DE AMIDOS ESPECIAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11065.725073/2014-83 - Embargante: JJ WILBERT & CIA LTDA
 Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
 27 - Processo nº: 13308.720063/2012-15 - Recorrente: MAXFRIO IMOVEIS E ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 13767.720089/2013-37 - Recorrente: PISU PRODUTORES INTEGRADOS DE SUINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13558.720282/2005-23 - Recorrente: CIA VIACAO SUL BAHIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 16327.904546/2008-54 - Recorrente: PATACAO DIST DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
 31 - Processo nº: 10680.901358/2008-69 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10680.906891/2008-17 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 15374.964182/2009-14 - Recorrente: REPSOL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10680.903200/2008-23 - Recorrente: ACESITA PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10680.906310/2008-47 - Recorrente: ACESITA PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 13656.900971/2009-35 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13656.900972/2009-80 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13609.900001/2008-14 - Recorrente: CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO NOROESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 13609.900019/2008-16 - Recorrente: CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO NOROESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 13971.720222/2014-11 - Recorrente: METALURGICA THAWANNE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
 41 - Processo nº: 10880.914596/2006-16 - Recorrente: LABORATORIO TECNICO DE SERV FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10675.901955/2008-62 - Recorrente: DITRASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 16327.904209/2008-67 - Recorrente: LILLYPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 15374.926602/2009-64 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 19740.000170/2007-33 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SERGIO ABELSON
 46 - Processo nº: 10073.900289/2008-24 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS JALISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10073.900317/2008-11 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS JALISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10073.901860/2008-28 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS JALISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10073.901861/2008-72 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS JALISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10480.902159/2008-24 - Recorrente: TRAMONTINA RECIFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
 51 - Processo nº: 10530.904159/2009-15 - Recorrente: SANTANA, MARTINS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10530.904161/2009-86 - Recorrente: SANTANA, MARTINS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10530.904162/2009-21 - Recorrente: SANTANA, MARTINS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10530.904164/2009-10 - Recorrente: SANTANA, MARTINS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10580.907744/2009-73 - Recorrente: UNIDADE DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA DA BAHIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10820.900656/2009-71 - Recorrente: CALCADOS KOLLI'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10850.900806/2010-22 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10850.907784/2009-98 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
 1 - Processo nº: 11610.015699/2002-11 - Recorrente: ARMCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10480.725245/2014-55 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10283.909333/2009-77 - Recorrente: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO EST DO AMAZONAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 19740.900016/2009-25 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10768.908438/2006-13 - Recorrente: DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10380.902378/2008-31 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 13884.900958/2008-10 - Recorrente: MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10120.901887/2008-16 - Recorrente: SEMENTES SELECTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 9 - Processo nº: 10166.907509/2009-92 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10855.002903/2003-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMERCIO DE TINTAS PIG LTDA

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 11 - Processo nº: 11080.908904/2008-14 - Recorrente: CRP COMPANHIA DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 11080.908905/2008-69 - Recorrente: CRP COMPANHIA DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10680.933791/2009-44 - Recorrente: FOTO ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10680.916365/2009-46 - Recorrente: FOTO ATACADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10680.925422/2009-88 - Recorrente: GAZOLA, BARBATO E SILVA ADVOGADOS ASSOCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10680.926866/2009-31 - Recorrente: GAZOLA, BARBATO E SILVA ADVOGADOS ASSOCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10283.900899/2009-33 - Recorrente: IFER DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10166.902892/2010-26 - Recorrente: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10166.900995/2008-37 - Recorrente: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10166.911712/2009-63 - Recorrente: SEARCH INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 21 - Processo nº: 10845.900096/2012-71 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10845.900092/2012-93 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10845.900095/2012-27 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 13830.901906/2009-69 - Recorrente: TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE ASSIS S/C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 11030.000497/2006-29 - Recorrente: UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10935.904896/2012-52 - Recorrente: V ALBIERO E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10935.904895/2012-16 - Recorrente: V ALBIERO E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10935.904897/2012-05 - Recorrente: V ALBIERO E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10935.904933/2012-22 - Recorrente: V ALBIERO E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10935.904932/2012-88 - Recorrente: V ALBIERO E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
 31 - Processo nº: 10980.914791/2010-02 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10980.906959/2011-89 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



33 - Processo nº: 10980.903332/2011-76 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10980.902645/2011-15 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10980.906958/2011-34 - Recorrente: XINGU CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 36 - Processo nº: 10930.900859/2008-39 - Recorrente: AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13603.900506/2008-39 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13603.900513/2008-31 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10880.679525/2009-12 - Recorrente: CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10880.916341/2008-50 - Recorrente: DYNAMIS ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
 41 - Processo nº: 10880.900026/2008-19 - Recorrente: ELZA FORTUNATO AGUILAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10880.900008/2008-29 - Recorrente: ELZA FORTUNATO AGUILAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10880.915433/2009-01 - Recorrente: FRACTAL - FORMA, ACASO E DIMENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10880.915434/2009-48 - Recorrente: FRACTAL - FORMA, ACASO E DIMENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10880.693270/2009-92 - Recorrente: SILICON GRAPHICS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
 46 - Processo nº: 10580.721214/2009-30 - Recorrente: CEREALISTA MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 11080.931293/2011-11 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 11080.931292/2011-69 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 11080.931086/2011-59 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
 50 - Processo nº: 10218.900249/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10218.900412/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10218.900413/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10680.932965/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 13847.000327/2009-18 - Recorrente: FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10630.901600/2009-71 - Recorrente: FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10725.904249/2009-11 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10880.912978/2006-13 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
 1 - Processo nº: 10166.901097/2008-04 - Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 13819.902962/2009-79 - Recorrente: ALUMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 13227.900956/2009-47 - Recorrente: ASSESSORTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13227.900957/2009-91 - Recorrente: ASSESSORTEC ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10283.900914/2008-62 - Recorrente: AZEVEDO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10980.905279/2009-23 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10980.905280/2009-58 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10980.909065/2008-45 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10980.909066/2008-90 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10980.909067/2008-34 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10980.909068/2008-89 - Recorrente: BRAS CAB DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUIMAS AGRICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10675.900104/2009-83 - Recorrente: CARDOSO MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10283.903513/2009-45 - Recorrente: CISPER DA AMAZONIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10680.720905/2008-15 - Recorrente: HEMISFERIO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10983.900154/2008-04 - Recorrente: LABORATORIO MEDICO SAO CLEMENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10983.900239/2008-84 - Recorrente: LABORATORIO MEDICO SAO CLEMENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
 17 - Processo nº: 10825.720559/2018-47 - Recorrente: MARIA LOREN COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10166.900969/2008-17 - Recorrente: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10166.902380/2008-45 - Recorrente: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 15374.900256/2008-11 - Recorrente: PMLUZ CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10880.979295/2009-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA GATAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10980.902211/2008-10 - Recorrente: W S PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
 23 - Processo nº: 10880.966005/2009-39 - Recorrente: PIRATUBA PARTICIPACOES E SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10880.968064/2009-41 - Recorrente: PIRATUBA PARTICIPACOES E SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10880.966006/2009-83 - Recorrente: PIRATUBA PARTICIPACOES E SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10783.916052/2009-30 - Recorrente: POLITINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10783.916053/2009-84 - Recorrente: POLITINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 13819.902154/2009-10 - Recorrente: TW ESPUMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13819.901810/2009-59 - Recorrente: TW ESPUMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10880.903056/2009-50 - Recorrente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10880.903057/2009-02 - Recorrente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
 32 - Processo nº: 15374.900913/2009-01 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREG E Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 15374.900912/2009-59 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10930.900420/2009-97 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10930.901467/2009-78 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10680.930347/2009-77 - Recorrente: IRMAZI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10680.914945/2010-32 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 13971.905666/2010-09 - Recorrente: N B FALCE CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 39 - Processo nº: 10380.912905/2009-05 - Recorrente: SS&B CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10380.913559/2009-74 - Recorrente: SS&B CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10384.900022/2010-48 - Recorrente: T M LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10680.900172/2008-92 - Recorrente: AUTO LAFAIETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10680.900195/2008-05 - Recorrente: AUTO LAFAIETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10680.918866/2012-62 - Recorrente: J. CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10830.917084/2009-40 - Recorrente: PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10850.900675/2006-05 - Recorrente: TRON INDUSTRIAL REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
 47 - Processo nº: 10855.907267/2009-79 - Recorrente: NANNI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10855.907516/2009-26 - Recorrente: NANNI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10860.900252/2008-20 - Recorrente: TV TAUBATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10880.913274/2009-01 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10880.913275/2009-47 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10880.913276/2009-91 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10880.946054/2009-55 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10980.923179/2009-89 - Recorrente: A1 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 11065.900452/2009-00 - Recorrente: BULLTRADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 11065.912830/2009-90 - Recorrente: FROHLICH PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 11080.907507/2013-92 - Recorrente: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 13830.901201/2008-61 - Recorrente: SUPERMERCADO TAUSTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 13839.913319/2009-32 - Recorrente: HEINZ BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 13687.000120/2005-08 - Recorrente: TORNEADORA SANTA LUZIA DE IPIACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 15374.917298/2009-64 - Embargante: BRAGANCA ADVOGADOS
 62 - Processo nº: 15374.917299/2009-17 - Embargante: BRAGANCA ADVOGADOS

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
 63 - Processo nº: 18470.907416/2011-41 - Recorrente: ADECON - MANUTENCAO PREDIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10980.905017/2008-88 - Recorrente: AGF ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16327.904622/2009-11 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 13888.900562/2006-62 - Recorrente: CLQ PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



67 - Processo nº: 11080.906542/2010-41 - Recorrente: CONDOSUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10725.900615/2012-68 - Recorrente: CONENGE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10980.910561/2010-66 - Recorrente: DURAGLOSS COMERCIO E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 15374.913627/2008-17 - Recorrente: ESCOLA BRETANHA E JARDIM TIO CARECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10880.962600/2008-14 - Recorrente: FUNDACAO NACIONAL DA QUALIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10875.904401/2012-47 - Recorrente: JUPITRANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10660.905461/2009-05 - Recorrente: PC CASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10660.905462/2009-41 - Recorrente: PC CASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10880.932949/2008-21 - Recorrente: PRAQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10880.928936/2008-58 - Recorrente: RACINE INDUSTRIA GRAFICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10166.900176/2008-90 - Recorrente: RHOX-COMUNICACAO DE DADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
 78 - Processo nº: 15374.920002/2008-10 - Recorrente: SR SAO PAULO CINEMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 13603.900177/2010-41 - Recorrente: COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 13603.900240/2010-49 - Recorrente: COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10660.900125/2011-82 - Recorrente: FLAMMA AUTOMOTIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 13603.902094/2009-52 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 11020.901047/2010-51 - Recorrente: MARKET PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 11020.901048/2010-03 - Recorrente: MARKET PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 11060.905633/2009-64 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 11060.900405/2009-06 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 11060.902085/2009-11 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 11060.902084/2009-76 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 11060.902083/2009-21 - Recorrente: MARZARI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10580.907635/2008-75 - Recorrente: MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 11020.901049/2010-40 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 11020.912492/2009-11 - Recorrente: PADARIA CAJU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

09 DE JULHO DE 2019 A 11 DE JULHO DE 2019

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 13739.000636/2007-53 - FLORIANO DA SILVA PEREIRA - Acórdão: 2202-005.270

Processo: 10805.000723/2007-81 - FLORIANO LEANDRINI - Acórdão: 2202-005.271

Processo: 10746.000652/2006-88 - IVONILDO PAULA SOUZA - Acórdão: 2202-005.272

Processo: 10120.009753/2008-33 - LUELY STIVAL FARIA SENA - Acórdão: 2202-005.273

Processo: 15471.001928/2007-17 - RENATO CORREA DE BRITO FERNANDES SILVA - Acórdão: 2202-005.274

Processo: 10730.004584/2007-86 - IVONE LAGOS LEITE - Acórdão: 2202-005.275

Processo: 10730.000362/2007-94 - MILTON JOSE DE ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.276

Processo: 10166.729622/2012-26 - EDIVALDO DE JESUS FRANCA - Acórdão: 2202-005.277

Processo: 10660.720429/2010-87 - EURÍPIDES ALVES PEREIRA - Acórdão: 2202-005.278

Processo: 12448.727132/2011-73 - GLYCIA DE FREITAS MORAES - Acórdão: 2202-005.279

Processo: 10855.720503/2011-69 - ANTONIO FERREIRA - Acórdão: 2202-005.280

Processo: 10855.720504/2011-11 - ANTONIO FERREIRA - Acórdão: 2202-005.281

Processo: 10855.720505/2011-58 - ANTONIO FERREIRA - Acórdão: 2202-005.282

Processo: 10670.002380/2010-68 - SEBASTIÃO VIEIRA DE PINHO - Acórdão: 2202-005.283

Processo: 11634.001116/2009-72 - SILVANO PARPINELLI DO AMARAL - Acórdão: 2202-005.284

Processo: 17883.000128/2006-81 - WALTAIR MAGNO MARTINHO - Acórdão: 2202-005.285

Processo: 16045.000241/2010-52 - JOSE PAULO EDUARDO GALVÃO VIZACO - Acórdão: 2202-005.286

Processo: 11444.000980/2009-94 - JOSE BRUN JUNIOR - Acórdão: 2202-005.287

Processo: 10120.729328/2012-41 - ANTONIO LUCENA BARROS - Acórdão: 2202-005.288

Processo: 19515.004715/2003-11 - UBIRAJARA SILVEIRA - Acórdão: 2202-005.289

Processo: 10073.721569/2013-35 - JOÃO GENTIL JUNIOR - Acórdão: 2202-005.290

Processo: 10073.721570/2013-60 - JOÃO GENTIL JUNIOR - Acórdão: 2202-005.291

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros, Ronnie Soares Anderson (Presidente) e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 16682.720406/2014-24 - BP ENERGY DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2202-005.292

Processo: 10280.720109/2017-78 - ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA - Pedido de vista.

Processo: 10280.720563/2017-29 - ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA - Pedido de vista.

Processo: 10530.003418/2007-19 - CEREALISTA CASTRO LTDA. - Acórdão: 2202-005.293

Processo: 35476.001355/2007-99 - MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEÍNAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.294

Processo: 10530.003291/2007-38 - CEREALISTA CASTRO LTDA. E OUTROS - Acórdão: 2202-005.295

Processo: 10530.003293/2007-27 - CEREALISTA CASTRO LTDA. E OUTROS - Acórdão: 2202-005.296

Processo: 10530.003290/2007-93 - CEREALISTA CASTRO LTDA. - Acórdão: 2202-005.297

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 11634.720342/2011-71 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.298

Processo: 11634.720336/2011-13 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.299

Processo: 11634.720337/2011-68 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.300

Processo: 11634.720338/2011-11 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.301

Processo: 16682.722014/2017-42 - HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 2202-000.869

Processo: 17883.000330/2008-75 - SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S/A - Acórdão: 2202-005.302

Processo: 17883.000335/2008-06 - SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA. - Acórdão: 2202-005.303

Processo: 35405.001386/2006-01 - COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - Acórdão: 2202-005.304

Processo: 12045.000552/2007-65 - RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Acórdão: 2202-005.305

Processo: 10283.720084/2012-78 - TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2202-005.306

Processo: 15586.000189/2008-30 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - Acórdão: 2202-005.307

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 10580.721217/2017-83 - EXPRESS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - Acórdão: 2202-005.308

Processo: 10580.721633/2017-81 - CBB SALVADOR ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 11065.720995/2017-47 - ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.309

Processo: 10855.720058/2017-22 - JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.310

Processo: 13855.721146/2016-59 - ECLETICA AGRÍCOLA LTDA. - Acórdão: 2202-005.311

Processo: 15504.721989/2018-22 - AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI - Acórdão: 2202-005.312

Processo: 19515.722023/2011-68 - CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 2202-005.313

Processo: 10480.722853/2010-84 - PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2202-005.314

RONNIE SOARES ANDERSON
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa



Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 19515.720961/2012-12 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - Acórdão: 2202-005.315

Processo: 14474.000298/2007-71 - ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 37094.000744/2007-17 - COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL - Acórdão: 2202-005.316

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gestó, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Thiago Duca Amoni (suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 13609.001132/2010-31 - GASPAS ALVES DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.317

Processo: 12571.000269/2010-81 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA - Acórdão: 2202-005.318

Processo: 11543.720350/2013-06 - WILSON IVO DAS NEVES - Resolução: 2202-000.870

Processo: 10140.722468/2012-50 - ROBSON RODRIGUES - Acórdão: 2202-005.319

Processo: 12963.000006/2010-68 - OLYNTHO PAULINO DA COSTA - Pedido de vista.

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, Inciso II, da Portaria SPU nº 12.746 de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, assim como os elementos que integram o processo nº 04952.000533/2019-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa EDP Transmissão MA II S.A, CNPJ 27.821.764/0001-02, a executar as obras de Construção da Linha de Transmissão de Energia, no Município de Cantanhede/MA, local denominado Bom Gosto em imóvel da União;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem por finalidade a construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica referente aos empreendimentos LT 230kV SE Coelho Neto - SE Chapadinha II C1 - CS; LT 230kV SE Miranda II - SE Chapadinha II C1 - CS e; Subestação 230/69-13,8kV Chapadinha II, no trecho localizado no município de Cantanhede/MA;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando portanto, direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias realizadas;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria);

Art. 7º - Responderá a Empresa EDP Transmissão MA II S.A., judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras condicionantes constantes dos autos do processo;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 31/19, de 1º de julho de 2019, publicado no DOU de 4 de julho de 2019, Seção 1, página 28, onde se lê:

"Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 29/14, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Nova redação dada ao ANEXO ÚNICO pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles";

leia-se:
"Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 29/14, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles".

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 32/19, de 1º de julho de 2019, publicado no DOU de 4 de julho de 2019, Seção 1, página 28, onde se lê:

"Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

Nova redação dada ao ANEXO ÚNICO pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.;"

leia-se:

"Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 28/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles".

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 33/19, de 1º de julho de 2019, publicado no DOU de 4 de julho de 2019, Seção 1, página 28, onde se lê:

"Nova redação dada à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 29/16, efeitos a partir de 01.07.16.

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 91/08, de 30 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

Nova Redação Dada Ao Anexo Único Pelo Prot. ICMS 29/16, Efeitos A Partir De 01.07.16.;"

leia-se:

"Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 91/08, de 30 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para regular as atividades de servidores com exercício fixado no CRPS, advindos da Secretaria de Previdência, futuros Conselheiros do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, especialmente quanto à relatoria de processos de impugnações apresentadas pelas empresas ao FAP, que se fundamenta na Lei nº 10.666/2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDSA nº 116/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor do inciso II, art. 126, da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 13.846/19, de 18/06/2019, que estabeleceu competência ao Conselho de Recursos da Previdência Social para julgar impugnações relativas à atribuição, pelo Ministério da Economia, do Fator Acidentário de Prevenção aos estabelecimentos das empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito deste Conselho, a 5ª Câmara de Julgamento e as 30ª e 31ª Juntas de Recursos, especializadas no julgamento de impugnações relativas à atribuição, pelo Ministério da Economia, do Fator Acidentário de Prevenção - FAP aos estabelecimentos das empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a realização de atividades pelos servidores com exercício fixado neste Conselho, futuros Conselheiros - FAP, nas modalidades de trabalho presencial e remota, especialmente às de relatoria de processos de impugnações apresentadas pelas empresas ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

CONSIDERANDO que referidas atividades, na modalidade de trabalho remota, não abrangem ações para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária, como as sessões presenciais de julgamentos, que somente ocorrerão após a implantação da 5ª Câmara de Julgamento e das 30ª e 31ª Juntas de Recursos, nem implicarão redução da capacidade de funcionamento dos setores do Conselho em que há atendimento ao público, resolve:

Art. 1º A realização de atividades pelos servidores em exercício neste Conselho, futuros Conselheiros - FAP, especialmente às pertinentes à relatoria de processos de impugnações apresentadas pelas empresas ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, nas modalidades de trabalho presencial e remota, no período compreendido entre a data de início de exercício dos respectivos servidores e a data de início efetivo das atividades da 5ª Câmara de Julgamento e das 30ª e 31ª Juntas de Recursos, especializadas no julgamento de impugnações do FAP, deverá obedecer aos critérios deste Provimento Regimental.



§ 1º As atividades de relatoria de processos de impugnações do FAP apresentadas pelas empresas até 17/06/2019, pendentes de julgamento, possuem natureza similar às desempenhadas pelo conselheiro relator, previstas no art.16 do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, com exceção do caráter colegiado, que somente será implantado a partir do início das atividades da 5ª Câmara de Julgamento e das 30ª e 31ª Juntas de Recursos, especializadas no julgamento de impugnações do FAP.

§ 2º Até a implantação definitiva da 5ª Câmara de Julgamento e das 30ª e 31ª Juntas de Recursos, o julgamento de impugnações ao FAP ocorrerá, transitoriamente, de forma monocrática, em 1ª e 2ª instâncias, respectivamente, pelo Vice-Presidente e Presidente do CRPS, similarmente ao que se encontra previsto no art. 202-B do Decreto 3.048/99.

Art. 2º A avaliação qualitativa e a aferição de cumprimento da meta trimestral média pelos servidores na atividade de relatoria de processos de impugnações ao FAP serão realizadas pela Coordenação de Gestão Técnica e deverão obedecer aos seguintes regramentos:

§ 1º A meta trimestral média a ser alcançada na modalidade de trabalho presencial será de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 2º A meta trimestral média a ser alcançada na modalidade de trabalho remota será de 2.600 (dois mil e seiscentos) pontos.

§ 3º A pontuação estabelecida nos §§ 1º e 2º poderá ser revista a qualquer tempo pela Presidência do CRPS.

§ 4º Na apuração da meta trimestral média levar-se-á em consideração o desempenho do servidor dentro de cada mês do trimestre, bem como os descontos referentes a férias, licenças, feriados e outros afastamentos e impedimentos legais.

§ 5º Na apuração proporcional, ajustes e revisão da meta trimestral média levar-se-á em consideração apenas dias úteis dos meses de referência.

§ 6º O acompanhamento da meta trimestral média será mensal, com vistas, caso necessário e possível, à tempestiva adoção de medidas administrativas ou ajustes de meta.

§ 7º A pontuação estabelecida nos §§ 1º e 2º, que traduz o desempenho dos servidores no exame de elementos incluídos no cálculo do FAP que foram objeto de impugnação, será calculada pela Coordenação de Gestão Técnica - CGT de acordo com os seguintes passos:

a) Emitir, mensalmente, Relatório de Produtividade pelo aplicativo FAPWEB, na funcionalidade Relatório de Controle de Gestão (Produtividade);

b) Ponderar (multiplicar) a quantidade de cada elemento analisado no mês pelo seu respectivo peso, conforme tabela a seguir:

Fator Acidentário de Prevenção - FAP Elementos do Cálculo	PESO
I - Comunicações de Acidentes do Trabalho - CAT (Frequência - CATWEB/INSS)	4
II - Benefícios Acidentários (Frequência e Valor total pago - SUB/INSS) B91, B92, B93 e B94	5
III - Massa Salarial (GFIPWeb - Campo Remuneração)	2
IV - Número Médio de Vínculos (GFIPWeb - Campo EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS)	2
V - Taxa Média de Rotatividade - rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES"* - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO"* - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência)	1
VI - Nexo Técnico Previdenciário Sem CAT	5

a) Totalizar a pontuação mensal, utilizando Relatórios de Produtividade específicos, para Trabalho Presencial e Remoto.

b) Totalizar, ao final do trimestre, a pontuação média do período, utilizando Relatórios de Produtividade específicos, para Trabalho Presencial e Remoto.

§ 8º A avaliação qualitativa deverá levar em consideração se a relatoria está aderente à legislação aplicável, bem como ao manual de análise de impugnações do FAP.

Seção II

Das Obrigações dos Servidores, Futuros Conselheiros-FAP

Art. 3º São obrigações dos servidores em exercício neste Conselho, futuros Conselheiros - FAP:

I - cumprir a meta trimestral média estabelecida para as modalidades de trabalho presencial ou remota, salvo com justificativas apresentadas pelo servidor e acatadas pela Administração;

II - atender as convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração, salvo com justificativa acatada pela Administração;

III - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados;

IV - consultar, em dias úteis, sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do Conselho;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento ou expediente do Conselho, em dias úteis;

VI - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação da meta trimestral média e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

IX - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor nas modalidades de trabalho presencial ou remota, sendo vedada a utilização de terceiros, conselheiros ou não, para o cumprimento da meta.

§ 2º Fica vedado o contato de servidor em regime de trabalho remoto com partes interessadas direta ou indiretamente nos processos de impugnações do cálculo do FAP sob sua relatoria.

Seção III

Do Trabalho Remoto

Art. 4º A realização de trabalho na modalidade remota, para fins específicos de relatoria de processos de impugnações ao FAP, é facultativa, mediante solicitação formal do servidor, ficando a critério da Administração, em função da conveniência do serviço, a admissão do servidor no citado regime de trabalho.

Art. 5º Caberá ao servidor em regime de trabalho remoto providenciar as estruturas física e tecnológica que darão suporte à execução das atividades de relatoria de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, conforme definido pela área de informática do Ministério da Economia, assumindo, inclusive, custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do servidor em regime de trabalho remoto, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento.

§ 2º A seu critério e de acordo com a disponibilidade, o Conselho poderá providenciar, integral ou parcialmente, as estruturas previstas no caput.

Art. 6º O alcance da meta trimestral média pelo servidor em trabalho remoto equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 7º A autorização para o servidor realizar trabalhos fora das dependências físicas deste Conselho, em regime de trabalho remoto, bem como sua reversão em trabalho presencial, serão atribuídas individualmente ou em lista de servidores, por ato da Presidência do Conselho.

Art. 8º O trabalho remoto será revertido para presencial, a pedido do servidor, ou, de ofício, pela Presidência do CRPS, independentemente de instauração de processo administrativo, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço; e

II - pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no art. 3º deste Provimento.

§ 1º A reversão de que trata o caput, no caso de não atingimento da meta trimestral média, somente ocorrerá caso o servidor não apresente justificativas acatadas pela Administração.

§ 2º Salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a reversão para o regime de trabalho presencial não configura, por si só, presunção de infração.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data de início de exercício funcional dos servidores no CRPS.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração no seguinte termo:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1. Pela procedência do auto de infração

Nº	Processo	Ai	Empresa	Uf
1	46201.003503/2017-28	212825160	Alternativa Construcoes Ltda - ME	AL
2	46201.003502/2017-83	212825151	Alternativa Construcoes Ltda - ME	AL
3	46201.001701/2016-76	209234423	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
4	46201.001702/2016-11	209234491	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
5	46201.001703/2016-65	209234512	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
6	46201.001704/2016-18	209234555	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
7	46201.001707/2016-43	209234440	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
8	46201.001708/2016-98	209234504	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
9	46201.001709/2016-32	209234547	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
10	46201.001710/2016-67	209234571	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
11	46201.001711/2016-10	209234598	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
12	46201.001712/2016-56	209234601	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
13	46201.001724/2016-81	209234377	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
14	46201.007240/2015-64	207991065	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
15	46201.007241/2015-17	207990824	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
16	46201.004034/2013-31	201090384	Mervil - Mercantil Vieira Ltda	AL
17	46204.005740/2015-31	207391289	ODM Transportes Ltda	BA
18	46204.005744/2015-10	207391408	ODM Transportes Ltda	BA
19	46205.017032/2016-14	210928590	Companhia Energetica do Ceara (Grupo Enel)	CE
20	46205.004478/2017-60	211701963	Universal Petroleo Ltda	CE
21	46207.006208/2016-92	210001101	Portocel-Terminal Especializado De Barra Do Riacho S/A	ES
22	46208.004150/2016-32	209359951	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	GO
23	46208.004158/2016-07	209359978	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	GO
24	46208.003237/2016-92	209187841	Nutrymax Alimentos Ltda	GO
25	46249.000301/2017-88	211170631	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
26	46249.000302/2017-22	211145742	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
27	46249.000303/2017-77	211145751	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
28	46249.000304/2017-11	211145769	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
29	46249.000305/2017-66	211145777	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
30	46249.000306/2017-19	211145734	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
31	47747.004080/2016-88	209806940	Centro de Integracao Educacional Sao Benedito Eireli	MG
32	46241.000707/2016-50	209867124	Ima Construcoes Metalicas Ltda	MG
33	46240.000789/2017-23	212674358	Luiz Eugenio Fialho	MG
34	46502.000736/2017-84	212029541	Takata Brasil S.A.	MG
35	46502.000737/2017-29	212029479	Takata Brasil S.A.	MG
36	46302.001371/2014-19	204216796	Yoki Alimentos Ltda.	MG
37	46312.000785/2017-54	211465925	Att Centro Oeste Ltda	MS
38	46312.004104/2017-27	213211424	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
39	46653.000614/2016-83	208976582	A. Lopes De Oliveira - Me	MT
40	46653.000305/2016-11	208808949	Braspress Transportes Urgentes Ltda	MT
41	46653.007168/2015-57	207905509	Fabianie Martins Mattos Limoeiro - ME	MT
42	46653.007325/2015-24	208143483	Gráfica Millenium Ltda - EPP	MT
43	46653.007323/2015-35	208143467	Gráfica Millenium Ltda - EPP	MT
44	46653.001065/2016-64	209150769	Loriana Andrade da Fonseca - EPP	MT
45	46222.006230/2017-25	212446649	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
46	46222.006231/2017-70	212446711	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
47	46222.006233/2017-69	212446690	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
48	46222.006210/2017-54	212446100	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
49	46222.006212/2017-43	212446282	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
50	46222.006214/2017-32	212457853	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
51	46222.006216/2017-21	212452916	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
52	46222.006218/2017-11	212453190	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
53	46222.006219/2017-65	212491598	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
54	46222.006221/2017-34	212491580	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
55	46222.006237/2017-47	212446592	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
56	46222.006238/2017-91	212453521	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
57	46222.006239/2017-36	212446169	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
58	46222.006240/2017-61	212457837	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
59	46222.006243/2017-02	212446177	Ultrasom Servicos Medicos Ltda	PA
60	46213.013669/2015-51	207035814	Amcor do Nordeste - Industria e Comercio de Embalagens	PE
61	46213.010930/2015-61	205222382	Caixa Economica Federal	PE
62	46293.000950/2017-43	211391867	D.H. Petroleo Ltda	PR
63	46318.004776/2017-82	213226090	Mundo das Marcas Ltda - ME	PR
64	46217.012161/2016-87	211070912	Maria Lucas dos Santos - ME	RN
65	47192.000169/2017-70	212309234	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
66	47192.000170/2017-02	212309251	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
67	47192.000171/2017-49	212309315	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
68	47192.000172/2017-93	212309340	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
69	47192.000177/2017-16	212309293	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
70	47192.000178/2017-61	212309323	Arrozagro Cerealista Ltda	RS
71	46218.009419/2017-39	212298780	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS



72	46218.010610/2017-23	212426575	Joao Batista Boff Vieira - ME	RS
73	46218.000192/2017-66	211103080	Livraria Cultura S/A	RS
74	46273.000556/2014-09	202756947	Sociedade Pelotense de Assistencia e Cultura(Spac)	RS
75	46301.002599/2015-17	208480943	Andarra Transportes Ltda	SC
76	46301.002600/2015-11	208481052	Andarra Transportes Ltda	SC
77	46260.002959/2015-12	207064440	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
78	46260.002961/2015-83	207063249	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
79	46260.002962/2015-28	207065560	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
80	46265.001828/2017-21	212634780	Mapfre Seguros Gerais S.A.	SP
81	46258.000979/2017-51	211546411	Município de Tarabai	SP
82	46258.000980/2017-86	211546143	Município de Tarabai	SP
83	46258.000981/2017-21	211545996	Município de Tarabai	SP
84	46255.002645/2016-61	210676426	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP
85	46255.002646/2016-14	210676434	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP
86	46255.002647/2016-51	210676442	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP
87	46255.002648/2016-03	210676469	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP
88	46255.002649/2016-40	210676477	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP
89	46255.002650/2016-74	210676485	Waitman Engenharia e Construcoes Ltda. - EPP	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 15 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720501/2019-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2009, cor azul, chassi WBANU9100ACT29565, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1483544-5, de 27/10/2009, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Tcheca, CNPJ nº 03.738.939/0001-46.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720510/2019-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A1 SPB, ano 2014, cor cinza, chassi WAURYA8X1EB071305, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2356769-4, de 05/12/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Lowalde Mascardo Comille, CPF nº 704.456.771-12.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2019

Delegação de Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983 e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Inspeção da Receita Federal em Guajará-Mirim - RO, restringindo-se às suas áreas de atuação, aos processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes e às ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitado, também, o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para praticarem os seguintes atos:

- I - Aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;
- II - Declarar a revelia e lavar o respectivo termo quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de que trata o Art. 774 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;
- III - Expedir declaração de abandono de mercadorias, veículos e moedas sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria;
- IV - Declarar perdida, em favor da Fazenda Pública Federal, a mercadoria objeto de auto de infração e termo de apreensão e guarda-fiscal quando declarada a revelia;
- V - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;
- VI - Proferir decisão formal, em processo, próprio, declaratória de definitividade de exigência discutida ou da decisão recorrida, se for o caso, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

Art. 2º As impugnações apresentadas e protocolizadas corretamente contra atos praticados pelos setores e unidades mencionados no art. 1º, caput, seja em sede de processo fiscal aduaneiro ou em qualquer outro procedimento sob a respectiva responsabilidade, serão apreciadas pelos Auditores-fiscais em exercício na IRF em Guajará-Mirim.

Art. 3º Delegar competência ao Inspetor da Receita Federal em Guajará-Mirim para:

- I - Emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1º e 2º do Art. 16 da Portaria Coana nº 35 de 2011;
- II - Encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RERITON WELDERT GOMES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 16 DE JULHO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 15504.720958/2019-35, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica IMAGEM EDITORA GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.264.555/0001-15, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06101/00247, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10675.721698/2019-30, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica CENTRAL ENERGETICA TUPACIGUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.846.208/0001-50, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U., de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 235 de 11 de junho de 2018, MME- DOU de 14/06/2018 e Resolução Autorizativa nº 7.731 de 14 de abril de 2019 da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL ENERGETICA TUPACIGUARA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	31.846.208/0001-50
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Central Energética Tupaciguara, no Município de Tupaciguara. Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.ALMG.038176-4.01,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 235 de 11 de junho de 2018, MME- DOU de 14/06/2018 e Resolução Autorizativa nº 7.731 de 14 de abril de 2019 da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica
SETOR INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	DE Energia Elétrica

Art. 2º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.488, de 2007 c/c art. 3º, do Decreto nº 6.144, de 2007 e art. 3º, da IN RFB nº 758, de 2007 e alterações, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 9º, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 12, II, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 9 DE JULHO DE 2019

Cancela a habilitação, à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720336/2015-46, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EMPRESA TRANSMISSORA DO ALTO URUGUAI S/A
CNPJ nº 05.063.249/0001-60

PROJETO: Reforços na Subestação Lagoa Vermelha 2, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.980 de 16 de dezembro de 2014 e art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFR RJ I nº 163, de 08 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o estabelecido na portaria SRRF07 Nº 39, DE 12/01/2018, resolve, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DICAT e Divisão de Ficalização -DIFIS, para praticarem o seguinte ato:

I - executar os procedimentos relativos à análise dos processos administrativos referentes a pedido de restituição do valor da Contribuição Previdenciária Social do Servidor Público (CPSS).

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos já praticados baseados na competência ora delegada.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JULHO DE 2019

Inscribe no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 286, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 1º, Inciso II da Portaria DRF/GUA nº 08/2017, combinado com o artigo 3º, Inciso X da Portaria DRF/GUA nº 12/2017, publicada no Boletim de Serviço - Ano IV - Brasília, de 12 de janeiro de 2017, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimento autorizado a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, na condição específica de GRÁFICA (GP), com fundamento no Inciso V, artigo 08, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, o contribuinte abaixo identificado:

Nome Empresarial	CNPJ	Nº do Registro	Nº do ADE
PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA	14.674.740/0001-18	GP-08111/0139	0006/2019

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE JULHO DE 2019

Inscribe no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 286, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 1º, Inciso II da Portaria DRF/GUA nº 08/2017, combinado com o artigo 3º, Inciso X da Portaria DRF/GUA nº 12/2017, publicada no Boletim de Serviço - Ano IV - Brasília, de 12 de janeiro de 2017, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimento autorizado a realizar operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, na condição específica de USUÁRIO (UP), com fundamento no Inciso II, artigo 08, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, o contribuinte abaixo identificado:

Nome Empresarial	CNPJ	Nº do Registro	Nº do ADE
PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA	14.674.740/0001-18	UP-08111/0140	0007/2019

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.043.879/0001-47, da empresa L. C. Da Silva Comercial de Couros e Subprodutos Bovinos, com fundamento no inciso II do artigo 41 e inciso II do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720058/2019-61;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2019

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, cumprindo o que determina o art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c o art. 44, § 2º e art. 48, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

I - Inapta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 07.756.543/0001-82, da empresa INCOVISA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., considerando o constante no processo 12719.000373/2009-10, em que foi constatada a não-comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 28/11/2006.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2019

Declara Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos do art. 2º da Portaria DRF/CVL/PR nº 36, de 23/03/2018 (DOU de 26/03/2018), e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, em face ao constante no processo administrativo nº 11089.720160/2019-81 resolve:

Art. 1º Declarar nulo por vício o ato alterador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 77.810.406/0001-64, da empresa R. SOUZA & ANTUNES VILLELA LTDA promovido pela Primeira Alteração Contratual registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Medianeira/PR em 03/03/2010, conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03/03/2010, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SANDRA MARA FERREIRA DA SILVA FIEDLER

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.108, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O COORDENADOR DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o § único, inciso I do artigo 2º, da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, publicada no DOU de 10 de abril de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 43, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, combinado com os artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 41, inciso II, 43, inciso II e 48, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 06.094.697/0001-93 do contribuinte CLÁUDIO ANTONIO MORAES - EIRELI, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo fiscal nº 11634.720109/2019-45.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2019

Credenciamento de entidade da administração pública para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, declara:

Art. 1º Outorgado o credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), CNPJ 83.899.526/0001-82, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC.

Art. 2º A prestação do serviço de perícia será executada pelos peritos abaixo relacionados, nas suas respectivas áreas de especialização, que atuarão em nome da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC):

NOME	CPF	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
ANGELO ADOLFO RUZZA	305.853.689-53	QUÍMICA
HARI BRUNO MOHR	096.407.629-20	ENGENHARIA ELÉTRICA (ELETRÔNICA DE POTÊNCIA)

Art. 3º O credenciamento terá validade pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, por decisão da autoridade credenciadora.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2019

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência conferida pelo art. 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, de 13 de março de 2018, publicada no DOU de 15 de março de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como o que consta nos Processos Nº 10010.010236/0519-13, 10010.049659/0619-96 e 10010.038946/0719-33: declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml

Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Yaguara Orgânica	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Lundu Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Leandro Batista	750 ml
Cachaça	Umas e Outras	1000 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	160 ml
Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
London Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
Dry Gin Orgânica	WH 48 Pink	750 ml
Cachaça Orgânica	Primavera	600 ml
Rum Pesado	Senor Weber Oro	700 ml
Rum	Senor Weber Blanco	700 ml
Bebida alcoólica mista	Benzadeus Original	750 ml
Bebida alcoólica mista	Benzadeus Original	160 ml
Bebida alcoólica mista	Benzadeus Tropical	750 ml
Bebida alcoólica mista	Benzadeus Tropical	160 ml
Bebida alcoólica mista	Weber Haus Jambu	750 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 20, de 1º de novembro de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARMANDO DA SILVA NETO JUNIOR

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.250, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7108.12.10

Mercadoria: Ouro em forma bruta, para uso não monetário, fundido sem ter passado por processo de refinamento ou industrialização, em barras de 1 kg cada, denominado bulhão dourado ("bullion doré").

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 71.08) e 6 (texto da subposições de 1º e 2º nível 7108.12) e RGC/NCM 1 (texto do item 7108.12.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.252, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8471.49.00

Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, composta de um rack metálico com porta dianteira e porta traseira, com 202 cm de altura, 64,8 cm de largura, 110 cm de profundidade e 530 kg, utilizada para aumento de capacidade de processamento de dados e de armazenamento de dados de servidores de aplicações (computadores) de plataforma alta ou baixa, contendo: 3 servidores power com 2 HDs de 600 GB; 1 unidade de DVD; 1 unidade de armazenamento flash com 12 módulos de 8,5 TB cada e 2 baterias de proteção; 6 switches; 1 console KVM constituído por teclado, mouse e monitor; cabos de rede RJ45, cabos de energia, transformadores de potência e painel de conexões (patchpanel).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (Nota de Subposição 2 do Capítulo 84, texto da subposição de primeiro nível 8471.4 e da subposição de segundo nível 8471.49) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.253, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.77

Mercadoria: Fertilizante (adubo) líquido, de aplicação foliar, fonte de manganês (Mn) e nitrogênio (N) para a planta, sendo o oligoelemento Mn o constituinte essencial na composição, apresentado em embalagem plástica de 20 litros, indicado nos casos em que se requer a rápida reposição de Mn nas plantas, devido a solos empobrecidos por aplicação de herbicidas, por exemplo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (textos das subposições 3824.9 e 3824.99) e RGC-1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.77) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.255, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8480.71.00

Mercadoria: Peça de aço cilíndrica componente de molde para injeção de plástico com função de guia para o pino extrator do produto moldado, denominada comercialmente "bucha extratora". Possui cabeça cilíndrica com diâmetro maior que o corpo em uma das extremidades e furação interna em todo o seu comprimento. Dimensões: diâmetros externos de 8 a 20 mm; diâmetros internos de 4 a 12 mm, e pesos de 60 a 250 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.258, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8413.70.10

Mercadoria: Combinação de máquinas instaladas em corpos separados, para bombeamento de água de poços, constituída por uma bomba centrífuga submersa e uma unidade de controle, que transforma a corrente elétrica de alimentação, gerada por painéis solares fotovoltaicos (não incluídos), denominada Kit Bombeamento Fotovoltaico ou Sistema Bombeamento Solar.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.259, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Envelope externo (reutilizável) de forma toroidal (com diâmetros diversos), de borracha butílica vulcanizada, próprio para envelopar o pneumático durante o processo de recauchutagem (para implementar nova banda de rodagem) em autoclave.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.260, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.90.00

Mercadoria: Bombom com peso líquido de 15g, constituído por chocolate ao leite com pedaços de cranberry, acondicionado em embalagens com 1 ou 6 unidades.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 do Capítulo 18) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.261, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1806.90.00

Mercadoria: Bombom com peso líquido de 15g, constituído por chocolate ao leite com recheio de creme de avelã, acondicionado em embalagens com 1 ou 6 unidades.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 do Capítulo 18) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.262, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8501.31.10

Mercadoria: Motor elétrico brushless (sem escova) de 12 V em corrente contínua, com potência de 37,7 W, acoplado a caixa redutora perpendicular e controle eletrônico integrado, do tipo utilizado na agricultura em sistemas dosadores de sementes e adubo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.263, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90

Mercadoria: Dispositivo para interrupção de corrente elétrica por acionamento mecânico, com mola helicoidal e haste plástica de 169 mm, que opera com uma tensão máxima de 14 V e corrente máxima de 10 A, utilizado essencialmente em sistema de controle de dosadores de sementes e adubo em máquinas agrícolas, denominado comercialmente "sensor de acionamento mecânico".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.264, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.90.90

Mercadoria: Conector elétrico com 8 pinos, para tensão de 14 V, concebido para permitir a continuidade do sinal de dados em uma rede CAN para um terminal que não esteja conectado a algum dispositivo, dentro de um sistema eletrônico para controle de dosadores de sementes ou adubo utilizado em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.265, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.90.90

Mercadoria: Conector elétrico com 4 pinos, para tensão de 14 V, concebido para permitir a continuidade do sinal de dados em uma rede CAN, para um terminal que não esteja conectado a algum dispositivo, dentro de um sistema eletrônico para controle de dosadores de sementes ou adubo utilizado em máquinas agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 3 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.90.90

Mercadoria: Preparação composta, cremosa, não alcoólica, constituída de polpa de açaí com água, açúcar, maltodextrina, carboximetilcelulose, goma guar, aroma idêntico ao natural de guaraná, extrato de guaraná e corante, pronta para consumo na alimentação humana no estado em que se encontra, apresentada em sacos contendo 7 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 3 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada constituído por doze módulos fotovoltaicos (330W cada) e um inversor (ondulador) de 12 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 3 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada constituído por seis módulos fotovoltaicos (330W cada), um inversor (ondulador) de 11 kW e estrutura de fixação em telhado, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.272, DE 3 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada constituído por seis módulos fotovoltaicos (330W cada) e um inversor (ondulador) de 5 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.273, DE 3 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada constituído por cinco módulos fotovoltaicos (330W cada) e um inversor (ondulador) de 4 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.274, DE 4 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 142, de 24 de dezembro de 2014.

Código NCM 2106.90.90

Mercadoria: Preparação composta, não alcoólica, de polpa de açaí com xarope de guaraná, adicionado de água, açúcar, agentes conservantes e estabilizantes, pasteurizada, para ser utilizada na indústria alimentícia como matéria prima no preparo de "milkshakes", geleias, gelatinas, "chutney", sucos e sorvetes em geral, acondicionada em sacos plásticos assépticos de 2,5 kg ou em tambor metálico de 200 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 E RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.282, DE 5 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8308.90.90

Mercadoria: Dispositivo para travamento da fivela do cinto de segurança de veículo automóvel, constituído por suporte (haste) em aço a ser preso ao banco, botão em plástico de acionamento de destrave do cinto, caixa externa em aço revestida em plástico, lingueta interna em aço, com a função de travar e destravar o cinto de segurança, e mola alocada na caixa, abaixo do botão plástico, com a função de retornar o botão à posição original, denominado comercialmente "fecho trava da fivela do cinto de segurança".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 83.08 e Nota 2 da Seção XV), RGI 2 b), RGI 6 (texto da subposição 8308.90) e RGC 1 (texto da subposição 8308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.283, DE 5 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8415.20.10

Mercadoria: Sistema de ar-condicionado do tipo usado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis, contendo condensador, evaporador, compressor e núcleos de aquecimento, com capacidade de 6.800 W (aproximadamente 5.850 frigorias/hora).

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.15), RGI 6 (texto da subposição 8415.20) e RGC 1 (texto do item 8415.20.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.284, DE 5 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.99.90

Mercadoria: Tubulação em plástico poliamida, com 2,5 m de comprimento e 5 mm de diâmetro, com formato próprio para o sistema de alimentação de combustível em veículo automóvel de passeio, utilizado para interligar o reservatório de combustível ao motor do veículo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (textos das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC 1 (texto do item 8708.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.285, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9027.50.90

Mercadoria: Equipamento detector de gás por infravermelho à base de difusão, utilizado para medir a concentração de gás hidrocarboneto combustível (metano, propano, etileno e butano, individualmente) em um ambiente, capaz de fornecer monitoramento fixo de 0 a 100% do limite inferior de inflamabilidade (LFL), denominado comercialmente "detector de gás hidrocarboneto por infravermelho".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.27), RGI 6 (texto da subposição 9027.50) e RGC 1 (texto do item 9027.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.286, DE 9 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 0501.00.00

Mercadoria: Cabelo humano em bruto, mantido no mesmo sentido desde o corte, mas não organizado de forma que as raízes e as pontas fiquem respectivamente alinhadas.

Dispositivos Legais: RGI 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.287, DE 9 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.19

Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS (5 MP) integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 98 mm x 92,5 mm x 41 mm e peso de 87 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo móvel do tipo smartphone, sem capacidade para armazenamento das imagens em memória interna ou cartão de memória. Apresenta-se como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com 3 baterias, 1 carregador de baterias, 1 cabo "micro USB", 4 pares de hélices, 4 protetores de hélices, 1 ferramenta de remoção de hélices e manual do produto. O equipamento apresenta velocidade máxima de 28 km/h, distância máxima até o operador de 100 m e autonomia de voo de 13 min. O controle do equipamento pode ser exercido diretamente pelo smartphone via aplicativo específico, ou por controle remoto Bluetooth adquirido separadamente e compatível com o aplicativo.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.288, DE 9 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29

Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS (20 MP) integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 322 mm x 242 mm x 84 mm e peso de 907 g,

utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em memória interna ou cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com 1 aparelho de radiotelecomando, 1 bateria inteligente, 1 carregador de bateria, 3 pares de hélices de plástico, 1 cartão "microSD" de 16 GB, acessórios diversos e manual do produto. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS, armazenamento interno de 8 GB, velocidade máxima de 72 km/h e autonomia de voo de 31 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 8 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 c/c RGI 3 c) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.289, DE 9 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29

Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS (12 MP) integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 322 mm x 242 mm x 84 mm e peso de 905 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em memória interna ou cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com 1 aparelho de radiotelecomando, 1 bateria inteligente, 1 carregador de bateria, 3 pares de hélices de plástico, 1 cartão "microSD" de 15 GB, acessórios diversos e manual do produto. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS, armazenamento interno de 8 GB, capacidade de zoom óptico de até 2x, velocidade máxima de 72 km/h e autonomia de voo de 31 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 8 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 c/c RGI 3 c) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.298, DE 15 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2933.59.49

Mercadoria: (R)-9-(2-fosfonometoxilpropil)adenina (PMPA), composto heterocíclico contendo apenas nitrogênio como heteroátomo, com o ciclo pirimidina e a função éter em sua estrutura, de constituição química definida (C9H14N5O4P - CAS 147127-20-6), apresentado isoladamente (grau de pureza ≥ 98 %), utilizado como matéria-prima na fabricação de antirretroviral, acondicionado em barricas de papelão com peso líquido de 25 kg, comercialmente denominado "Tenofovir".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 29), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.299, DE 15 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2933.11.11

Mercadoria: Dipirona, também denominada metamilzol sódico ou dipirona sódica, composto heterocíclico contendo apenas nitrogênio como heteroátomo, com o ciclo pirazol não condensado em sua estrutura, de constituição química definida (C13H16N3O4SNa - CAS 68-89-3), apresentada isoladamente (grau de pureza ≥ 99 %), mesmo hidratada (C13H16N3O4SNa.H2O - CAS 5907-38-0), utilizada como matéria-prima na fabricação de medicamentos, acondicionada em embalagens de 25 kg ou 100 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 29), RGI/SH 6 e a RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.300, DE 15 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.94.29, Ex 01 da TIPI

Mercadoria: Preparação com atuação multifuncional (agente bactericida, fungicida, redutor de umidade e de forma acessória ação desodorizante por inativação da amônia) para utilização em estábulos ou outro local para criação de animais, constituída por sal sódico de N-cloro tosilamida, carbonato de cálcio, talco, óleo de pinho, cloreto de sódio e óxido de ferro III, apresentada em pó, acondicionada em embalagens de 10 kg ou 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 3 c), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, RGC/TIPI 1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.301, DE 15 DE JULHO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1902.30.00

Mercadoria: Massa para lasanha e canelone, pré-cozida, sem recheio, à base de farinha de trigo, ovos e água, refrigerada, acondicionada em embalagem plástica contendo 500 g.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.264, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BLUE COMPASS CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 09.446.111, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.262, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Superintendente, Em Exercício, de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza WIZTARTUP TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 32.243.085/0001-25, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a possibilidade de importadores e fabricantes de instrumentos de medição de obterem autorização para emitir declaração de conformidade em substituição à verificação inicial.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do item 4 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que, de acordo com o item 6.1 da Resolução Conmetro nº 8, de 22 de dezembro de 2016, cabe ao Inmetro determinar quais instrumentos de medição devem ser objeto de regulamentação técnica metrológica particularizada e a quais etapas e formas de controle metrológico legal estes instrumentos de medição estão sujeitos;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, estabelece requisitos relativos às condições a que devem ser atendidas pelas empresas que requeriram a autorização para executar, sob supervisão metrológica do Inmetro, os ensaios inerentes a verificação inicial, realizados pelos Órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I);

Considerando a necessidade da realização da verificação inicial de instrumentos de medição antes de serem disponibilizados para a comercialização e postos em serviço; e

Considerando a crescente demanda de verificação inicial de instrumentos de medição e a limitação do capital humano para operacionalizar essa atividade executada pelos órgãos da RBMLQ-I, resolve:

Art. 1º Permitir que importadores e fabricantes de instrumentos de medição obtenham autorização para emitir declaração de conformidade em substituição à verificação inicial realizada pelos órgãos da RBMLQ-I, nos termos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, para os seguintes instrumentos de medição:

I - veículo-tanque rodoviário (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 208, de 6 de maio de 2016);

II - veículo-tanque ferroviário (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 112, de 24 de maio de 1989);

III - carroçarias para carga sólida (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 70, de 15 de fevereiro de 2016);

IV - medidores de umidade de grãos (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013);

V - etilômetros portáteis e não portáteis (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 006, de 17 de janeiro de 2002);

VI - termômetros clínicos digitais (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 89, de 6 de abril de 2006);

VII - termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 254, de 3 de junho de 2016);

VIII - termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018);

IX - densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 601, de 9 de dezembro de 2013);

X - densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos à temperatura de 20 °C (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 288, de 12 de junho de 2012);

XI - provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014);

XII - medidas materializadas de volume destinadas à verificação do correto funcionamento de bombas medidoras de combustíveis líquidos e de ARLA 32 (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 285, de 25 de junho de 2018);

XIII - medidores de velocidade de veículos automotores (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014);

XIV - taxímetros (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002);

XV - mototaxímetros (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 393, de 26 de julho de 2012);

XVI - instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994);

XVII - bombas medidoras de combustíveis líquidos (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016);

XVIII - computadores de vazão e conversores de volume, utilizados na medição de petróleo e gás natural (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 499, de 2 de outubro de 2015);

XIX - instrumentos de pesagem de veículos rodoviários em movimento (IPA) (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013);

XX - instrumentos de medição de gases de exaustão de veículos com motores do ciclo Otto (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 155, de 12 de agosto de 2005);

XXI - opacímetros de fluxo parcial utilizados para a medição da opacidade da fumaça emitida pelos veículos do ciclo Diesel (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 60, de 19 de fevereiro de 2008); e

XXII - cromatógrafos a gás em linha (regulamentado pela Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014).

Parágrafo Único: O importador e o fabricante mencionados no caput devem usar laboratórios próprios ou de terceiros acreditados pela Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre.

Art. 2º Na ausência de laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre para realizar os ensaios de instrumentos de medição importados previstos no art. 1º da presente portaria, o importador pode utilizar laboratórios de ensaios emitidos por laboratórios no exterior que sejam acreditados por organismos de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo da ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation).

Parágrafo único. O importador deve atender aos demais requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º O fabricante fica isento de utilizar laboratório acreditado pela Cgcre, desde que se submeta à auditoria do Inmetro/Dimel com vistas a confirmar a implantação dos seguintes requisitos:

I - O fabricante deve obter e manter a certificação ABNT NBR ISO 9001 de seu sistema de fabricação de instrumentos de medição.

II - O fabricante deve fornecer documento que contenha um termo de compromisso e as diretrizes de implantação para cada um dos requisitos estabelecidos na presente portaria.

a) O termo de compromisso a ser assinado pela empresa deve declarar a aceitação das diretrizes estabelecidas no próprio documento; e

b) As diretrizes constantes do termo de compromisso dizem respeito às ações de implantação de cada um dos requisitos estabelecidos na presente portaria a serem cumpridas.

III - O fabricante deve eleger em seu quadro de pessoal um responsável que terá como encargo a coordenação da implantação e a respectiva manutenção dos requisitos estabelecidos na presente portaria.

IV - O fabricante deve calibrar os equipamentos de ensaio (padrões de medição) utilizados para realizar os ensaios previstos para a verificação inicial em laboratório acreditado pela Cgcre no escopo correspondente.

V - O fabricante deve manter os certificados de calibração de todos os equipamentos de ensaio (padrões de medição), incluindo declaração documentada com assinatura da pessoa responsável de que os equipamentos atendem ao erro máximo permitido para o uso pretendido.

VI - O fabricante deve possuir sistema de identificação único do equipamento de ensaio (padrão de medição).

VII - O fabricante deve identificar a situação de calibração do equipamento de ensaio (padrão de medição), afixando etiqueta com a data de validade da calibração, bem como possuir um plano de calibração dos padrões de medição utilizados, de forma a garantir a rastreabilidade de seus padrões de medição.

VIII - O fabricante deve ter procedimento documentado (procedimento operacional padrão) para retirar de uso todo equipamento de ensaio (padrão de medição) com data de calibração expirada ou com suspeitas de não atendimento aos limites de erros estabelecidos; e

IX - O fabricante deve atender aos requisitos exigidos nos itens 4.1.7 a 4.1.14 da Portaria Inmetro nº 400/2013.

Art. 4º A declaração de conformidade prevista no art. 1º desta portaria poderá ser, opcional e provisoriamente, concedida aos importadores e fabricantes, com a emissão de documento declaratório padronizado pelo Inmetro/Dimel que confirme a existência de recursos técnicos e operacionais próprios.

§ 1º A declaração mencionada no caput será emitida somente nos casos de demora na conclusão do processo de autorização ou na necessidade premente de realização das verificações iniciais por inexistência dos órgãos competentes.

§ 2º A opção de apresentação de documento declaratório a que se refere o caput, o importador deverá atender ao estabelecido no art. 2º da presente portaria.

Art. 5º Os importadores e os fabricantes devem recolher as taxas aplicáveis no valor constante ao da verificação inicial de cada instrumento de medição, nos termos da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos constantes da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, atualizados pela Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017 ou suas atualizações.

Art. 6º A autorização somente será outorgada aos importadores e fabricantes que atenderem aos requisitos estabelecidos na presente portaria.

Art. 7º A presente portaria tem validade de 24 meses a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.003061/2019-81 e do sistema Orquestra nº 1399227, resolve:

Aprovar os modelos 125 km/h diário, 125 km/h semanal, 180 km/h diário e 180 km/h semanal de disco diagrama, marca Tacoprint, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 333/2007.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.019574/2018-23 e do sistema Orquestra nº 1302308, resolve:

Incluir o subitem 5.2 no item 5 (FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 333, de 26 de outubro de 2007, que aprova o modelo A1052 de medidor eletrônico de energia elétrica, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 137, DE 9 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 242/2011.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.019574/2018-23 e do sistema Orquestra nº 1302308, resolve:

Incluir o subitem 6.2 no item 6 (FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 242/2011, que aprova o modelo A1055 de medidor eletrônico de energia elétrica, marca Elster, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 10/2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.019574/2018-23 e do sistema Orquestra nº 1302308, resolve:

Incluir o subitem 4.6 no item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 10, de 24 de janeiro de 2018, que aprova o modelo A1052BCE, de medidor eletrônico de energia elétrica, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 27, de 21 de janeiro de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.011884/2018-08 e do sistema Orquestra nº 1226870, resolve:

Retificar os itens 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) e 5 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 27, de 21 de janeiro de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 9/2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.019574/2018-23 e do sistema Orquestra nº 1302308, resolve:

Incluir o subitem 4.6 no item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 9/2018, que aprova o modelo A1052 TCE de medidor eletrônico de energia elétrica, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE JULHO DE 2019

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 220/2012 e nº 102/2013.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007963/2019-97 e do sistema Orquestra nº 1461459, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) das Portarias Inmetro/Dimel nº 220, de 4 de dezembro de 2012, e nº 102, de 23 de maio de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 181/2016.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002596/2019-35 e do sistema Orquestra nº 1397521, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 181, de 26 de setembro de 2016, que aprova o modelo SMW200I, de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca WEG, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE JULHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 174/2016.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002593/2019-00 e do sistema Orquestra nº 1397520, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 174, de 20 de setembro de 2016, que aprova o modelo SMW300, de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca WEG, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019

I. DATA, HORA, LOCAL: Em doze de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Werner Romera Süffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Retificação do valor descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia trinta de novembro de 2018, referente a pagamento de dividendos intermediários, de R\$ 2.274.188.751,00 para R\$ 2.100.000.000,00. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a retificação do valor descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia trinta de novembro de 2018 de R\$ 2.274.188.751,00 para R\$ 2.100.000.000,00, valor este, distribuído ao Acionista a título de dividendos intermediários à conta da Reserva Estatutária. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Juliana Cristina Leandro, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 12 de abril de 2019. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Werner Romera Süffert, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 3 FOLHAS 16 A 17. A Junta Comercial certificou o registro em 12.06.2019 sob o número 1282154 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24/6/2019, Seção 1, pp. 23-25, no Parecer CNE/CES 318/2019, p. 23, onde se lê: "Voto do relator: ... a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Voto do relator: ... a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)".



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 425, DE 17 DE JULHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso V, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, CONSIDERANDO a importância de implementar ações voltadas a organizar e disseminar o conhecimento interno de trabalho e a produção acadêmica gerada pelos servidores, resolve:

Art. 1º Estabelecer a composição e as atribuições do Comitê Editorial das publicações científicas seriadas editadas pelo FNDE, que passam a ser regidas pelos termos desta Portaria.

Parágrafo único - Publicações científicas seriadas são publicações editadas em partes sucessivas, com designação numérica e/ou cronológica e destinada a ser continuada indefinidamente, apresentando resultados de pesquisadas.

Art. 2º Compete ao Comitê Editorial:

Definir a política editorial da publicação seriada;

Avaliar seu plano geral e sua sistemática de organização;

Avaliar a qualidade da publicação seriada e acompanhar sua periodicidade.

Art. 3º O Comitê será constituído por servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão do FNDE e por servidores convidados de entidades vinculadas ao Ministério da Educação, nas mesmas condições no que respeita ao vínculo com a Administração Pública, sendo que todos os membros devem possuir o título de doutorado: professores, pesquisadores e especialistas de reconhecida competência nas diversas áreas do ensino e da pesquisa educacional. Seus membros serão indicados pelo Editor Geral.

Parágrafo único - O Editor Geral será um servidor do FNDE com doutorado indicado pelo Presidente do FNDE.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados por um período de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O Comitê Editorial será coordenado pelo Editor Geral, que convocará e presidirá as reuniões e encaminhará as deliberações do Comitê.

Art. 6º As decisões do Comitê Editorial serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

Parágrafo único. O Editor Geral terá, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Art. 7º Os membros do Comitê Editorial não receberão qualquer remuneração por essa atividade.

Art. 8º Os casos omissos ou propostas de alteração nesta portaria serão resolvidos pelo Presidente do FNDE.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS**

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Professor Substituto IFES - Campus São Mateus - Edital 03/2018 MULTICAMPI.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.282, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 02/2019 - Multicampi, conforme relação anexa.

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA MECÂNICA - 40 HORAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
010	Felipe Dondoni Ramos	66,30	1º
005	Rafael Stange	59,80	2º
014	Thales Rodrigues Barboza	57,82	3º
001	Rick Andrade Boroto	55,86	4º
008	Diego Lilargem Rocha	55,40	5º
004	Felipe Rocha Coutinho	54,20	6º
012	Rony Petterson Viana Albino	49,22	7º

Área de Estudo/Disciplina: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE - 40 HORAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
004	Janine Candeias Balbino	67,20	1º
009	Andressa Antônio de Oliveira	64,80	2º
006	Sônia Maria de Sá	60,20	3º
005	Daiana de Fátima Pavesi	56,40	4º

CAMPUS VITÓRIA**PORTARIA Nº 649, DE 17 DE JULHO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2019 - Multicampi, conforme relação anexa.

MARCIA REGINA PEREIRA LIMA
Diretora-Geral
Substituta

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Atendimento Educacional Especializado - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0019	Luana dos Reis Guss	67,20	1º
0029	Priscila Andressa M.de A. Lamônica	49,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras/Português - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0042	Cinthia da Silva Belonia	67,20	1º
0016	Robério Oliveira Silva	64,68	2º
0022	Michelly Cristina Alves Lopes	51,80	3º
0037	Simone Valim Cândido Bourguignon	50,80	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0004	Elias Rocha Gonçalves Junior	65,80	1º
0049	Leandro Prates Ferreira de Almeida	64,20	2º
0023	Marcos Palacio Cosmo	53,60	3º
0038	Leandro Munhoz de Avellar	50,00	4º

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033723/2019-66 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Psiquiatria.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Gabriela Lotin Nuemberg	9,10
2º	João Paulo de Oliveira Branco Martins	8,46

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033736/2019-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Clínica Médica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Marcelo Roberto Pereira Freitas	8,00
2º	Saimon Boca Santa	7,90

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032441/2019-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Oceanografia - OCN, instituído pelo Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 14/06/2019.

Campo de conhecimento: Oceanografia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	João Marcello Ribeiro de Camargo	9,30
2º	Angelita Pereira	8,06

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041390/2019-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR, instituído pelo Edital nº 34/2019/DDP, de 26 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 3, de 28/06/2019.

Campo de conhecimento: Design de Produto.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

PORTARIA Nº 328, DE 11 DE JULHO DE 2019

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências, conferidas pela Portaria nº 240 de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017, conforme disposto na Seção II, no Art. 19 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, resolve:



Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 04, de 18/04/2019, publicado no DOU de 24/04/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Epidemiologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Marília Arndt Mesenburg - 9,07
2º - Bárbara Peliccioli Riboldi - 7,66
A outra candidata foi desclassificada.

MÁRCIA ROSA DA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 922, DE 16 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.040860/2018-41; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado pelo Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade
Disciplinas	Contabilidade Tributária I e II; Auditoria Fiscal; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Comercial; Contabilidade de Custos; Contabilidade Gerencial; Obrigações e Rotinas Trabalhistas; Obrigações e Rotinas Fiscais e Práticas e Rotinas Contábeis
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, resolve

Nº 866 - Anular a Portaria nº 0706/2019, de 18/06/2019, publicada no DOU de 19/06/2019, Seção 1, p. 41. (Processo 002767/2016)

Nº 868 - Aplicar à empresa VIVI MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.759.176/0001-82, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE800246, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 21, 21.1, 21.1.4, 21.3, 21.3.1, 21.3.2 e 21.4 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 50/2018, Ata de Registro de Preços nº 67/2018, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do fornecedor, com arribo no subitem 21.7 do referido Edital. (Processo 003462/2018)

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.208, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para supervisionar e apoiar as ações do Programa Federal de Faixas de Domínio - PROFAIXA.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXVI da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, o art. 1º, incisos I e VI, do Anexo I, do Decreto 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014 e na Portaria nº 98, de 26 de junho de 2017, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para supervisionar e apoiar as ações do Programa Federal de Faixas de Domínio - PROFAIXA, doravante denominado Grupo de Trabalho PROFAIXA, o qual tem por objetivo promover a identificação e regularização das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV.

§1º O PROFAIXA será executado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual possui a gestão patrimonial dos bens componentes das faixas de domínio, nos termos do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014.

§2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT apoiará o DNIT no gerenciamento do PROFAIXA no que tange aos trechos rodoviários concedidos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho PROFAIXA será composta por um representante e respectivo suplente de cada órgão e entidade abaixo relacionados:

- I - Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações - SGAD;
- II - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos e entidades, e designados pelo Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura.

§2º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes prestarão o assessoramento jurídico ao Grupo de Trabalho, quando necessário, observadas as respectivas atribuições legais.

§3º A participação no Grupo de Trabalho PROFAIXA será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

§4º Possíveis despesas havidas com os membros do Grupo de Trabalho, em virtude do desempenho das competências aqui definidas, serão processadas e custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades de exercício.

§5º O Grupo de Trabalho PROFAIXA poderá convidar especialistas ou representantes de entidades relacionadas ao tema para participar dos trabalhos.

§6º A coordenação do Grupo de Trabalho PROFAIXA será exercida pelo representante da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações da Secretaria Executiva, que terá competência de organizar e prestar apoio administrativo aos trabalhos do Grupo de Trabalho PROFAIXA.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho PROFAIXA ocorrerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, caso necessário, serão convocadas por e-mail.

§1º Para reunião do Grupo de Trabalho PROFAIXA será exigível quórum mínimo de 4 membros.

§2º As deliberações no âmbito do Grupo de Trabalho PROFAIXA, ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 4º Caberá ao Grupo de Trabalho PROFAIXA:

I- propor ao Secretário Executivo, em até 90 (noventa) dias, cronograma de trabalho do Grupo de Trabalho PROFAIXA.

II- propor ao Secretário Executivo, em até 180 (cento e oitenta) dias, as diretrizes para identificação e regularização das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação;

III- propor ao Secretário Executivo os cronogramas contemplando as iniciativas e ações para a identificação e regularização das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação, conforme as diretrizes publicadas;

IV- propor, ao Secretário Executivo, a adoção de medidas de fomento à exploração econômica das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação;

V- supervisionar as iniciativas e ações relacionadas ao PROFAIXA e emitir relatórios trimestrais de acompanhamento, bem como relatório final dos trabalhos;

VI- apoiar as ações do PROFAIXA no que se refere às tratativas interinstitucionais e eventual celebração de parcerias;

VII- propor o aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas para a gestão e o compartilhamento de informações relativas às faixas de domínio;

VIII - discutir a viabilidade e eventualmente propor a adoção das diretrizes do PROFAIXA para o modo ferroviário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho PROFAIXA fica constituído pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme interesse da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.225, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.006895/2019-82; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69/89/111/131 e fundos, Bairro Vila Paulicéia, CEP 09688-000, São Bernardo do Campo - SP, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria DENATRAN nº 1.515/2018, sob pena de cancelamento automático do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.227, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.005248/2019-53; resolve:

Art. 1º Credenciar por 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.647/0001-17, situada AVENIDA JORNALISTA PAULO ZINGG, 417, JARDIM JARAGUÁ, SÃO PAULO/SP, CEP 05157-030, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria DENATRAN nº 1.515/2018, sob pena de cancelamento automático do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.140, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.010713/2019-34, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Três Lagoas;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0006;
- III - município (UF): Três Lagoas (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 45' 05" S / 051º 40' 49" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 04 de setembro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1220/SIA, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção 1, página 6.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.135, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.4.3, 2.4.4 e 2.6.1 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final da Avaliação de Títulos do candidato convocado pelo art. 2º da Portaria nº 1.043, de 3 de abril de 2019, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Área	CANAC	Candidato	Resultado
2	116575	MARCOS BAETA CAMPOS	Pontuação modificada para 7,784, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. Como a alteração da pontuação não ensejou alteração na colocação do candidato, não haverá possibilidade de interposição de recurso.

Art. 2º Ficam convocados para a 3ª edição do curso de formação a ser realizado no período de 12 a 16 de agosto de 2019 no Centro de Treinamento Trainair Plus da ANAC, no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Brasília (DF), os seguintes candidatos:

CANAC	Candidato
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL
446476	JOSÉ JUAREZ SABBAGH
132064	TADEU LOURENÇO
116575	MARCOS BAETA CAMPOS

Parágrafo único. Os candidatos acima listados deverão realizar a inscrição para o curso de formação em link e instruções a serem encaminhados para o e-mail do candidato, até o primeiro dia do curso de formação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.138, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso VIII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pelo art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.003283/2019-02, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 791/SSO, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2012, Seção 1, página 2, que estabelece os procedimentos para fornecimento das informações de voo e envio dos arquivos de dados do Sistema Eletrônico de Registro de Voo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, a estrutura e o conteúdo dos arquivos de dados referentes aos operadores de aeronaves regidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, conforme art. 2º, inciso I, da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, que institui o Sistema Eletrônico de Registro de Voo." (NR)

"Art. 2º Os dados descritos no Anexo desta Portaria devem ser enviados por via eletrônica, conforme as instruções no referido Anexo.

§ 1º Cada arquivo eletrônico deverá conter a unidade mínima de um dia completo, podendo conter no máximo as operações diárias acumuladas de um mês.

§ 2º Os arquivos eletrônicos devem ser enviados à ANAC até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao mês das operações." (NR)

"Art. 3º Após o recebimento de cada arquivo, a ANAC realizará uma análise para verificação de consistência e do cumprimento dos procedimentos descritos no Anexo.

§ 1º A ANAC enviará o protocolo de recebimento do arquivo eletrônico ao operador aéreo, informando a aceitação ou recusa em função da análise de consistência e do atendimento dos procedimentos contidos nesta Portaria.

§ 2º Arquivos recusados não serão armazenados na base de dados do sistema, devendo o operador aéreo efetuar as correções necessárias e enviar os arquivos corrigidos no prazo estabelecido no art. 2º, § 2º." (NR)

"Art. 3º-A Após o vencimento do prazo estabelecido no art. 2º, § 2º, a falta no envio dos arquivos de dados conforme estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a adoção pela ANAC de providências administrativas pelo não cumprimento da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012."

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 791/SSO, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1 O arquivo deve ser composto pelo trígama da empresa, concatenada à data e à hora de geração do arquivo em padrão UTC.

Ex.: XXX201101240920.XML" (NR)

"2.1 Empresa: código de identificação da empresa (trígama). A empresa deve usar nesse campo o mesmo código usado para compor o nome do arquivo, devendo ser sempre o mesmo código em todos os arquivos enviados.

Observação: mesmo em caso de cancelamento do voo, neste campo deve ser enviado o trígama da empresa." (NR)

"2.2 Voo / Número do Voo: número do voo. Padrão numérico: máximo de 4 (quatro) dígitos. Para voo sem numeração, deve ser 9999. Não preencher com zeros à esquerda.

Observação: mesmo em caso de cancelamento do voo, neste campo deve ser enviado o número previsto para o voo." (NR)

"2.4 Voo / N° do Hotran: campo em desuso. Deverá ser enviado nulo para todas as situações." (NR)

"2.14 Informações do Voo / Hora Prevista / Partida: deverão ser informados em conformidade com os dados registrados no sistema SIROS. Padrão: 2011-12-31T23:59:59, formato de horário UTC.

Observação 1: voos que possuem cadastro no SIROS para operação em determinado dia mas que não tenham sido realizados devem ser informados no Sistema Eletrônico de Registro de Voo. Os campos 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' e 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' devem ser preenchidos em conformidade com os registros efetuados no sistema SIROS.

Observação 2: para as operações executadas e não cadastradas no SIROS, o campo 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' deverá ser preenchido com a data/hora real em que foi dada a partida do motor, ou seja, com os valores imputados no campo "Informações do Voo / Hora Realizada / Partida Motor, do Sistema Eletrônico de Registro de Voo." (NR)

"2.15 Informações do voo / Hora Prevista / Chegada: deverão ser informados em conformidade com os dados registrados no sistema SIROS. Padrão: 2011-12-31T23:59:59, formato de horário UTC.

Observação 1: voos que possuem cadastro no SIROS para operação em determinado dia mas que não tenham sido realizados devem ser informados no Sistema Eletrônico de Registro de Voo. Os campos 'Informações do Voo / Hora Prevista / Partida' e 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' devem ser preenchidos em conformidade com os registros efetuados no sistema SIROS.

Observação 2: para as operações executadas e não cadastradas no SIROS, o campo 'Informações do voo / Hora Prevista / Chegada' deverá ser preenchido com a data/hora real em que os motores da aeronave foram desligados, ou seja, com os valores imputados no campo 'Informações do Voo / Hora Realizada / Corte Motor.'" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º e os §§ 3º e 4º do art. 3º da Portaria nº 791/SSO, de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas a observação dos itens 2.4, 2.14 e 2.15 do Anexo à Portaria nº 791/SSO, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2019.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.139, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.003283/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 219, referente à Resolução nº 219, de 13 de março de 2012.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página "Legislação" juntamente à Resolução nº 219, de 13 de março de 2012.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea "b".

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2019.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.020, DE 2 DE JULHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.011748/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 16 de abril de 2021, a clínica MÉDICA SKYMEDICAL LTDA, CNPJ 28.870.877/0001-52, CLC 49, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Perneta, nº 860, conjunto 02 SB, Centro, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º clínica MÉDICA SKYMEDICAL LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.246/GTFH/GCEP/SPO, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2018, Seção 1, página 56.

MIGUEL BASTOS ROMÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.849, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-TRC.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, fundamentada no Voto DEB - 268, de 15 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.309952/2019-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-TRC.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II - Carga geral perigosa: carga geral que contenha produto classificado como perigoso para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

III - Carga líquida a granel: a carga líquida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

IV - Carga líquida perigosa a granel: a carga líquida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.

V - Carga sólida a granel: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

VI - Carga sólida perigosa a granel: a carga sólida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

VII - Carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - Carga frigorificada perigosa: a carga frigorificada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;



IX - Carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque;

X - Carga containerizada: a carga embarcada e transportada no interior de contêineres;

XI - Carga containerizada perigosa: a carga containerizada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

XII - Frete: pagamento realizado ao transportador rodoviário de cargas, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, referente ao serviço de transporte para a movimentação de cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros, em uma rota com origem e destino fixados em contrato;

XIII - Veículo automotor de carga: equipamento autopropelido destinado ao transporte rodoviário de cargas ou a unidade de tração homologada para tracionar implementos rodoviários em vias públicas;

XIV - Implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor incompleto;

XV - Composição veicular: conjunto formado pelo veículo automotor de carga e um ou mais implementos rodoviários;

XVI - Transporte Rodoviário de Carga Lotação: serviço de transporte objeto de um único contrato de transporte, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par origem e destino.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA, APLICAÇÃO E DO CÁLCULO DOS PISOS MÍNIMOS

Art. 3º A tabela com os coeficientes de pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes consta do ANEXO II desta Resolução, obtidos a partir da aplicação da metodologia constante do ANEXO I.

§1º Não integram o cálculo do piso mínimo:

I - lucro;

II - pedágio;

III - valores relacionados às movimentações logísticas complementares ao transporte rodoviário de cargas com uso de contêineres e de frotas dedicadas ou fidelizadas, mencionadas no §5º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018;

IV - despesas de administração, alimentação, tributos, taxas e outros itens não previstos no ANEXO I.

§2º Poderão ser acrescidos ao piso mínimo os valores dos incisos I, III e IV, por acordo entre as partes.

§3º O pagamento do pedágio constante do inciso II deve ser realizado na forma da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e regulamentação vigente.

Art. 4º A metodologia descrita no ANEXO I define os procedimentos para cálculo dos custos que compõem o frete-peso, de veículos movidos a diesel, para operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação.

§1º A PNPM-TRC considera a totalidade de eixos da composição do veículo que será utilizado na operação de transporte, suspensos ou não, não sendo aplicável caso não se verifique o descrito no caput.

§2º Para operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação em que sejam transportadas cargas distintas, sujeitas à classificação em mais de um tipo de carga estabelecida no Anexo II desta Resolução, deverá ser considerada aquela que resulte em maior valor.

Art. 5º Os pisos mínimos de frete devem ser calculados por meio dos coeficientes de deslocamento (CCD) e dos coeficientes de carga e descarga (CC) apresentados no Anexo II.

§1º Para o caso de operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pela multiplicação da distância (d) pelo coeficiente de deslocamento (CCD), somado ao coeficiente de carga e descarga (CC), obtidos na Tabela A do Anexo II, em que:

I - Distância (d): distância percorrida entre a origem e o destino, em quilômetros;

II - Coeficiente de Custo de Deslocamento (CCD): coeficiente de custo de deslocamento, em reais/quilômetro; e

III - Coeficiente de Custo de Carga e Descarga (CC): coeficiente de custo de carga e descarga, em reais.

§2º Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de cargas, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pelo mesmo método apresentado no §1º, utilizando-se dos coeficientes de custo obtidos na Tabela B do Anexo II, considerando-se a quantidade de eixos da Composição Veicular de Carga.

§3º Caso a Combinação Veicular de Carga possua uma quantidade de eixos não previsto neste Regulamento, calcula-se o valor do piso mínimo de frete utilizando-se a quantidade de eixos imediatamente inferior e, na ausência dessa referência, a quantidade de eixos imediatamente superior.

Art. 6º Os coeficientes dos pisos mínimos de frete para todas as especificações definidas de cargas serão reajustados pela ANTT sempre que houver oscilação, positiva ou negativa, superior a 10% no indicador de preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) do Brasil disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativamente ao valor do diesel constante da planilha de cálculos utilizada na definição dos pisos mínimos vigentes.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no caput ficam condicionados à disponibilização do preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) do Brasil pela ANP.

Art. 7º Estão sujeitos à Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, além das entidades privadas, os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A PNPM-TRC não é aplicável ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas.

Art. 8º Os fretes pagos no Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas não poderão ter valor inferior aos calculados com base no Anexo II desta Resolução, sejam celebrados por pessoa física, pessoa jurídica ou equiparados, inclusive em casos de subcontratação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º Constituem infrações administrativas as seguintes condutas:

I - o contratante que contratar o serviço de transporte rodoviário de carga abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - os responsáveis por anúncios que ofertarem contratação do transporte rodoviário de carga em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT: multa no valor de R\$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

III - os contratantes, transportadores, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Para efeito do disposto no inciso I do presente artigo, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte.

§2º A ANTT poderá utilizar-se do documento que caracteriza a operação de transporte, de documentos fiscais a ele relacionados, das informações utilizadas na geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT ou qualquer outro meio, para comprovação das infrações previstas neste artigo.

§3º As multas anteriormente descritas não se confundem com a indenização prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, só é aplicável aos contratos assinados após o início da vigência da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

Art. 11. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas se incumbirá de:

I - reajustar os coeficientes dos pisos mínimos na hipótese descrita no art. 6º desta Resolução;

II - definir e disponibilizar, quando necessário, o detalhamento dos procedimentos mencionados nos dispositivos desta Resolução; e

III - publicar os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 20 de julho de 2019.

Art. 13 Fica revogada a Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS PISOS MÍNIMOS

O modelo de custo descrito nessa seção representa o método de cálculo do custo total de serviços de transporte rodoviário de carga que resulta nos coeficientes dos pisos mínimos de frete publicados, em conformidade à Lei nº 13.703/2018, que estabelece a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. O método de cálculo fundamenta-se no conceito de custo operacional total e retrata os custos diretos de um serviço de transporte rodoviário de cargas, sendo embasado por um conjunto de estudos técnicos e tratamento estatístico dos parâmetros de entrada do modelo. Definem-se como custos operacionais totais aqueles diretamente relacionados a um serviço de transporte rodoviário de cargas. Tais custos dividem-se em fixos e variáveis, que serão definidos e descritos ao longo dessa Seção, não incorporando demais custos, conforme estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

A. CUSTO FIXO

Os custos fixos são aqueles que apresentam valores fixos em um determinado intervalo de tempo, não sendo relacionados à intensidade de uso da composição veicular de transporte; em outras palavras, são custos que não variam com a distância percorrida e continuam existindo mesmo com o veículo parado. A classe denominada Custo Fixo, que compõe a estrutura do modelo, compreende os seguintes elementos de custo:

I) Custo de depreciação do veículo automotor de carga

($C_{dep,c}$)

II) Custo de depreciação do implemento rodoviário ($C_{dep,i}$);

III) Custo de remuneração do capital do veículo automotor de carga ($C_{rcap,c}$);

IV) Custo de remuneração do implemento rodoviário ($C_{rcap,i}$);

V) Custo de mão de obra de motoristas (C_{mo});

VI) Custo de tributos e taxas da composição veicular (C_{trib});

VII) Custo de seguro contra acidente e roubo da composição veicular (C_{seg});

VIII) Custo adicional de cargas perigosas (C_{per}).

I. Custo de depreciação do veículo automotor de carga

Entende-se como custo de depreciação a reserva financeira que deve ser acumulada pelo transportador com o objetivo de restituir a perda de valor de mercado do veículo automotor de carga ao longo da vida econômica do ativo, decorrente do uso ou obsolescência tecnológica.

O modelo de custo proposto considera a depreciação a valores constantes, calculada por meio da equação (1.a):

$$C_{dep,c} = \left(\frac{VA_c - VR_c}{VE_c} \right) \quad (1.a)$$

Onde:

$C_{dep,c}$: Custo de depreciação do veículo automotor de carga (R\$/mês);

VA_c : Valor aquisição do veículo automotor de carga (R\$);

VR_c : Valor de revenda do veículo automotor de carga (R\$);

VE_c : Vida econômica do veículo automotor de carga (meses).

O valor de aquisição corresponde aos preços de mercado do veículo automotor de carga novo, e o valor de revenda é o preço esperado de revenda deste ativo ao término da vida econômica. A vida econômica compreende o período de tempo no qual é economicamente justificável a utilização do veículo automotor de carga.

II. Custo de depreciação do implemento rodoviário

Entende-se como custo de depreciação a reserva financeira que deve ser acumulada pelo transportador com o objetivo de restituir a perda de valor de mercado do implemento rodoviário ao longo da vida econômica do ativo, decorrente do uso ou obsolescência tecnológica. O modelo de custo proposto considera a depreciação a valores constantes, calculada por meio da equação (1.b):

$$C_{dep,i} = \left(\frac{VA_i - VR_i}{VE_i} \right) \quad (1.b)$$

Onde:

$C_{dep,i}$: Custo de depreciação do implemento rodoviário (R\$/mês);

VA_i : Valor aquisição do implemento rodoviário (R\$);

VR_i : Valor de revenda do implemento rodoviário (R\$);

VE_i : Vida econômica do implemento rodoviário (meses).

O valor de aquisição corresponde aos preços de mercado do implemento de transporte novo, e o valor de revenda é o preço esperado de revenda deste ativo ao término da vida econômica. A vida econômica compreende o período de tempo no qual é economicamente justificável a utilização do implemento rodoviário.

III. Custo de remuneração do capital do veículo automotor de carga

O custo de remuneração do capital mede o custo de oportunidade do valor investido na aquisição do veículo automotor de carga, podendo ser interpretado como o ganho que o transportador poderia receber caso aplicasse o capital empregado no veículo automotor de carga em outras alternativas de investimento.

Calcula-se o custo de remuneração do capital por meio da seguinte fórmula:

$$C_{rcap,c} = \left(\frac{VA_c + VR_c}{2} \right) \cdot i \quad (2.a)$$

Onde:

$C_{rcap,c}$: Custo de remuneração do capital do veículo automotor de carga (R\$/mês);

VA_c : Valor aquisição do veículo automotor de carga (R\$);

VR_c : Valor de revenda do veículo automotor de carga (R\$);

i : taxa de remuneração do capital ao mês (%).

A taxa de remuneração do capital (i) é a taxa que representa o custo de oportunidade do capital investido no veículo automotor de carga.

IV. Custo de remuneração do implemento rodoviário



O custo de remuneração do capital mede o custo de oportunidade do valor investido na aquisição do implemento rodoviário, podendo ser interpretado como o ganho que o transportador poderia receber caso aplicasse o capital empregado no implemento rodoviário em outras alternativas de investimento.

$$C_{rcap,j} = \left(\frac{VA_i + VR_i}{2} \right) \cdot i \quad (2.b)$$

$C_{rcap,j}$: Custo de remuneração do capital do implemento (R\$/mês);
 VA_i : Valor aquisição do implemento (R\$);
 VR_i : Valor de revenda do implemento (R\$);
 i : taxa de remuneração do capital ao mês (%).
 A taxa de remuneração do capital (i) é a taxa que representa o custo de oportunidade do capital investido no implemento rodoviário.
 V : Custo de mão de obra de motoristas
 O custo de mão de obra é o valor do salário devido aos motoristas da composição veicular que remunera o piso salarial estabelecido para essa categoria de profissionais, acrescido dos encargos sociais.
 O custo de mão de obra é definido por meio da Equação 3:

$$C_{mo} = [S \cdot (1 + ES) \cdot N_{mo}] \quad (3)$$

Onde:
 C_{mo} : Custo de mão de obra de motoristas (R\$/mês);
 S : Piso salarial de motoristas de veículos de transporte rodoviário de carga (R\$/mês);
 ES : Acréscimo na despesa com mão de obra devido aos encargos sociais (%);
 N_{mo} : Número de motoristas operando a composição veicular.
 VI : Custo de tributos e taxas da composição veicular
 Esse elemento do custo fixo compreende as despesas com impostos e taxas de licenciamento requeridas para habilitar a composição veicular a transitar no sistema viário nacional, incluindo: o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), as taxas referentes ao Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e a taxa de certificação do tacógrafo. A Equação 4 define esse item de custo:

$$C_{tax} = \frac{(IPVA \cdot \frac{VA_c + VR_c}{2}) + LIC + DPVAT + TAC}{12} \quad (4)$$

Onde:
 C_{tax} : Custo de tributos e taxas da composição veicular (R\$/mês);
 $IPVA$: Taxa do IPVA ao ano (%);
 VA_c : Valor aquisição do veículo automotor de carga (R\$/ano);
 VR_c : Valor de revenda do veículo automotor de carga (R\$/ano);
 LIC : Valor do licenciamento (CRLV) do veículo automotor de carga e do implemento rodoviário (R\$/ano);
 $DPVAT$: Valor do seguro obrigatório - DPVAT do veículo automotor de carga (R\$/ano);
 TAC : Taxa de vistoria do tacógrafo do veículo automotor de carga (R\$/ano).
 VII : Custo de seguro contra acidente e roubo da composição veicular
 É o custo para assegurar a indenização de danos materiais na composição veicular derivados de furtos ou acidentes, conforme expresso pela Equação 5:

$$C_{seg} = \frac{\left(\frac{VA_c + VR_c}{2} + \frac{VA_i + VR_i}{2} \right) \cdot VS}{12} \quad (5)$$

Onde:
 C_{seg} : Custo de seguro contra acidente e roubo da composição veicular (R\$/mês);
 VS : Fator de custo de seguro ao ano (%);
 VA_c : Valor de aquisição do veículo automotor de carga (R\$);
 VR_c : Valor de revenda do veículo automotor de carga (R\$);
 VA_i : Valor aquisição do implemento rodoviário (R\$);
 VR_i : Valor de revenda do implemento rodoviário (R\$).
 $VIII$: Custo adicional de carga perigosa
 O custo adicional de carga perigosa equivale às despesas necessárias para adequar o transportador e a composição veicular em conformidade com os requisitos das normas que regulam o transporte de cargas classificadas como perigosas. Acrescenta-se esse componente aos custos fixos do transporte para os tipos de cargas perigosas definidos nesta Resolução.

$$C_{per} = DPER_{cp} \quad (6)$$

Onde:
 C_{per} : Custo adicional de carga perigosa (R\$/mês);
 $DPER_{cp}$: Despesas adicionais necessárias para o transporte de cada tipo de carga perigosa "cp" (R\$/mês).
 IX : Coeficiente do custo fixo
 O coeficiente do custo fixo (CCF) é o fator que retorna o custo fixo da composição veicular proporcionalmente ao tempo total do serviço de transporte. É obtido pelo somatório dos componentes da classe de custo fixo

$$\left(\sum_j CF_j \right)$$

dividido pelo tempo que a composição veicular está disponível, em um período de um mês, para produzir serviços de transporte, conforme definido pela Equação 7:

$$CCF = \frac{\sum_j CF_j}{TT} = \frac{C_{dep,s} + C_{dep,j} + C_{rcap,s} + C_{rcap,j} + C_{mo} + C_{tax} + C_{seg} + C_{per}}{TT} \quad (7)$$

Onde:
 CCF : Coeficiente do custo fixo (R\$/h);
 CF_j : Componentes do custo fixo total (R\$/mês);
 TT : Tempo de trabalho da composição veicular por mês (h/mês).
 Determina-se o tempo de trabalho da composição veicular adotando como referência a jornada de trabalho dos motoristas, de acordo com a legislação trabalhista vigente.
 Calcula-se o custo fixo de um serviço de transporte por meio do produto entre o coeficiente de custo fixo CCF (R\$/h) e o tempo em horas gasto naquele serviço de transporte, incluindo o tempo de viagem mais o tempo total de pátio (dado pela soma do tempo de carregamento e tempo de descarregamento).
 Para o caso de contratação apenas do veículo automotor de cargas, conforme descrito no §2º, do Art. 5º desta Resolução, foi realizado o cálculo do CCF (R\$/h) apenas do veículo automotor, sendo excluídos do cálculo seguintes itens de custos com o implemento rodoviário:

- Custo de depreciação do implemento rodoviário;
- Custo de remuneração do capital do implemento rodoviário;
- Licenciamento do implemento rodoviário;

d) Custo de seguro contra acidente ou roubo do implemento rodoviário. O cálculo do custo do seguro contra acidente ou roubo do veículo automotor é dado pela equação 5 a seguir:

$$C_{seg} = \frac{\left(\frac{VA_c + VR_c}{2} \right) \cdot VS}{12} \quad (5')$$

C_{seg} : Custo de seguro contra acidente e roubo do veículo automotor de carga (R\$/mês);

VS : Fator de custo de seguro ao ano (%);
 VA_c : Valor de aquisição do veículo automotor de carga (R\$);
 VR_c : Valor de revenda do veículo automotor de carga (R\$);
 a) Custos adicionais de cargas perigosas que incidem somente sobre o implemento rodoviário.

B. CUSTOS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são aqueles que dependem da distância percorrida na operação de transporte, ou seja, são diretamente proporcionais à distância e tendem a ser nulos quando a composição veicular não está operando.

A classe de custos variáveis compreende os seguintes itens:

- Custo de combustível (C_{comb});
- Custo de Arla (C_{arla});
- Custo de pneus e recauchutagem (C_{pne});
- Custo de manutenção (C_{man});
- Custo de lubrificantes para motor (C_{lub}); e
- Custo de lavagens e graxas (C_{lav})

I) Custo de combustível
 Esse componente de custo é determinado pelo consumo de combustível da composição veicular no serviço de transporte e, via de regra, corresponde à maior parcela do custo total do transporte rodoviário de carga.

Calcula-se o custo de combustível por meio da Equação 8:

$$C_{comb} = \frac{P_{comb}}{RD_{comb}} \quad (8)$$

Onde:

C_{comb} : Custo de combustível (R\$/km);
 P_{comb} : Preço de mercado do combustível praticado na bomba dos postos (R\$/L);
 RD_{comb} : Rendimento de combustível da composição veicular (km/L).
 II) Custo de Arla
 O custo de Arla é determinado pela razão entre o preço do Arla e o consumo do Arla da composição veicular.

$$C_{arla} = \frac{P_{arla}}{RD_{arla}} \quad (9)$$

Onde:

C_{arla} : Custo do aditivo Arla (R\$/km);
 P_{arla} : Preço de mercado do aditivo Arla (R\$/L);
 RD_{arla} : Rendimento do aditivo Arla pela composição veicular (km/L).
 III) Custo de pneus e recauchutagem

Este item de custo contabiliza as despesas com pneus observadas nas operações de transporte. Ressalta-se que no mercado brasileiro é comum o uso de pneus reformados pelo processo de recauchutagem nos veículos de transporte (com exceção dos pneus direcionais); portanto, considera-se a prática de recauchutagem no cálculo do custo de pneu. Obtém-se o custo de pneus e recauchutagem por meio da Equação 10:

$$C_{pne} = \left(\frac{P_{pned}}{VU_{pned}} \right) \cdot n_{pned} + \left[\frac{P_{pnet} + (P_{rec} \cdot n_{rec})}{VU_{pnet}} \right] \cdot n_{pnet} \quad (10)$$

Onde:

C_{pne} : Custo de pneus e recauchutagem (R\$/km);
 P_{pned} : Preço unitário dos pneus direcionais (R\$/pneu);
 P_{pnet} : Preço unitário dos pneus traseiros (R\$/pneu);
 P_{rec} : Preço da recauchutagem do pneu (R\$/pneu);
 N_{rec} : Número de recauchutagens (unidades);
 VU_{pned} : Vida útil total dos pneus direcionais sem recauchutagem (km);
 VU_{pnet} : Vida útil total dos pneus traseiros com recauchutagem (km);
 n_{pned} : Número de pneus direcionais do veículo automotor de cargas (unidades);
 n_{pnet} : Número de pneus traseiros da composição veicular (unidades).
 Define-se como pneus direcionais os pneus usados no eixo direcional da composição veicular, sendo pneus traseiros aqueles usados nos demais eixos do veículo automotor e do implemento rodoviário.

IV) Custo de manutenção

Calcula-se o custo de manutenção como sendo a despesa com a manutenção da composição veicular ao longo da vida econômica, em reais por quilômetros (R\$/km), conforme expresso na Equação 11:

$$C_{man} = D_{man} \quad (11)$$

Onde:

C_{man} : Custo de manutenção (R\$/km);
 D_{man} : Despesa com manutenção durante a vida econômica da composição veicular (R\$/km).

V) Custo de lubrificantes

É formado pelas despesas com o óleo do motor e óleo da transmissão da composição veicular, conforme definido na Equação 12:

$$C_{lub} = \frac{L_{lubm} \cdot P_{lubm}}{I_m} + \frac{L_{lubt} \cdot P_{lubt}}{I_t} \quad (12)$$

Onde:

C_{lub} : Custo de lubrificantes (R\$/km);
 L_{lubm} : Volume do óleo de motor usado no veículo automotor (L);
 P_{lubm} : Preço unitário do óleo de motor usado no veículo automotor (R\$/L);
 I_m : Intervalo de troca do óleo de motor (km);
 L_{lubt} : Volume do óleo de transmissão usado no veículo automotor (L);
 P_{lubt} : Preço unitário do óleo de transmissão (R\$/L);
 I_t : Intervalo de troca do óleo de transmissão (km).
 VI) Custo de lavagens e graxas
 Equivale às despesas com as lavagens e aplicação de graxa na composição veicular a cada intervalo de distância, sendo definido pela Equação 13.

$$C_{lav} = \frac{D_{lav}}{I_{lav}} \quad (13)$$

Onde:

C_{lav} : Custo de lavagens e graxas (R\$/km);
 D_{lav} : Despesa com lavagem e aplicação de graxa (R\$);
 I_{lav} : Intervalo entre lavagens e aplicações de graxa (km).
 Para o caso específico de cargas perigosas, os custos com lavagens também incluem custos com a descontaminação periódica dos implementos rodoviários.



VII) Coeficiente do custo variável
 O coeficiente do custo variável (CCV) é o fator que retorna o custo variável total da composição veicular em função da distância percorrida. É obtido pelo somatório dos componentes do custo variável

$$(\sum_j CV_j)$$

calculados em unidades monetárias por quilômetro rodado, conforme definido pela Equação 14:

$$CCV = \sum_j CV_j = C_{comb} + C_{arria} + C_{pne} + C_{man} + C_{lub} + C_{lav} \quad (14)$$

Onde:

CCV: Coeficiente do custo variável (R\$/km);

CV_j: Componentes do custo variável (R\$/km).

Particularmente, para o cálculo do CCV (R\$/km) do veículo automotor apenas, itens de custos com o implemento foram suprimidos da contabilização. Os seguintes itens foram descontados:

- a) Custo com lavagens do implemento rodoviário; e,
- b) Custo com pneus e recauchutagem do implemento rodoviário.

C. CÁLCULO DOS FATORES DOS PISOS MÍNIMOS DE FRETE

Aplicando-se o método de custeio descrito nessa Seção, calculam-se os coeficientes de custo fixo CCF (R\$/h) e de custo variável CCV (R\$/Km) das composições veiculares de referência, definidas para cada tipo de carga e classe de número de eixos.

Calculam-se os coeficientes de custo fixo e custo variável considerando os parâmetros de desempenho operacional e insumos mercadológicos específicos de cada composição veicular, obtendo-se o conjunto de coeficientes de custo fixo CCF_{ce} e coeficientes de custo variável CCV_{ce} da composição do tipo de carga "c" e classe de número de eixos "e".

A partir desses coeficientes, define-se a equação que retorna o custo total de transporte em função da distância percorrida:

$$CT_{ce} = t_p \cdot CCF_{ce} + t_v \cdot CCV_{ce} + d \cdot CCV_{ce} \quad (15)$$

Onde:

CT_{ce}: Custo total de um serviço de transporte rodoviário do tipo de carga "c" usando uma composição veicular da classe de número de eixos "e" (R\$);

t_p: Tempo total de pátio, que é definido como o tempo total que a composição veicular fica parada aguardando o carregamento e descarregamento (h);

t_v: Tempo total de viagem entre origem e destino, dado por t_v=d/v (h);

CCF_{ce}: Coeficiente de custo fixo do tipo de carga "c" e classe de número de eixos "e" (R\$/h);

Onde:

CT_{ce}: Custo operacional total do transporte rodoviário do tipo de carga "c" usando uma combinação veicular da classe de número de eixos "e" (R\$);

CC_{ce}: Custo de carga e descarga do tipo de carga "c" e classe de número de eixos "e" (R\$);

d: Distância percorrida na operação de transporte (km);

CCD_{ce}: Coeficiente de custo de deslocamento, do tipo de carga "c" e da composição veicular da classe de número de eixos "e" (R\$/km).

A partir dos valores de CC_{ce} e CCD_{ce}, publicados no ANEXO II, calcula-se o valor do piso mínimo do frete do Transporte Rodoviário de Carga Lotação multiplicando o coeficiente de custo de deslocamento CCD_{ce} pela distância entre a origem e destino fixados em contrato, somando o resultado do produto com o custo fixo de carregamento e descarregamento CC_{ce}. Os coeficientes de custo para cálculo do piso mínimo de frete do Transporte Rodoviário de Carga Lotação são apresentados na Tabela A do ANEXO II.

Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de cargas os coeficientes de custo de carga e descarga CC_{ce} e os coeficientes de custo de deslocamento CCD_{ce} foram calculados excluindo-se todos os componentes de custo correlatos ao implemento rodoviário. Os coeficientes de custo para cálculo do piso mínimo de frete referente a esse tipo de serviço são apresentados na Tabela B do ANEXO II.

ANEXO II

COEFICIENTES DOS PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
 TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos da composição veicular						
			2	3	4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7188	2,1436	2,6185	2,9912	3,4405	3,8479	4,3914
	Carga e descarga (CC)	R\$	102,18	199,48	232,38	239,58	279,69	310,60	346,57
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7598	2,1930	2,6643	3,0551	3,5406	3,9331	4,4617
	Carga e descarga (CC)	R\$	105,81	208,02	234,19	246,83	297,81	324,24	355,74
Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0316	2,5038	3,0403	3,5999	4,0339	4,4901	5,1492
	Carga e descarga (CC)	R\$	122,26	234,40	259,94	316,63	356,74	380,05	423,16
Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,1334	2,6064	3,0033	3,4525	3,8237	4,3672
	Carga e descarga (CC)	R\$		196,40	228,75	243,21	283,31	303,35	339,33
Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7157	2,1334	2,6064	3,0033	3,4525	3,8237	4,3672
	Carga e descarga (CC)	R\$	101,63	196,40	228,75	243,21	283,31	303,35	339,33
Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7157	2,1334	2,6064	3,0033	3,4525	3,8237	4,3672
	Carga e descarga (CC)	R\$	101,63	196,40	228,75	243,21	283,31	303,35	339,33
Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,2309	2,6557	3,1514	3,5241	3,9734	4,3834	4,9269
	Carga e descarga (CC)	R\$	165,26	304,61	340,59	347,80	387,90	419,59	455,57
Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3021	2,7415	3,1961	3,6401	4,1400	4,5519	5,0968
	Carga e descarga (CC)	R\$	178,08	330,33	353,99	382,57	437,90	470,14	506,54
Perigosa (carga frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,4251	2,8973	3,4426	4,0022	4,4362	4,8959	5,5549
	Carga e descarga (CC)	R\$	166,99	308,96	338,49	395,19	435,30	459,62	502,73
Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,3684	2,8622	3,2591	3,7084	4,0822	4,6257
	Carga e descarga (CC)	R\$		263,41	298,84	313,30	353,40	374,22	410,20
Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9508	2,3684	2,8622	3,2591	3,7084	4,0822	4,6257
	Carga e descarga (CC)	R\$	141,84	263,41	298,84	313,30	353,40	374,22	410,20

Notas: 1. Apresenta os coeficientes de custo deslocamento (CCD) e de custo de carga e descarga (CC) para cálculo do piso mínimo de frete de Transporte Rodoviário de Carga Lotação, para cada tipo de carga e categoria de números de eixo da composição veicular. 2. As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.

TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos da composição veicular				
			4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3162	2,6057	3,0549	3,3337	3,6783
	Carga e descarga (CC)	R\$	197,75	201,33	241,44	255,11	274,13
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3162	2,6057	3,0549	3,3337	3,6783
	Carga e descarga (CC)	R\$	197,75	201,33	241,44	255,11	274,13
Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7085	3,0198	3,4538	3,8094	4,2458
	Carga e descarga (CC)	R\$	225,97	229,55	269,66	284,11	303,14
Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3162	2,6057	3,0549	3,3337	3,6783
	Carga e descarga (CC)	R\$	197,75	201,33	241,44	255,11	274,13
Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3041	2,7446	3,1938	3,5095	3,6542
	Carga e descarga (CC)	R\$	194,12	243,00	283,11	247,86	266,89
Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3162	2,6057	3,0549	3,3337	3,6783
	Carga e descarga (CC)	R\$	197,75	201,33	241,44	255,11	274,13

Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6637	2,9532	3,4024	3,6838	4,0284
	Carga e descarga (CC)	R\$	301,99	305,57	345,68	360,13	379,16
Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6951	2,9845	3,4338	3,7152	4,0598
	Carga e descarga (CC)	R\$	311,41	314,99	355,10	369,55	388,57
Perigosa (carga frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,9571	3,2685	3,7025	4,0614	4,4978
	Carga e descarga (CC)	R\$	300,55	304,14	344,25	359,71	378,74
Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5366	2,8261	3,2753	3,5567	3,9013
	Carga e descarga (CC)	R\$	263,87	267,45	307,56	322,01	341,04
Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5366	2,8261	3,2753	3,5567	3,9013
	Carga e descarga (CC)	R\$	263,87	267,45	307,56	322,01	341,04

Nota: Apresenta os coeficientes de custo deslocamento (CCD) e de custo de carga e descarga (CC) para cálculo do piso mínimo de frete de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de cargas, para cada tipo de carga e categoria de números de eixo da composição veicular.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019 publicada no DOU nº 136, de 17-7-2019, Seção 1, pág. 23 e 24 onde se lê:

"§ 5º As Receitas Extraordinárias reequilibradas via Fator C obedecerão a seguinte fórmula:

$$CAT = \frac{[(1+r)^m - 1] \times [(1+r)^{p-m}]}{(1+r)^{p-m} - 1}$$

Em que,

REB: é a Receita Extraordinária Bruta;

-: é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a REB (%);

CD: são os custos diretamente associados a exploração da REB;

-: é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a Receita de Pedágio

(%);

IR: é a alíquota agregada dos tributos IR e CSLL;

Mo: é o montante a ser revertido a modicidade tarifária no Fator C."

leia-se:

"§ 5º As Receitas Extraordinárias reequilibradas via Fator C obedecerão a seguinte fórmula:

$$Mo = \frac{REB \cdot (1 - \alpha) - (CD + 0,15 \cdot REB)}{(1 - \beta)} \cdot (1 - IR)$$

Em que,

REB: é a Receita Extraordinária Bruta;

α : é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a REB (%);

CD: são os custos diretamente associados a exploração da REB;

β : é a alíquota agregada dos tributos incidentes sobre a Receita de Pedágio

(%);

IR: é a alíquota agregada dos tributos IR e CSLL;

Mo: é o montante a ser revertido a modicidade tarifária no Fator C."

e onde se lê:

"A equação de matemática financeira, exposta a seguir, calcula o Coeficiente de Ajuste Temporal em função de três variáveis: TIR, prazo de concessão e ano de ocorrência do desequilíbrio:

$$Mo = \frac{REB \cdot (1 - \alpha) - (CD + 0,15 \cdot REB)}{(1 - \beta)} \cdot (1 - IR)$$

Onde:

CAT: Coeficiente de Ajuste Temporal

r: taxa de desconto utilizada no EVTEA

m: ano de ocorrência do desequilíbrio

p: prazo da concessão"

leia-se:

"A equação de matemática financeira, exposta a seguir, calcula o Coeficiente de Ajuste Temporal em função de três variáveis: TIR, prazo de concessão e ano de ocorrência do desequilíbrio:

$$CAT = \frac{[(1+r)^m - 1] \times [(1+r)^{p-m}]}{(1+r)^{p-m} - 1}$$

Onde:

CAT: Coeficiente de Ajuste Temporal

r: taxa de desconto utilizada no EVTEA

m: ano de ocorrência do desequilíbrio

p: prazo da concessão".

(p/Coejo)

DELIBERAÇÃO Nº 743, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 253, de 9 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.940372/2018-45, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência da empresa da Viação Salutaris e Turismo S.A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a empresa Viação Águia Branca S.A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, dos mercados:

I - De: Salvador/BA, para: Petrolina/PE;

II - De: Vitória/ES e Ibatiba/ES, para: Uberlândia/MG;

III - De: Vitória/ES, para: Comodoro/MT; e

IV - De: Colatina/ES, para: Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 4.884, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

Ratificar a Declaração da situação de EMERGÊNCIA na BR-230/PA, nas proximidades do km 1.143,40 (SNV2019), haja vista o risco iminente de situação calamitosa de trafegabilidade em que se encontra a Rodovia, proferida pelo Coordenador de Engenharia Eurival Rego e Cunha, conforme Despacho COENGE-CAF-PA (Sei nº 3627934), nos termos do Processo nº 50602.002264/2019-13.

SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.595, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25496 - DPF/PNG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0007-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1188/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.633, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25576 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0033-00 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1382/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.716, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43332 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CAMPO BELO, CNPJ nº 13.187.617/0001-00 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.771, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29428 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1293/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 1294/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 1292/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.903, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29315 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0013-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 974/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.909, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32576 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1404/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.928, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41715 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.935, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45109 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.936, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45301 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1475/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.940, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45729 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0003-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
18328 (dezoito mil e trezentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
8679 (oito mil e seiscentos e setenta e nove) Gramas de pólvora
33328 (trinta e três mil e trezentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
716 (setecentas e dezesseis) Espoletas calibre .380
716 (setecentas e dezesseis) Projéteis calibre .380
288 (duzentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12
288 (duzentas e oitenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.941, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45913 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.948, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47796 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
888 (oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
20920 (vinte mil e novecentas e vinte) Munições calibre 38
1548 (uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.950, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47978 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.534.490/0003-82, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.954, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48460 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.955, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48501 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TAMANDARE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.373.192/0001-42, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.957, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49023 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.976, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111511 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0025-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1258/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.979, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18756 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1498/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.986, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38220 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GMEDES HOTEIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 22.500.917/0001-98, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.991, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41952 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir:
Da empresa cedente SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78:
22 (vinte e duas) Pistolas calibre .380
24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
990 (novecentas e noventa) Munições calibre .380
528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.998, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46889 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93:
16 (dezesseis) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93:
20 (vinte) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
230 (duzentas e trinta) Munições calibre 12
640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.002, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48469 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO Nº 2.621/2019/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Manutenção de Indeferimento Pedido de Naturalização
Interessado(a): RAMZI NAJI
Processo nº: 08505.045370/2017-53

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Migrações
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 136/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo indeterminado, Processo nº 47039.006092/2018-03, concedida em nome do imigrante ROBERT ZEPEZAUER, RNM V398715-3, de nacionalidade alemão, filho de BIRGIT ZEPEZAUER com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08460.001596/2019-78.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo nº 46094.001898/2015-27, concedida à imigrante BÉRRENITE ANDRE, RNM G241611-M, de nacionalidade Haitiana, nascido em 27/06/1973, filha de GLICIA JULME com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08513.001734/2018-75.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 218/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08420.012685/2018-35, concedida em nome do imigrante STEVE HENRI DEVOS, RNE V426772-0, de nacionalidade Belga, filho de JOVETTE THIBODEAU com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0309/2019 de 10/07/2019, 0310/2019 de 10/07/2019, 0318/2019 de 16/07/2019, 0319/2019 de 16/07/2019, 0320/2019 de 17/07/2019 e 0321/2019 de 17/07/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009574201998 Requerente: ATINS SUSTENTAVEL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAJIRA CHEBEL Data Nascimento: 16/04/1981 Passaporte: 16CP00271 País: FRANÇA Mãe: ZILOUKHA CHEBEL Pai: MAAMAR CHEBEL; Processo: 47039010482201951 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG WANG Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: E00945218 País: CHINA Mãe: XIUZHEN SHANG Pai: SHIAN WANG; Processo: 47039010780201941 Requerente: RESTAURANTE LITERATURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIQUAN GAO Data Nascimento: 19/10/1968 Passaporte: E04193488 País: CHINA Mãe: XIUZHEN GAO Pai: GUANGLU DU; Processo: 47039011323201973 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARI SYNNOEVE EIKESKOG Data Nascimento: 22/11/1964 Passaporte: 28889285 País: NORUEGA Mãe: AUD MARIE LARSEN Pai: KAARE ARNOLD EIKESKOG; Processo: 47039011675201929 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alicia Montserrat Roldan Castro Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: G12658671 País: MÉXICO Mãe: Esperanza Castro Medina Pai: Fernando Roldan Sanchez

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010529201986 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARISH KOTHA Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: R6879153 País: ÍNDIA; Processo: 47039008723201900 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: Karl Heinz Weinberger Data Nascimento: 28/01/1967 Passaporte: U3829074 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008407201920 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: Juergen Siegfried Meisel Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: U1149230 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039009981201903 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICO MARTIN KRAUTMANN Data Nascimento: 30/11/1990 Passaporte: CGL1FPLNV País: ALEMANHA; Processo: 47039009984201939 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUENTER ROBERT SCHMELZ Data Nascimento: 31/03/1958 Passaporte: CGM79KM3C País: ALEMANHA; Processo: 47039010019201917 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Neergaard Pedersen Data Nascimento: 17/07/1967 Passaporte: 204431191 País: DINAMARCA; Processo: 47039010339201969 Requerente: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI SUZUKI Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: TR1083088 País: JAPÃO; Processo: 47039010404201956 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: KOICHI SHIMIZU Data Nascimento: 10/06/1979 Passaporte: TK8266110 País: JAPÃO; Processo: 47039010407201990 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: MASAHIRO OSAWA Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: TK7637396 País: JAPÃO; Processo: 47039010409201989 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: MITSURU KUBOTA Data Nascimento: 11/10/1974 Passaporte: TK2903334 País: JAPÃO; Processo: 47039010412201901 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: YUKI SAKURADA Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: TR2426140 País: JAPÃO; Processo: 47039010414201991 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: YUKIHIRO KOJIMA Data Nascimento: 16/01/1964 Passaporte: TR2745227 País: JAPÃO; Processo: 47039010626201979 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alfonso Vazquez Agulla Data Nascimento: 21/05/1981 Passaporte: AAK028895 País: ESPANHA; Processo: 47039010628201968 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Aguilar Lopez Data Nascimento: 05/07/1989 Passaporte: PAI460371 País: ESPANHA; Processo: 47039010639201948 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/11/2019 Imigrante: HANGKE LU Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: E16726197 País: CHINA Imigrante: LEI SHU Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: E94292060 País: CHINA Imigrante: XIAOFENG LI Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: E93787641 País: CHINA Imigrante: YUE YANG Data Nascimento: 25/03/1993 Passaporte: EB2014757 País: CHINA; Processo: 47039010651201952 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORE LILAND FLATEKVAL Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: 30074785 País: NORUEGA; Processo: 47039010747201911 Requerente: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bruno Miguel Santos Bessa Data Nascimento: 28/11/1997 Passaporte: P788047 País: PORTUGAL; Processo: 47039010775201938 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Nobuyuki Mori Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: TS3125163 País: JAPÃO; Processo: 47039010776201982 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANSUKH SINGH Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: L3920525 País: ÍNDIA; Processo: 47039010778201971 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: NEIL HOLLINGWORTH Data Nascimento: 07/11/1958 Passaporte: 510888854 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010910201945 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAWN JOSEPH MC WEENY Data Nascimento: 02/10/1952 Passaporte: 561141621 País: EUA; Processo: 47039010911201990 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JOYCE Data Nascimento: 27/10/1954 Passaporte: 506216952 País: EUA; Processo: 47039010913201989 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKAS CORNELIUS JANSEN VAN VUUREN Data Nascimento: 23/12/1968 Passaporte: M00164095 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010914201923 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANS ROBERT ONNO VELLEMA Data Nascimento: 04/08/1961 Passaporte: BMJ477B63 País: HOLANDA; Processo: 47039010929201991 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAFU ZHANG Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: E01767294 País: CHINA Imigrante: LAI WEI Data Nascimento: 29/06/1989 Passaporte: E33727225 País: CHINA Imigrante: SUJIE CHEN Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: EE6451429 País: CHINA Imigrante: WEI WANG Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: EE6484199 País: CHINA Imigrante: XINYU PENG Data Nascimento: 20/06/1995 Passaporte: EC1428090 País: CHINA Imigrante: YIXUAN SHI Data Nascimento: 27/09/1990 Passaporte: E47850125 País: CHINA; Processo: 47039011001201924 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL GEORGE LEASK Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: 529028798 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011005201911 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARYL BARTLETT Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: 557584196 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011025201983 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EFREN SALAS MARTINEZ Data Nascimento: 28/05/1962 Passaporte: G26365781 País: MÉXICO; Processo: 47039011024201939 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUVAMOY HORE Data Nascimento:

25/12/1986 Passaporte: M0484864 País: Índia; Processo: 47039011054201945 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMJAD RASHID Data Nascimento: 27/04/1967 Passaporte: 565542467 País: EUA; Processo: 47039011056201934 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raymond Louis Nordmeyer Data Nascimento: 17/12/1960 Passaporte: 564740975 País: EUA; Processo: 47039011058201923 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MATTHEW NIELD Data Nascimento: 08/10/1974 Passaporte: 534623221 País: EUA; Processo: 47039011061201947 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harshil S Patel Data Nascimento: 16/08/1993 Passaporte: 477345234 País: EUA; Processo: 47039011068201969 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAYLI ADGURWAR Data Nascimento: 24/11/1993 Passaporte: N7431669 País: Índia; Processo: 47039011067201914 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Giuseppe Pantano Data Nascimento: 02/12/1986 Passaporte: YA9058466 País: Itália; Processo: 47039011081201918 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODD KVELLO Data Nascimento: 15/10/1960 Passaporte: 28802788 País: Noruega; Processo: 47039011085201904 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRODE HALDORSEN Data Nascimento: 08/04/1965 Passaporte: 30257934 País: Noruega; Processo: 47039011099201910 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGYIN XU Data Nascimento: 01/06/1955 Passaporte: G44663198 País: China; Processo: 47039011103201940 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOFANG TAN Data Nascimento: 16/06/1996 Passaporte: ED5757262 País: China Imigrante: GAOLIE DONG Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: E45119288 País: China; Processo: 47039011104201994 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge da Cruz Soares Jordão Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: CA614448 País: Portugal; Processo: 4703901119201952 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAGHAVA SANJEEVINI HANUMEGOWDA Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: N4130575 País: Índia; Processo: 47039011126201954 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Wouter Klinkenberg Data Nascimento: 18/11/1977 Passaporte: BUB10F8K6 País: Holanda; Processo: 47039011195201968 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN PINEDA Data Nascimento: 28/01/1996 Passaporte: 641824166 País: EUA; Processo: 47039011196201911 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vijayachandran Munisamy Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: R9120627 País: Índia; Processo: 47039011197201957 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lingesh Kumar Logasubramanian Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: JO868111 País: Índia; Processo: 47039011198201900 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arularasan Ravi Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: L9797700 País: Índia; Processo: 47039011201201987 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SINGGIH SASMITO Data Nascimento: 06/07/1975 Passaporte: C2606081 País: Indonésia; Processo: 47039011205201965 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Martin Pettersson Data Nascimento: 10/02/1965 Passaporte: 492544788 País: EUA; Processo: 47039011208201907 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: William Cody Hollingworth Data Nascimento: 11/05/1994 Passaporte: 593604299 País: EUA; Processo: 47039011209201943 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Jason David Lowery Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: 560836848 País: EUA; Processo: 47039011213201910 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher James Naville Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: 575473128 País: EUA; Processo: 47039011214201956 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eric David Konizer Data Nascimento: 07/08/1974 Passaporte: 573455487 País: EUA; Processo: 47039011267201977 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jagadish Nagaraddi Data Nascimento: 30/07/1989 Passaporte: P2885909 País: Índia; Processo: 47039011269201966 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arindam Datta Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: M7445655 País: Índia; Processo: 47039011272201980 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ishu Pal Singh Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: K7160598 País: Índia; Processo: 47039011319201913 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISAO EDA Data Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: TR3952500 País: Japão; Processo: 47039011321201984 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOICHI HIROSE Data Nascimento: 14/12/1962 Passaporte: TR8026985 País: Japão; Processo: 47039011322201929 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHINGO NAKABABA Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: MU9431228 País: Japão; Processo: 47039011345201933 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNNY KUMAR Data Nascimento: 25/06/1994 Passaporte: M7106416 País: Índia.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039012328201913 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMIN ERWIN SCHNEIDER Data Nascimento: 18/12/1969 Passaporte: CGNNTW7JM País: Alemanha; Processo: 47039012331201937 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL BRANDT Data Nascimento: 08/09/1993 Passaporte: C1HW6LRTG País: Alemanha; Processo: 47039012332201981 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASMUS VIRCHOW Data Nascimento: 03/05/1959 Passaporte: C1HT117H2 País: Alemanha; Processo: 47039010865201929 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA BALDINI Data Nascimento: 22/03/1960 Passaporte: YA7608635 País: Itália; Processo: 47039012880201910 Requerente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Zachary William Billett Data Nascimento: 28/01/1996 Passaporte: 494287359 País: EUA; Processo: 47039012896201914 Requerente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Samir Ramesh Patil Data Nascimento: 25/05/1975 Passaporte: R6563828 País: Índia; Processo: 47039012908201919 Requerente: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LIMITADA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Jeet Ranchhodhbhai Patel Data Nascimento: 26/10/1990 Passaporte: J0257114 País: Índia; Processo: 47039012931201903 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER DWAYNE WOODY Data Nascimento: 05/11/1981 Passaporte: 511471733 País: EUA; Processo: 47039012985201961 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO BARBIERI Data Nascimento: 19/10/1971 Passaporte: YB4502319 País: Itália; Processo: 47039012987201950 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES EUGENE JEAN BAPTISTE DESLANDES Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: 19DA33273 País: França; Processo: 47039012988201902 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO AGUIAR ROSA Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: 16CT04447 País: França; Processo: 47039013029201904 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Armando Briones Jacobo Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: 549380063 País: EUA; Processo: 47039013085201931 Requerente: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher Dean Rourks Data Nascimento: 15/12/1967 Passaporte: 481802407 País: EUA; Processo: 47039013088201974 Requerente: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Thomas Pruitt Data Nascimento: 16/02/1968 Passaporte: 531253472 País: EUA; Processo: 47039013106201918 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROND OLAV HAUGE Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 30033749 País: Noruega.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039012898201911 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN DUNSTAN Data Nascimento: 15/01/1974 Passaporte: 513940634 País: Inglaterra; Processo: 47039013058201968 Requerente: DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYA TANAKA Data Nascimento: 03/10/1987 Passaporte: TK5510655 País: Japão.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005968201977 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aaron Keith Allen Data Nascimento: 21/05/1974 Passaporte: 589080619 País: EUA; Processo: 47039005973201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric Lara Data Nascimento: 17/10/1995 Passaporte: 525587133 País: EUA; Processo: 47039009242201911 Requerente: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRONWYN MAREE SHIMMIN-CLARKE Data Nascimento: 11/08/1963 Passaporte: PA8517326 País: Austrália; Processo: 47039010054201928 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG ZHAO Data Nascimento: 08/03/1989 Passaporte: E28328904 País: China; Processo: 47039010104201977 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG CAO Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: E20803510 País: China; Processo: 47039010988201960 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC ANDRE ROGER COUTAZ Data Nascimento: 24/02/1962 Passaporte: 19CF35816 País: França; Processo: 47039011250201910 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UJJAL MALLICK Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: J9625989 País: Índia; Processo: 47039011252201917 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIRIDHAR REDDY VEERAM REDDY Data Nascimento: 09/06/1979 Passaporte: S2302921 País: Índia; Processo: 47039011254201906 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAKTI PRASAD HOTA Data Nascimento: 18/11/1993 Passaporte: M9487487 País: Índia; Processo: 47039011365201912 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WU CHEN Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: E48158276 País: China.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010485201994 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: FELIX OSURMAN BERISO Data Nascimento: 12/07/1995 Passaporte: P4288963A País: Filipinas; Processo: 47039010541201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: CHRISTOPHER BALBIN CERIO Data Nascimento: 29/12/1977 Passaporte: P2125769B País: Filipinas; Processo: 47039010557201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARVIN GAVIÑO GADO Data Nascimento: 10/09/1993 Passaporte: EC5249149 País: Filipinas; Processo: 47039010572201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JEFFREY MIRANDA TALABAN Data Nascimento: 26/05/1984 Passaporte: EC7640666 País: Filipinas; Processo: 47039010594201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Leonardo Mariñas Arrabis Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: EC4206185 País: Filipinas; Processo: 47039010574201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JEFREY VICENTE GASPAR Data Nascimento: 28/02/1973 Passaporte: P5413287A País: Filipinas; Processo: 47039010576201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: EMMANUEL JR CANETE GRAN Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: P6806958A País: Filipinas; Processo: 47039010579201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JERVIN CANETE GAVIOLA Data Nascimento: 19/02/1990 Passaporte: EC4973889 País: Filipinas; Processo: 47039010583201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: DANIEL SAVA ION Data Nascimento: 25/11/1992 Passaporte: 056382850 País: Romênia; Processo: 47039010590201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ISIDRO CASTRO GIGANTO Data Nascimento: 04/04/1962 Passaporte: P2116568A País: Filipinas; Processo: 47039010593201967 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bo Hjertmann Data Nascimento: 06/04/1962 Passaporte: 206063174 País: Dinamarca; Processo: 47039010595201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: MARCELINO NEDULA DELOS SANTOS JR. Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: P3371840A País: Filipinas; Processo: 47039010600201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: George Encutu Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: 054916931 País: Romênia; Processo: 47039010598201990 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN PANITA Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: 054036446 País: Romênia; Processo: 47039010642201961 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Simon Hall Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: 529002303 País: Grã Bretanha; Processo: 47039010643201914 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Lammert Cornelis Belstra Data Nascimento: 02/02/1962 Passaporte: BE15PKK26 País: Holanda; Processo: 47039010646201940 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/04/2021 Imigrante: Gerben Ate Hamstra Data Nascimento: 17/01/1992 Passaporte: BGK630B45 País: Holanda; Processo: 47039010653201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: EFSTRATIOS LIADELLIS Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: AN2755223 País: Grécia; Processo: 47039010659201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN SIDENKO Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: ET758725 País: Ucrânia; Processo: 47039010662201932 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: GEORGIOS TOLOUDIS Data Nascimento: 23/05/1969 Passaporte: AN1234205 País: Grécia; Processo: 47039010665201976 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Antonio Jr. Sebuano Esperanza Data Nascimento: 28/04/1969 Passaporte: EC6739582 País: Filipinas; Processo: 47039010332201947 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BONIFÁCIO CUERDO CAIBIGAN Data Nascimento: 13/06/1963 Passaporte: EC67547303 País: Filipinas Imigrante: MILLER PIAMONTE CANTANDIJAN Data Nascimento: 18/04/1970 Passaporte: P4150023A País: Filipinas Imigrante: ROGER NARISMA BESOYO Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: P7696565A País: Filipinas Imigrante: ROMUALDO TANSINGCO ROYO Data Nascimento: 07/02/1965 Passaporte: P5916346A País: Filipinas; Processo: 47039010359201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ALEKSANDR SAKUNOV Data Nascimento: 02/03/1964 Passaporte: 759661777 País: Rússia; Processo: 47039010472201915 Requerente: ETCO - SERVICOS DE DRAGAGEM E CONSULTORIA LTDA Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: JIMMY TAKKEN Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: BF8F90K60 País: Holanda; Processo: 47039010731201916 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENGIE ALO-AD APOSTOL Data Nascimento: 15/07/1986 Passaporte: EC8420755 País: Filipinas; Processo: 47039010813201952 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/04/2021 Imigrante: Robrecht Jacqueline R. De Vriese Data Nascimento: 09/08/1993 Passaporte: EP111858 País: Bélgica; Processo: 47039010892201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELOS EVANGÉLOS KARAGIANNIS Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: AN3608072 País: Grécia; Processo: 47039010894201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: GERASIMOS MANDILAS Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: AN0237671 País: Grécia; Processo: 47039010901201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANUT GHEORGHE PAUL Data Nascimento: 19/09/1992 Passaporte: YA3353681 País: Itália; Processo: 47039010909201911 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIVENTHAN ARGINA Data Nascimento: 25/12/1981 Passaporte: A39153587 País: Malásia; Processo: 47039010959201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELVIN CONTURNO CUBRILLA Data



Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: P0400420A País: FILIPINAS; Processo: 47039010969201933 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Steinar Sandvik Data Nascimento: 12/08/1962 Passaporte: 31542911 País: NORUEGA; Processo: 47039011000201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ARTURS RUBINS Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: LV4058693 País: LETÔNIA; Processo: 47039010994201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: PATRICK JOSE BONSOL MANGUA Data Nascimento: 06/02/1995 Passaporte: P3782281A País: FILIPINAS; Processo: 47039011002201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/06/2020 Imigrante: PATRICK GAVIN IMPERIO BITANTES Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: P3030129A País: GRÉCIA; Processo: 47039011003201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEXTER GUILDE CUABO Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: P9774028A País: FILIPINAS; Processo: 47039011007201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONIE TANES GOLINGAN Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: EC7398146 País: FILIPINAS; Processo: 47039011027201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS STEFAS Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: AN3560048 País: GRÉCIA; Processo: 47039011033201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: ALEXANDRU-VICENTIU MARIN Data Nascimento: 21/11/1986 Passaporte: 53722575 País: ROMÊNIA; Processo: 47039011035201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS TSARTSARIS Data Nascimento: 29/01/1954 Passaporte: AN1079558 País: GRÉCIA; Processo: 47039011039201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARISHKUMAR NATHUBHAI PATEL Data Nascimento: 08/02/1980 Passaporte: K6513026 País: ÍNDIA; Processo: 47039011038201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: SLAWOMIR KACZMAREK Data Nascimento: 14/05/1962 Passaporte: EK4288444 País: POLÔNIA; Processo: 47039011041201976 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYPEE DE GUZMAN BARRIOS Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: P8023307A País: FILIPINAS; Processo: 47039011040201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLAND DAILEG RAMIL Data Nascimento: 08/08/1967 Passaporte: P5590046A País: FILIPINAS; Processo: 47039011043201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FOTIOS PASTRAS Data Nascimento: 24/04/1990 Passaporte: AP3122043 País: GRÉCIA; Processo: 47039011066201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: MARK LESTIR BUOTOT AMPER Data Nascimento: 10/03/1985 Passaporte: P7704793A País: FILIPINAS; Processo: 47039011072201927 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: Anfiel Damaso Barba Data Nascimento: 10/08/1976 Passaporte: P5557845A País: FILIPINAS; Processo: 47039011082201962 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Roman Wilinski Data Nascimento: 22/02/1962 Passaporte: ER3223737 País: POLÔNIA Imigrante: Wieslaw Stanislaw Brzyzu Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: EK0929255 País: POLÔNIA; Processo: 47039011098201975 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ALLAN MAC NEIL Data Nascimento: 18/07/1994 Passaporte: 502259953 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ARCHIBALD NICHOLSON Data Nascimento: 03/08/1958 Passaporte: 513938626 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRANT LAURENSEN Data Nascimento: 09/11/1985 Passaporte: 518477083 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RICHARD LEE Data Nascimento: 20/09/1971 Passaporte: 560881670 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011130201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: Jojo Delariarte Falales Data Nascimento: 17/07/1970 Passaporte: EC7334404 País: FILIPINAS; Processo: 47039011132201910 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marius Didriksen Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: 32723334 País: NORUEGA; Processo: 47039011139201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2019 Imigrante: SPIRO ZOGKA SPYRO ZOGA Data Nascimento: 04/08/1953 Passaporte: AN 589 8743. País: GRÉCIA; Processo: 47039011147201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORAZIO MODICA Data Nascimento: 20/10/1995 Passaporte: YB3547626 País: ITÁLIA; Processo: 47039011149201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/02/2020 Imigrante: Rocky Dacasin Mandapat Data Nascimento: 20/10/1982 Passaporte: P6503942A País: FILIPINAS; Processo: 47039011154201971 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Robert Tomasz Burak Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: ER2879667 País: POLÔNIA; Processo: 47039011158201950 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARS PALILLO SALVALEON Data Nascimento: 21/05/1978 Passaporte: P1466946B País: FILIPINAS; Processo: 47039011160201929 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIELE BAMBINO Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: YA5411940 País: ITÁLIA; Processo: 47039011167201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: JHONALD DOMINGO TANGCA Data Nascimento: 22/02/1972 Passaporte: P1878991B País: FILIPINAS; Processo: 47039011168201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: SHIVAJI GOVIND JAGTAP Data Nascimento: 01/06/1958 Passaporte: L9362813 País: ÍNDIA; Processo: 47039011206201918 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: ABDOULAYE BADJI Data Nascimento: 17/12/1967 Passaporte: A02036891 País: SENEGAL Imigrante: CRAIG WILLIAM STOKES Data Nascimento: 08/08/1975 Passaporte: 511414018 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ENRIQUE ERNESTO ALARCON JARSUN Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: A824647 País: BOLÍVIA Imigrante: MARK STEVEN WALKER Data Nascimento: 15/01/1974 Passaporte: 761313391 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PAUL JOHN WEBSTER Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: 510765015 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011215201909 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: BRIAN JOHN PAUL Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: 547674619 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CYRUS JOHN SOARES Data Nascimento: 21/11/1966 Passaporte: K4572349 País: ÍNDIA Imigrante: DINESH KUMAR Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: P8393821 País: ÍNDIA Imigrante: IVAN FURMAN Data Nascimento: 24/02/1967 Passaporte: KD0210103 País: ESTÔNIA Imigrante: JUSTIN LEE PFEILSCHIEFTER Data Nascimento: 16/11/1979 Passaporte: 550066021 País: EUA Imigrante: KAKHABER MACHAVARIANI Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: 10BB70029 País: GEÓRGIA Imigrante: MOHD AZRUL BIN MD TAHA Data Nascimento: 10/03/1981 Passaporte: A40972706 País: MALÁSIA Imigrante: PAUL JAMES ALBIEZ Data Nascimento: 22/07/1987 Passaporte: PA5641360 País: AUSTRÁLIA Imigrante: ROBERT CODY DEKIN Data Nascimento: 27/08/1990 Passaporte: 566449717 País: EUA Imigrante: STUART ALEN BURROWS Data Nascimento: 16/05/1972 Passaporte: 504893461 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: VK SIVAKUMAR V KRISHNASAMY Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: A38309261 País: MALÁSIA; Processo: 47039011218201934 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: ANTONIO COROD PADO Data Nascimento: 05/08/1975 Passaporte: P5317624A País: FILIPINAS Imigrante: ARNOLD EMPAYNADO PANGANIBAN Data Nascimento: 09/04/1974 Passaporte: P7101032A País: FILIPINAS Imigrante: DENNIS NAVAL SALLIA Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: P3344259A País: FILIPINAS Imigrante: DMITRIJ PETRUSIAK Data Nascimento: 25/01/1965 Passaporte: 23780335 País: LITUÂNIA Imigrante: HAROLD LOPENA SABIDO Data Nascimento: 08/02/1984 Passaporte: EC5866356 País: FILIPINAS Imigrante: IAN MARK FLORENCIO ALISON Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: EC3456348 País: FILIPINAS Imigrante: JEFFREY AURE CASABAL Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: EC3282818 País: FILIPINAS Imigrante: JUHNE BULASER POLIGRATIS Data Nascimento: 07/11/1979 Passaporte: P7744906A País: FILIPINAS Imigrante: LAURENTE BALDOMAR BERSABE Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: P2718175A País: FILIPINAS Imigrante: LEANDER CHRISTIAN LAGASCA Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: P7378467A País: FILIPINAS Imigrante: LYDIO MANLOLO MERANO Data Nascimento: 26/04/1966 Passaporte: P3147512A País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL BRYNNER MULAWAN OLACO Data Nascimento: 29/09/1977 Passaporte: P3449893A País: FILIPINAS Imigrante: RICARDO SOLETA PUTONG Data Nascimento: 30/01/1978 Passaporte: EC8400238 País: FILIPINAS; Processo: 47039011224201991 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: ALEKSANDR ZACHAROV Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: 24627947 País: LITUÂNIA Imigrante: ELIAN THEODOR A OERG

Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: 211078107 País: DINAMARCA Imigrante: GINO RICCO CHUA PETERO Data Nascimento: 14/12/1973 Passaporte: P9489670A País: FILIPINAS Imigrante: IRENEUSZ LESZEK JAGLOWSKI Data Nascimento: 24/10/1956 Passaporte: EB4765335 País: POLÔNIA Imigrante: JEFRANDO SURIGAO NOVAL Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: EC2630315 País: FILIPINAS Imigrante: JERZY ADAM PAWLUCZUK Data Nascimento: 24/12/1961 Passaporte: ER7413659 País: POLÔNIA Imigrante: JONATHAN JESUS REYES BLAS Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: P0782269A País: FILIPINAS Imigrante: LYNDON ALBURO MOLLENA Data Nascimento: 04/12/1965 Passaporte: EC3193594 País: FILIPINAS Imigrante: MARCIN PAWEL MYSIK Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: EK0783099 País: POLÔNIA Imigrante: PALL HAMMER Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: 350017457 País: DINAMARCA Imigrante: PAWEL LUKASZ PIETRZAK Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: EK6729848 País: POLÔNIA Imigrante: ROBIN SAN JUAN GUNDRAN Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: EC4436469 País: FILIPINAS Imigrante: ROGER SERVILLON BOLAÑO Data Nascimento: 08/02/1966 Passaporte: EC3810318 País: FILIPINAS Imigrante: ROMEL TURGANO GUIEB Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: P5823445A País: FILIPINAS Imigrante: ZBIGNIEW KONRAD PIATKOWSKI Data Nascimento: 06/08/1963 Passaporte: ED6723818 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011233201982 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: ADRIEN FLAVIEN FABRICE BALTARDIVE Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: 17FV10030 País: FRANÇA Imigrante: AKHMAD ZAKY ASYARI Data Nascimento: 27/03/1981 Passaporte: C2278273 País: INDONÉSIA Imigrante: DAVID CROWELL SONDERMAN Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 549826109 País: EUA Imigrante: DENNI PASCASAKTI Data Nascimento: 01/10/1987 Passaporte: B7285386 País: INDONÉSIA Imigrante: FARIED IRAWAN YOGA PRATAMA Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: B5052376 País: INDONÉSIA Imigrante: FARRID RAFSANJANI OKTAVIAN Data Nascimento: 01/10/1984 Passaporte: B9147644 País: INDONÉSIA Imigrante: GORDON KING Data Nascimento: 02/09/1983 Passaporte: 534998299 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN CAMPBELL MUNRO Data Nascimento: 20/03/1969 Passaporte: 761229293 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARCELO MARQUEZ HAISCH Data Nascimento: 02/07/1977 Passaporte: 3869228 País: BOLÍVIA Imigrante: MYINT HTOO Data Nascimento: 07/06/1961 Passaporte: MB268652 País: BIRMÂNIA Imigrante: MYKHAILO MYRONENKO Data Nascimento: 24/01/1982 Passaporte: FG860049 País: UCRÂNIA Imigrante: MYKHAILO NEGROV Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: FM376594 País: UCRÂNIA Imigrante: NIGEL WILLIAM STEVENSON Data Nascimento: 03/02/1966 Passaporte: 511135243 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT ANDREW COOPER Data Nascimento: 03/02/1968 Passaporte: 534709489 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN JOHN GOWEN Data Nascimento: 04/09/1963 Passaporte: 099199501 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011265201988 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Mario Jr. Landicho Ramilo Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: P8304036A País: FILIPINAS; Processo: 47039011268201911 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Sunilkumar Mohanlal Tandel Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: K4792301 País: ÍNDIA; Processo: 4703901127201911 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Wiktor Grycz Data Nascimento: 21/05/1983 Passaporte: EF5958400 País: POLÔNIA; Processo: 47039011368201948 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: RYAN SCOTT GARRIOCK Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: 551719756 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011382201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODNEY KEVIN MEDIAVILLO JABALLAS Data Nascimento: 29/01/1994 Passaporte: EC2563937 País: FILIPINAS; Processo: 47039011387201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: ALEXANDRU GABRIEL BOBOCEA Data Nascimento: 21/02/1986 Passaporte: 056215544 País: ROMÊNIA; Processo: 47039011388201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ALEKSANDRS CERNADIEVS Data Nascimento: 11/03/1984 Passaporte: LV3959567 País: LETÔNIA; Processo: 47039011389201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: GANESH KEDAR Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: P9073824 País: ÍNDIA; Processo: 47039011421201919 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN HAMISH MATHIESON Data Nascimento: 06/06/1993 Passaporte: 652858999 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011500201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: Carole Frima Data Nascimento: 08/02/1981 Passaporte: 10CA79394 País: FRANÇA; Processo: 47039011499201925 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Hrushikesh Ravindra Marchande Data Nascimento: 14/08/1996 Passaporte: M0227070 País: ÍNDIA; Processo: 47039011506201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: REGGY CAPILLAS CABILING Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: P0606913A País: FILIPINAS; Processo: 47039011510201957 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Anoop Balachandran Nair Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: Z2927965 País: ÍNDIA Imigrante: Dominic Thottumpuram Chacko Data Nascimento: 22/05/1961 Passaporte: P4063514 País: ÍNDIA Imigrante: Pushkar Rajendra Singh Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: J2262226 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011798201960 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORENTIN IZAMBERT Data Nascimento: 17/03/1983 Passaporte: 14CT87641 País: FRANÇA; Processo: 47039011866201991 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antoine Quentin Le Gac Data Nascimento: 15/04/1995 Passaporte: 18E189417 País: FRANÇA; Processo: 47039011880201994 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claude Cozian Data Nascimento: 10/03/1973 Passaporte: 12AZ74052 País: FRANÇA; Processo: 47039011884201972 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gildas Antoine Louis Marie Le Mentec Data Nascimento: 01/10/1960 Passaporte: 15AK01176 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010040201912 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGWON LEE Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: M26715461 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010041201959 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANG HUN PARK Data Nascimento: 06/03/1968 Passaporte: M35929608 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010172201936 Requerente: CCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEYIN CHEN Data Nascimento: 14/07/1975 Passaporte: PE1127566 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039012426201951 Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: CORDERRO L BENNETT Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: 490471559 País: EUA Mãe: KAREN BENNETT Pai: TYRONE FOSTER; Processo: 47039012429201994 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DE OSASCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JALEN ALEKSANDRE NORMAN Data Nascimento: 07/09/1994 Passaporte: 585108997 País: EUA Mãe: ANDREA CLARK Pai: JASON NORMAN; Processo: 47039012536201912 Requerente: PLANALTIMA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ZAHRAH ABDULLAH HUSSEIN HUSSEIN Data Nascimento: 05/12/2000 Passaporte: 06119040 País: IEMEN Mãe: KAWKAB ABDULLAH SHAI F Pai: ZAHRAH HUSSEIN HUSSEIN YAHYA; Processo: 47039012704201970 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Valeria Papa Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: YB2495868 País: ITÁLIA Mãe: ANTONELLA ROVERE Pai: LORENZO PAPA; Processo: 47039012810201953 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: LERON MARKEIS BLACK Data Nascimento: 31/01/1996 Passaporte: 515219343 País: EUA Mãe: Tola Chante Black Pai: Ronald Anthony Black; Processo: 47039012841201912 Requerente: CLUBE DE REGATAS



DO FLAMENGO Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: ZACHARY DARNELL GRAHAM Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: 548580556 País: EUA Mãe: AUDREY DANITA GRAHAM Pai: DAVID JEROME GRAHAM SR.; Processo: 47039012968201923 Requerente: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: POLINA RAHIMOVA Data Nascimento: 05/06/1990 Passaporte: C01945016 País: AZERBAIJÃO Mãe: YEVENIYA NIKOLAYEVVH PETRASHKO Pai: ALEKSANDR NIKOLAYEVVH PETRASHKO; Processo: 47039012969201978 Requerente: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: SARAH GRACE WILHITE Data Nascimento: 30/07/1995 Passaporte: 539687645 País: EUA Mãe: AMY WILHITE Pai: MARK WILHITE.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013573201867 Requerente: DEMARBIQUE CARLOS SANCA Prazo: Indeterminado Imigrante: Demarbique Carlos Sanca Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: CA0074534 País: GUINÉ BISSAU Mãe: Joaquina Morgado Sampa Pai: Antonio Carlos Sanca; Processo: 47039011142201947 Requerente: BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Patrick Kramer Data Nascimento: 30/05/1986 Passaporte: C7W2L7M97 País: ALEMANHA Mãe: Anke Kramer Geb. Engel Pai: Hans-Hermann Kramer; Processo: 47039011155201916 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN YANG Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: G56205969 País: CHINA Mãe: Fengxian Yang Pai: Huoshan Yang; Processo: 47039011219201989 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICTORIA JANE HOULT Data Nascimento: 23/10/1984 Passaporte: LK728200 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: DEBORAH JANE HOULT Pai: DONALD STEPHEN HOULT; Processo: 47039011292201951 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLISON MICHAELA NAVE Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: 488087289 País: EUA Mãe: JULIET ANN NAVE Pai: MICHAEL ALAN NAVE; Processo: 47039011294201940 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIN SIOBHAN ROCKWELL Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: 465790324 País: EUA Mãe: Holly Pehler Rockwell Pai: Ronald Moore Rockwell; Processo: 47039011295201994 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEATHER SUE KREUZE Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: 464326506 País: EUA Mãe: KAREN SUE KREUZE Pai: JERRY GLENN KREUZE.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 4703901114201901 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Christopher Todd Lynn Data Nascimento: 02/03/1971 Passaporte: 506217812 País: EUA; Processo: 47039011144201936 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: DIDIER DANIEL FRICOT Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: NS9PJHF37 País: HOLANDA; Processo: 47039011145201981 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Domenico Paduano Data Nascimento: 24/12/1977 Passaporte: YA2915303 País: ITÁLIA; Processo: 47039011152201982 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: James Eric Young Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: 099186909 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011159201902 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Maciej Szymon Stachurski Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: EH5252643 País: POLÔNIA; Processo: 47039011162201918 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Mark Burnett Neilson Data Nascimento: 12/02/1967 Passaporte: 538759863 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039011171201917 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Nicholas Alexander Andrew Auld Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: 518434425 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011397201918 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean Baptiste Elie Lopez Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 19CA28208 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039010555201912 Requerente: SKEMA ESCOLA DE NEGOCIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Geneviève Daniele Lucienne Dutrait vve. Poulingue Data Nascimento: 17/10/1958 Passaporte: 13CY16567 País: FRANÇA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011276201968 Requerente: LOCADORA ENTRE RIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SONIA QUINTERO TORO Data Nascimento: 14/11/1980 Passaporte: AQ496389 País: COLÔMBIA; Processo: 47039011398201954 Requerente: PRACA DA CHINA IMPORTADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHOU BAOMIN Data Nascimento: 05/07/1966 Passaporte: E54138072 País: CHINA; Processo: 47039011400201995 Requerente: PRACA DA CHINA IMPORTADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHOU MINSHENG Data Nascimento: 13/04/1995 Passaporte: E036686134 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039010388201900 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grace Leigh Palmer Data Nascimento: 18/06/1999 Passaporte: 585955340 País: EUA; Processo: 47039008961201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brittany Elizabeth Hill Data Nascimento: 26/01/1999 Passaporte: 541560693 País: EUA; Processo: 47039010012201997 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tyler Matthew Anderson Data Nascimento: 26/03/2000 Passaporte: 58183695 País: EUA; Processo: 47039010149201941 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ANGELES LARA LOPEZ Data Nascimento: 02/08/1979 Passaporte: AAF714973 País: ESPANHA; Processo: 47039010220201996 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chase Watson Morrow Data Nascimento: 30/05/2000 Passaporte: 583416936 País: EUA; Processo: 47039010304201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Truman Mackai Murray Data Nascimento: 28/12/1999 Passaporte: 583612580 País: EUA; Processo: 47039010333201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Robert Sorenson Data Nascimento: 29/11/1999 Passaporte: 580255323 País: EUA; Processo: 47039010383201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Kristine Holt Data Nascimento: 02/01/1998 Passaporte: 575157071 País: EUA; Processo: 47039011076201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Djanko Amulek Brenes-Sandoval Data Nascimento: 22/11/1999 Passaporte: 593017731 País: EUA; Processo: 47039011125201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dylan Tucker Ervien Data Nascimento: 23/03/2000 Passaporte: 594741215 País: EUA; Processo: 47039011134201909 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Malcolm Jesse Hancock Data Nascimento: 29/03/2000 Passaporte: 581723743 País: EUA; Processo: 47039011136201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas David Ward Data Nascimento: 02/05/2000 Passaporte: 582000671 País: EUA; Processo: 47039011181201944 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Holland Laffidy Data Nascimento: 30/06/1999 Passaporte: 582265704 País: EUA; Processo: 47039011182201999 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO

DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leebby McKay Larman Data Nascimento: 25/09/1998 Passaporte: 583448552 País: EUA; Processo: 47039011183201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Devin Christopher McQuivey Data Nascimento: 29/07/1999 Passaporte: 583747217 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011544201941 Requerente: MELISSA MEDEROS VIDAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melissa Mederos Vidal Data Nascimento: 23/08/1978 Passaporte: I343983 País: CUBA; Processo: 47039011825201902 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 21 Mês(es) Imigrante: GURPREET KAUR Data Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: S6060780 País: ÍNDIA; Processo: 47039012410201948 Requerente: MANEESH KUMAR SINGH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maneesh Kumar Singh Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: J1250740 País: ÍNDIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039012673201957 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PABLO MARI VILLAR Data Nascimento: 31/08/1993 Passaporte: PAA856443 País: ESPANHA Mãe: FRANCISCA CRISTINA VILLAR y BAIXANLI Pai: PABLO MARCOS MARI y GARCIA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039011317201916 Requerente: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARA GEMINI PIPERNI Data Nascimento: 10/08/1986 Passaporte: YB2210132 País: ITÁLIA Mãe: LILIANA IVANA GRAZIANI Pai: GIUSEPPE GEMINI PIPERNI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039009702201901 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 21/07/2020 Imigrante: LUSHENG ZHANG Data Nascimento: 24/08/1990 Passaporte: EB4618226 País: CHINA Mãe: ZIQING ZHANG Pai: JIALING ZHANG; Processo: 47039010027201955 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Conesa Anorte Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: PAF798282 País: ESPANHA Mãe: Angeles Anorte Hurtado Pai: Pedro Conesa Garre; Processo: 47039011716201987 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SORIN CHIRILA Data Nascimento: 18/12/1971 Passaporte: 057138161 País: ROMÊNIA Mãe: CATINCA DUMITRACHE Pai: NECULAI CHIRILA; Processo: 47039011121201921 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 03/09/2020 Imigrante: ANTON ROLAND VIKTOR NILSSON Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 92161820 País: SUÉCIA Mãe: GUN ASA BIRGITTA MAGNUSSON NILSSON Pai: SVEN ROLAND NILSSON; Processo: 47039011717201921 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL DUNAREANU Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: 053435500 País: ROMÊNIA Mãe: ANETA DUNAREANU Pai: CONSTANTIN DUNAREANU.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039010615201999 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/08/2020 Imigrante: TAKUMI KOCHI Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: TZ0700753 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI KOCHI Pai: TSUTOMU KOCHI; Processo: 47039010784201929 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID PETER GOSS Data Nascimento: 20/04/1979 Passaporte: 548009414 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jane Goss Pai: Neil Simon Goss; Processo: 47039011248201941 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENT JOEL KOLA Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: J2837136 País: ÍNDIA Mãe: GRACE MERCEREMMA VANGEPURAPU Pai: SAMUEL MRUTHYAMAJAYA DOSS KOLA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039010177201969 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: NIELS PAULI VANG NIELSEN Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: 208004707 País: DINAMARCA Mãe: THORBJOERG JACOBA EJDENGAARD VANG Pai: OLE MEINHARDT NIELSEN; Processo: 47039010278201930 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Leo Langreo Pilatan Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: EC7976104 País: FILIPINAS Mãe: Teresa Sarmiento Langreo Pai: Leopoldo Isada Pilatan; Processo: 47039010281201953 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Hamilton Laurentius Rhode Data Nascimento: 01/04/1969 Passaporte: EC6625252 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Kathleen Rhode Pai: Henry Rhode; Processo: 47039009040201961 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ANTONIO BALDESMA REONER Data Nascimento: 13/06/1981 Passaporte: EC7258009 País: FILIPINAS Mãe: NELIA BALDESMA REONER Pai: FERNANDO ALABADO REONER; Processo: 47039009044201940 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JARTER PAMO LICUAN Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: P0895570A País: FILIPINAS Mãe: BENILDA PAMO LICUAN Pai: FLORENDO LLAPITAN LICUAN; Processo: 47039009954201922 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: ANDREJS URBANS Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: LZ3250142 País: LETÔNIA Mãe: NADEZDA URBANE Pai: PJOTRS URBANS; Processo: 47039010122201959 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: CLAUD MUELLER BERGHOLDT Data Nascimento: 07/01/1967 Passaporte: 209502854 País: DINAMARCA Mãe: IDA HANSINE PEDERSEN Pai: KURT MAX MUELLER NIELSEN; Processo: 47039010334201936 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Vladimir Vladimirovich Lyamar Data Nascimento: 02/08/1974 Passaporte: M00171715 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Nina Fedorovna Lyamar Pai: Vladimir Pavlovich Lyamar; Processo: 47039010326201990 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Jeffrey Plaza Pasok Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: P1160051A País: FILIPINAS Mãe: Neomis Plaza Pasok Pai: Romeo Torralba Pasok; Processo: 47039010732201952 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: JOSE ANTONIO OMAPAS MENDEZ Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: P4808606A País: FILIPINAS Mãe: DAISY OMAPAS MENDEZ Pai: JOSE TABAOSUARES MENDEZ; Processo: 47039010733201905 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ADRIAN JAY CINCONIEGUE FERNANDEZ Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P1653405A País: FILIPINAS Mãe: MARLYN CINCONIEGUE FERNANDEZ Pai: DARWIN REDOLOSA FERNANDEZ; Processo: 47039010734201941 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: CRAIG CARTER CRAFT Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 591338514 País: EUA Mãe: Valerie Ann Craft Pai: William Charles Craft; Processo: 47039010735201996 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: Lenko Stoykov Stoykov Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: HH010718 País: CANADÁ Mãe: Ruska Valchanova Miteva Pai: Stoyko Stoykov Miney; Processo: 47039010738201920 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: MICHAEL DON PAILLOU Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: 502849127 País: EUA Mãe: Connie Sue Paillou Pai: Donald Edgar Paillou; Processo: 47039010741201943 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: PHILIP NIGEL BROWN Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: 537216702 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Elizabeth Annette Brown Pai: Timothy Nigel Brown; Processo: 47039010764201958 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: SHAILESH RAM MADKAIKAR Data Nascimento: 24/11/1965 Passaporte: M7978898 País: ÍNDIA Mãe: MALA RAM MADKAIKAR Pai: RAM MADKAIKAR.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012663201911 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 01/01/2021 Imigrante: Silvio Marino Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: YA9834095 País: ITÁLIA Mãe: Grazia Mercogliano Pai: Ettore Marino.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47039011096201986 Instituição: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA Prazo: Indeterminado Imigrante: NARESH KUMAR BARBOZA Data Nascimento: 25/05/1984 Passaporte: M0372040 País: ÍNDIA Mãe: THERESA BARBOZA Pai: JOSEPH BARBOZA; Processo: 47039011498201981 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: FLOR DE MARIA REYES CHINCHILLA Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: 383058295 País: GUATEMALA Mãe: TERESA DE JESUS CHINCHILLA ARANA Pai: MARIO RENE REYES ESPINOZA.

MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8):

Processo: 47039008288201913 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: até 24/10/2020 Imigrante: KALI SOON GEORGE Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: LL285591 País: NOVA ZELÂNDIA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JIYONG CHAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro e de Relações e Investimentos Adjunto na COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. Processo: 47039.011070/2019-38, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002814/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ATLAS JUAZEIRO HOLDING LTDA. Processo: 47039.011355/2019-79, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009312/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NA ZHANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. Processo: 47039.011861/2019-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002815/2017-14.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SHOTA SHIMIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MARUBENI GRAOS BRASIL S.A. Processo: 47039.011919/2019-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001769/2015-39.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.017067/2018-47, Requerente: PETER JANOS SCHUCK Imigrante: PÉTER JÁNOS SCHUCK Passaporte: BH3824715.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47041.001369/2019-35, Requerente: ASSOC DOS BATISTAS PARA EVANGELISMO MUNDIAL Imigrante: BENJAMIN ALEXANDER CANDEE Passaporte: 463691232.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008451201930 Requerente: MICHAEL DAVID DOUGLAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DAVID DOUGLAS Passaporte: 568953581; Processo: 47039010723201961 Requerente: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MeinradPetro Safari Gwaltu Passaporte: AB763343; Processo: 47039008547201906 Requerente: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andre Agostinho Bizela Passaporte: N2281943; Processo: 47039008742201928 Requerente: BRAZIL 2 EXPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Widad El Hazzat Passaporte: AT7381049; Processo: 47039007480201984 Requerente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Egli Passaporte: X1816618; Processo: 47039007287201943 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROND OLAV HAUGE Passaporte: 30033749; Processo: 47039010511201984 Requerente: FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS; ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO ASTEF Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Philippe Gouze Passaporte: 13AT00140; Processo: 47039009714201928 Requerente: LEO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jalal Arafat Passaporte: 9821025099; Processo: 47039007915201991 Requerente: FIORE EVENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIRO VINCENTI Passaporte: YA1522488; Processo: 47039010168201978 Requerente: ROBERT MITCHELL VREUGDENHIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert Mitchell Vreugdenhil Passaporte: NMF92BH4; Processo: 47039007244201968 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giancarlo Perrone Passaporte: YA1025015; Processo: 47039008714201919 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIEN DURCHON Passaporte: 17FV08509; Processo: 47039009804201919 Requerente: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS; PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sunil Ranjan Mohapatra Passaporte: K4271984; Processo: 47039012463201969 Requerente: KHALIL KASHEFI Prazo: até 31/08/2022 Imigrante: Khalil Kashefi Passaporte: U96446228; Processo: 47039009429201915 Requerente: ASSOCIACAO PRAYER HAUS 490 IGREJA APOSTOLICA - APHIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN PASCAL TURNER Passaporte: 561819781; Processo: 47039005129201959 Requerente: CELSO SOARES CASSAMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CELSO SOARES CASSAMA Passaporte: C679450; Processo: 47039007893201969 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oseas Israel Toscano Passaporte: G28861603; Processo: 47039009618201980 Requerente: MARIA MARTINS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Martins Passaporte: P546367; Processo: 47039009642201919 Requerente: INSTITUTO DAS FILHAS DE SANT'ANA-NORTE - INFISA-N Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Igraça André Passaporte: N2279275; Processo: 47039009771201915 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DO SENHOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARY DONATUS UMBU Passaporte: AB742193; Processo: 47039010218201917 Requerente: Wilnie Jean Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilnie Jean Passaporte: AG3363236; Processo: 47039010608201997 Requerente: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriella Romano Passaporte: YA4936548; Processo: 47039010295201977 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: SANJAY COLLIN LEWIS Passaporte: CA397554.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 115 de 17/06/2019, Seção 1, p. 29, Processo: 47039.008850/2019-09, onde se lê: Imigrante: JURGEN WILHELM HEINRICH, leia-se: Imigrante: JURGEN WILHELM HEINRICH MALM.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal Substituto MARCELO GENTIL MONTEIRO, da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, datada em 10 de julho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAOUD TALAL DAOUD NASSER - V651406-H, natural da Jordânia, nascido em 20 de junho de 1981, filho de Talal Daoud Naser e de Afifeh Saleh Samara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322870/2016-33).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABEDALLAH MINWER ALI ABDELMOUHI - G225091-E, natural da Jordânia, nascido em 06 de dezembro de 1988, filho de Minwer Ali Mahmoud Abdelmouhi e de Fatima Ahmad Salman Abusaab, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005304/2017-15);

AGNELO CARLOS FORBS - V557093-Q, natural da Guiné Bissau, nascido em 11 de março de 1978, filho de Carlos Forbs e de Victoria Rodrigues da Fonseca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010313/2017-54);

ALEXIS DE LA TEJERA CUMBÁ - G061546-9, natural de Cuba, nascido em 27 de julho de 1979, filho de Alexi de la Tejera Chillón e de Loida Ines Cumba Hernandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014165/2017-02);

ANDRE VARNIER - V881516-F, natural da Itália, nascido em 22 de março de 1963, filho de Angelo Varnier e de Clelia Dedor, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004312/2017-33);

ANAS NAJJAR - G246194-O, natural da Síria, nascido em 23 de março de 1982, filho de Adnan Najjar e de Nada Tenkbakji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055886/2017-14);

CHRISTIAN GUHANIKA MAGULA - V722091-M, natural de Congoles, nascido em 25 de novembro de 1986, filho de Joseph Guhanika Ganywamulume, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049307/2017-96);

EDDY LENNY DAVIES RIVAROLA - V345010-C, natural da Bolívia, nascida em 26 de março de 1966, filha de Apsalon Davier e de Oelina Rivarola Munoz, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001625/2017-61);

GUELOR MUKEYA - G091571-T, natural da Rep. DEM Congo, nascido em 05 de outubro de 1985, filho de Bony Mukeya e de Marlene Mbaru Mbaru, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004999/2017-88);

HASSAN SALAMI - V635228-7, natural do Líbano, nascido em 05 de novembro de 1991, filho de Jamal Salami e de Adibe Mehdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059316/2017-95);

LENIVALDO VALTENCIR LOPES MENDES OLIVEIRA - V387072-U, natural da Guiné Bissau, nascido em 14 de fevereiro de 1981, filho de Augusto Mendes e de Maria Alice Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036430/2017-47);

MARIA VERONICA PASCUCCI - V057989-G, natural da Argentina, nascida em 19 de junho de 1952, filha de Orlando Angel Pascucci e de Matilde Isabel Murray de Pascucci, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.009631/2017-59);

NABIL ALSALLOUM - V920025-V, natural da Síria, nascido em 05 de dezembro de 2012, filho de Ferzat Alsalloum e de Rahifah Aldib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060827/2018-31);

WAEEL ABOU LTAIF - V603315-3, natural do Líbano, nascido em 05 de fevereiro de 1986, filho de Chafic Abou Ltaif e de Nawal Komach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033843/2017-70);

YASSEL DIAZ MARTIN - G004014-Q, natural de Cuba, nascido em 15 de maio de 1982, filho de Antonio Diaz Rodriguez e de Victoria Martin Ruiz Sanchez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.002436/2017-17) e

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015423/2011-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BETZABE GARCIA BARQUEIRO, de nacionalidade peruana, filha de Angel Garcia Salvaterra e de Hilda Barquero Briccno, nascida em Lima, na República do Peru, em 9 de outubro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003511/2012-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZHAN MALKOV, de nacionalidade russa, filho de Victor Bagrov e de Irina Malkov, nascido na Federação Russa, em 06 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008878/2016-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANGEL SANCHEZ TORRES, de nacionalidade paraguaia, filho de Antolin Sanchez e Josefina Torrez, nascido em 31 de janeiro de 1997, na República do Paraguai, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 2.735/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VARGHA ROUHANI
Processo: 08707.000458/2017-70

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivo o pedido, por falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 2.731/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): LIDIA MILANI
Processo nº 08354.006743/2017-41

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivo o pedido, por falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2.733/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): OMAR HANOUN
Processo nº 08505.016372/2017-35

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 2.732/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMMAD REZA REZAEI
Processo: 08505.039177/2017-83

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.046/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): ANDRE JULIANA LEONARDO
Processo nº 08505.022835/2018-89

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso II, do Art. 65, c/c inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.726/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): WU ZHIJIE
Processo nº 08212.002844/2017-68

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, eis que o interessado não cumpre o requisito previsto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que SILVIO MAURI PEDROSO DE PAIVA, que passou a assinar SETH WHITTAKER, em decorrência de haver adquirido nacionalidade canadense por naturalização, foi incluído na Portaria Perda de Nacionalidade Brasileira nº 468, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2018. Processo nº 08000.045554/2018-85.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do genitor de LAYAL KARAM IBRAHIM ABDALBARI, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 108, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, é KARAM IBRAHIM MOHAMMED ABDALBARI e não como constou. Processo nº 08506.009902/2018-60

Declara que a correta grafia do genitor de MOTAZ KARAM IBRAHIM ABDALBARI, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 108, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, é KARAM IBRAHIM MOHAMMED ABDALBARI e não como constou. Processo nº 08506.009930/2018-87

Declara que a correta naturalidade de MOHAMED NADER MOHAMED MOFTAH, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 94, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, é EGITO e não como constou. Processo nº 08505.007774/2019-19

Declara que MADALENA VENADE DA COSTA, incluído na Portaria de Naturalização nº 286, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, é nascida em 03 de junho de 2002, filha de Luis Kock Leng Leal da Costa e de Helena Dias Almeida Venade Leal da Costa e não como constou. Processo nº 08286.001161/2018-19

Declara que a correta grafia do nome da naturalizada incluída na Portaria Naturalização CPMIG nº 24, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é AUBIERGE MORIN, e sua correta data de nascimento é 13 de março de 1962, e não como constaram. Processo nº 08280.021893/2017-96

Declara que a correta data de nascimento de VITTORIO BALDASSARRE, incluído na Portaria Naturalização CPMIG nº 07, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, é 21 de julho de 1969 e não como constou. Processo nº 08460.018117/2017-91

Declara que HIDERALDO MOACYR NUEKSON CARVALHO PUSSICK LAVAL, incluído na Portaria de Naturalização CPMIG nº 65, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2019, é HIDERALDO MOACYR NUELSON CARVALHO, nascido em 28 de março de 1976 e não como constou. Processo nº 08505.022177/2017-44

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
ChefeDEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: UNDERWORLD ASCENDANT (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação/Puzzle/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001573/2018-11
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: NI NO KUNI: WRATH OF THE WHITE WITCH REMASTERED (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001676/2018-81
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: LOLLAPALOOZA 2019 - MELHORES MOMENTOS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.009631/2019-14
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: A DONA DO PEDAÇO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Amora Mautner
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.013345/2019-53
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ASSASSINOS DE GUERRA (D-DAY ASSASSINS, Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Rebecca Gahan/Andrew Jones
Diretor(es): Andrew Jone
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028294/2019-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: NOS CAMINHOS DE DEUS (TAPESTRY, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Tom Conigliaro/Rob Depalo/Judy San Roman
Diretor(es): Ken Kushner
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.028295/2019-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VOANDO ALTO (MANOU THE SWIFT, Alemanha - 2018)
Produtor(es): Christian Haas/Andrea Block
Diretor(es): Christian Haas/Andrea Block
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08000.028567/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI



Filme: TED BUNNY - A IRRESISTÍVEL FACE DO MAL (EXTREMELY WICKED, SHOCKINGLY EVIL AND VILE, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Joe Berlinger/Nicolas Chartier/Michael Costingan/Ara Keshishian/Michael Simkin
 Diretor(es): Joe Berlinger
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.028577/2019-14
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: BON JOVI - LIVE AT MADISON SQUARE GARDEN (Estados Unidos da América - 2008)
 Produtor(es): The Island Def Jan Music Group
 Diretor(es): Brian Lockwood/Anthony Bongiovi
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08000.029256/2019-29
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Especial: BAIÃO DE DOIS (Brasil - 2018)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Allan Deberton/André Araújo
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08000.044813/2018-51
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O MISTÉRIO DO GATO CHINÊS (KŪKAI, Japão / China - 2017)
 Diretor(es): Kaige Chen
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Fantasia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000723/2019-50
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O PROFESSOR SUBSTITUTO (L'HEURE DE LA SORTIE, França - 2018)
 Produtor(es): Avenue B Productions
 Diretor(es): Sébastien Marnier
 Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000750/2019-22
 Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: ERA UMA VEZ NOS TEMPOS DA DITADURA (Brasil - 2018)
 Produtor(es): Monique Aparecida dos Santos Rangel/Max Andrade Gleiser
 Diretor(es): Monique Aparecida dos Santos Rangel/Max Andrade Gleiser
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000765/2019-91
 Requerente: MONIQUE APARECIDA DOS SANTOS RANGEL

Filme: OS DOIS FILHOS DE JOSEPH (DEUX FILS, Bélgica / França - 2018)
 Produtor(es): Pierre Guyard
 Diretor(es): Félix Moati
 Distribuidor(es): PANDORA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000769/2019-79
 Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Série: A VOZ DO VERBO ENCANTADO (Brasil - 2019)
 Episódios: 1 a 6
 Produtor(es): Rui Mendonça/Diego Ramos Medeiros
 Diretor(es): Chia Beloto/Rui Mendonça
 Distribuidor(es): CABRAFULO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000791/2019-19
 Requerente: CABRAFULO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.

Série: FOI ASSIM E FOI ASSADO (Brasil - 2019)
 Episódios: 01 a 13
 Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
 Diretor(es): Chiarina Maria Beloto do Nascimento
 Distribuidor(es): CABRAFULO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Animação/Documentário
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000792/2019-63
 Requerente: CABRAFULO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.

Filme: SOLDADO ESTRANGEIRO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Coevos Filmes
 Diretor(es): José Joffily/Pedro Rossi
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Documentário
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000805/2019-02
 Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: CRIATURAS AO ATAQUE! (CRITTERS ATRACK!, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Rupert Harvey/Barry Oppen/Adam Friedlander/Sam Levine
 Diretor(es): Bobby Miller
 Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência
 Processo: 08017.000809/2019-82
 Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Trailer: ESTAREMOS SEMPRE JUNTOS (NOUS FINIRONS ENSEMBLE, Bélgica / França - 2019)
 Produtor(es): Alain Attal
 Diretor(es): Guillaume Canet
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000819/2019-18
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Teaser: VERMELHO SOL - TEASER (ROJO, Brasil - 2018)
 Produtor(es): Pucará Cine/Desvia/Ecce Films
 Diretor(es): Benjamin Naishat
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000825/2019-75
 Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: AS GOLPISTAS (HUSTLERS, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Jessica Elbaum/Will Ferrell/Adam McKay
 Diretor(es): Lorene Scafar
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000839/2019-99
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: CRIME SEM SAÍDA (21 BRIDGES, Estados Unidos da América - 2019)
 Produtor(es): Anthony Russo/Joe Russo/Chadwick Boseman/Logan Coles/Mark Kamme/Mike Larocca/Robert Simonds
 Diretor(es): Brian Kirk
 Distribuidor(es): GALERIA DISTRIBUIDORA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ação/Policial
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000840/2019-13
 Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE JULHO DE 2019

Nº 926 - Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24 (Apartado de Acesso Restrito 08700.005699/2014-22). Representante: Cade ex officio. Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A.; Eukor Car Carriers Inc.; Grimaldi Group SpA; Hoegh Autoliners Holdings AS; Kawasaki Kisen Kaisha; Mitsui O.S.K. Lines; Nippon Yusen Kaisha; Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd; Wallenius Wilhelmsen Logistics; Akio Oe; Alberto Feres Lama; Anzu Takahashi; Asbjorn Loken; Atsushi Matsumoto; Borre Mathisen; Carl Johan Hagman; Christen Schreuder; Cristóbal Rollán; David R. Minetti; ; D. W. Choi; Erick Purks; Fabio Mello; Fujio Yamagata; Geir M. Berger; Han W. Cho; Helder Filomeno do S. Malaguerra; Hideki Matsumoto; Hideki Nakai; Hideki Suzuki; Hiromichi Takezaki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Hirotoshi Ushioke; Hiroyuki Fukumoto; Ichiro Osako; Ingar Skiaker; J. C. Lim; Johan Mattsson; John Edward Grbic; John Patrick Ronan; Jostein Bomstad; Junji Muraoka; Kai Kraass; Katsumi Nagata; Keishin Watanabe; Kentaro Tsuji; Koji Wada; Konosuke Suzuki; Lídia Almeida; Masahiro Kato; Masato Oida; Masaya Futakuchi; Maurício Garrido Garcia; Michimasa Noda; Miguel Malaguerra; Milivoj Milosevic; Mitsuhiro Iwata; Mitsuoki Moriya; Noriko Fujita; Norio Abe; Osamu Ikehara; Pablo Sepúlveda Berrios; Rudolf H. Luttman; Santiago Bielenberg Vásquez; Satoshi Yamaguchi; Seong-Hwan Oh; Shigeru Tsuneda; Shin Miyawaki; Shunichi Kusunose; Stig A. Hagen; Susumu Tanaka; Tadanao Matsudaira; Takahiko Aoki; Takashi Ito; Takashi Kawamura; Takashi Kurachi; Takashi Yamaguchi; Takenori Igarashi; Tomohito Ohtsu; Toru Otda; Toshitaka Shishido; Tsuyoshi Ono; Uehara Hiroshi; Yasuhiro Noguchi; Yoshiyuki Aoki; Yusuke Sasada; Yutaka Hinooka; Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino. Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego; Barbara Rosenberg; Camila Paoletti; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eduardo Caminati Anders; Francisco Ribeiro Todorov; Heitor Bastos-Tigre; José Augusto Caleiro Regazzini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Marcelo Procópio Calliari; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Augusta Fidalgo; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Mariana Villela Corrêa, Pedro Andres Garcia Valenzuela; Renata Arcoverde; Thalita de Carvalho Novo; Tito Amaral de Andrade; Yan Villela Vieira e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 70/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0636755), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desmembramento em processo administrativo em relação às pessoas físicas: Alberto Feres Lama; Asbjorn Loken; Borre Mathisen; Carl Johan Hagman; Christen Schreuder; Cristóbal Rollán; David R. Minetti; D. W. Choi; Erick Purks; Geir M. Berger; Han W. Cho; Ingar Skiaker; Johan Mattsson; Jostein Bomstad; Junji Muraoka; Kai Kraass; Kentaro Tsuji; Konosuke Suzuki; Masaya Futakuchi; Milivoj Milosevic; Noriko Fujita; Santiago Bielenberg Vásquez; Shigeru Tsuneda; Stig A. Hagen; Takashi Yamaguchi; Takenori Igarashi; Tomohito Ohtsu; Toru Otda; Tsuyoshi Ono; Yoshiyuki Aoki, e a consequente exclusão dos mesmos do polo passivo destes autos com a instauração de novo Processo Administrativo com cópias integradas desta Nota Técnica, dos presentes autos e de seus apartados. Com base no art. 148, do RICade, art. 113, do CPC, e art. 80 do CPP. Aos Representados remanescentes no polo passivo do Processo Administrativo 08700.001094/2016-24, a certificação da abertura de prazo de defesa comum de 30 dias, contado em dobro, nos termos do art. 70 da Lei 12.529/2011. Ao Protocolo.

Nº 932 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003993/2016-61). Representante: SDE ex officio. Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Keishi Masuda. Advogados: Rodrigo Orlandini, Pedro S. C. Zanotta, Mauro Grinberg, Ricardo Casanova Motta e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/11 e 196 do Regimento Interno do Cade. Este prazo será contado em dobro, nos termos do artigo 102, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto



COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 929, DE 17 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001455/2017-13)

Representante: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões, Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato e Paulo Roberto Cardozo. Advogados: Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Patrícia Saito e Marcelo Silva Massukado; Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Ricardo Leal de Moraes e Maria Eliza M. Marcolin; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Hélio Bobrow; Maria Eugênia Novis e Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; Roberto Cardone.

Acolho a Nota Técnica nº 60/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido (i) pela intimação dos Representados: Aurélio de Paula, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda. para a apresentação da testemunha por eles arrolada à audiência, no local, dia e horário indicados na Nota Técnica nº 60/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, nos termos do artigo 455, §2º do NCP. Alternativamente, caso seja do interesse dos Representados, podem trazer aos autos declarações escritas assinadas pela testemunha arrolada, contendo as informações fáticas que esta conhece acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Para tanto, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho. Advirta-se, porém, que a prova passará a ter caráter documental e que a juntada das declarações escritas implica automaticamente na desistência da oitiva da referida testemunha.

Decido, também, (ii) pela intimação do Representado Waldir Dezotti para que compareça à audiência, no local dia e horário indicados na Nota Técnica nº 60/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, nos termos do artigo 455, §2º do NCP. Alternativamente, caso seja do interesse dos Representados TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. e Waldir Dezotti, podem trazer aos autos declarações escritas assinadas pelo Representado Waldir Dezotti, contendo as informações fáticas que esta conhece acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Para tanto, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho. Advirta-se, porém, que a prova passará a ter caráter documental e que a juntada das declarações escritas implica automaticamente na desistência do depoimento pessoal do Representado. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 146ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2019, nº 131, Seção 1, página 44. Onde se lê: "Despachos nº 07/2019 (acesso restrito) e nº 08/2019 (Inquérito Administrativo nº 08700.002350/2018-62), apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia", leia-se: "Despachos nº 07/2019 (acesso restrito) e nº 09/2019 (Inquérito Administrativo nº 08700.002350/2018-62), apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia". Onde se lê: "Despachos nº 10/2019 (Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20), apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Guarujá, Santos e Cubatão -SINDGRAN. Advogados: João Marcelo De Lima Assafim, Ana Gabriela de Lima Assafim, Luiz Eduardo de Queiroz Cardoso Junior, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bruno Bastos Becker e outros", leia-se "Despachos nº 11/2019 (Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20), apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Inquérito Administrativo nº 08700.000015/2018-20. Representante: Warie Industrial Ltda. Epp. Advogados: João Marcelo De Lima Assafim, Luiz Eduardo de Queiroz Cardoso Junior e outros. Representados: Jjgc Indústria E Comércio De Materiais Dentários S.A. Straumann B.V. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros".

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.002725/2019-26. Interessada: Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2018 a 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001100/2019-67. Interessada: Umburana de Cheiro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.664/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Umburana de Cheiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.035.233-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.921, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001099/2019-71. Interessada: Serra do Fogo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.705/0001-32. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra do Fogo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.035.222-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.923, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001101/2019-10. Interessada: Serra do Vento Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.269.273/0001-95. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra do Vento, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.035.229-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.922, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.571, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002098/2019-43. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.572, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002101/2019-29. Interessados: Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, a vigorar a partir de 22 de julho de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.573, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002108/2019-41. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, PCH Passo de Ajuricaba, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A.- Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, a vigorar a partir de 22 de julho de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.574, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002106/2019-51. Interessados: ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A., a vigorar a partir de 22 de julho de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.871, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003169/2019-25, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC), por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

- I - Coordenação de Contratações:
 - a) Núcleo de Editais, responsável por:
 1. Participar das equipes de planejamento de contratação, no papel de integrante administrativo;
 2. Analisar e propor, durante a fase interna, correções/ajustes/complementações na documentação que compõe a instrução dos processos licitatórios e de adesões às atas de registro de preços;
 3. Elaborar e revisar os modelos de termos de referência, documentos e checklists referentes ao planejamento das contratações, editais, contratos administrativos e atas de registro de preço adotados na Agência;
 4. Elaborar as minutas de editais de licitação;
 5. Elaborar as minutas de contratos de adesão a Atas de Registros de Preços;
 6. Consultar e cadastrar itens/ procedimentos licitatórios nos Sistemas de Compras Governamentais;



7. Efetuar os registros relativos aos procedimentos licitatórios e às adesões a Atas de Registros de preços nos diversos sistemas afetos ao núcleo;

8. Providenciar a publicação de avisos e eventos relacionados aos procedimentos licitatórios; e

9. Participar da fase externa dos processos licitatórios administrativos, como membros de comissão de licitação ou equipe de apoio.

b) Núcleo de Contratos, responsável por:

1. Participar da fase externa dos processos licitatórios administrativos, como membros de comissão de licitação ou equipe de apoio;

2. Participar das equipes de fiscalização da contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no papel de fiscal administrativo;

3. Elaborar os contratos administrativos e as atas de registro de preços;

4. Viabilizar todo o trâmite de contratação, perante as demais unidades organizacionais envolvidas, e junto aos prestadores de serviço e fornecedoras, até a assinatura dos instrumentos contratuais e das atas de registros de preços;

5. Solicitar, analisar a adequação e proceder à guarda de garantias financeiras, bem como ao acionamento ou à devolução ao final das obrigações;

6. Cadastrar e efetuar o controle dos contratos administrativos e atas de registros de preços, suas alterações e das respectivas garantias financeiras nos sistemas informatizados internos e externos;

7. Monitorar os contratos administrativos e as Atas de Registro de Preços vigentes, dando suporte técnico-administrativo aos gestores e fiscais, incluindo o acompanhamento dos prazos de vigência, e da conclusão do processo com a solução de recebimento e encerramento de garantias e contratos;

8. Coordenar e executar os procedimentos de prorrogações contratuais propostas pelos gestores de contratos;

9. Analisar e dar andamento às solicitações de alterações contratuais propostas pelos gestores de contratos;

10. Analisar as solicitações de reajustes e repactuações dos contratos administrativos, produzindo documentos técnicos que subsidiem as decisões administrativas relacionadas;

11. Elaborar os termos aditivos e os termos de apostilamento dos contratos administrativos;

12. Analisar as hipóteses de rescisão contratual e adotar providências, quando necessário, produzindo documentos técnicos que subsidiem as decisões administrativas relacionadas;

13. Providenciar a publicação de extratos e eventos relacionados aos contratos e às suas alterações;

14. Analisar as solicitações de adesão às atas de registro de preços da ANEEL; e

15. Apurar a conduta dos contratados durante a execução contratual, conforme atividades previstas na alínea "d" deste inciso.

c) Núcleo de Contratação Direta, responsável por:

1. Participar das equipes de planejamento das contratações, no papel de integrante administrativo;

2. Analisar e propor correções/ajustes/complementações na instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

3. Elaborar os contratos administrativos;

4. Viabilizar todo o trâmite de contratação, perante as demais unidades organizacionais envolvidas, e junto aos prestadores de serviço e fornecedoras, até a assinatura dos instrumentos contratuais e atas de registros de preços;

5. Solicitar, analisar a adequação e proceder à guarda de garantias financeiras, bem como ao acionamento ou à devolução ao final das obrigações;

6. Realizar cotações eletrônicas;

7. Cadastrar e efetuar o controle das contratações diretas, dos contratos administrativos e suas alterações, bem como das garantias financeiras, nos sistemas informatizados internos e externos;

8. Monitorar os contratos administrativos vigentes, dando suporte técnico-administrativo aos gestores e fiscais, incluindo o acompanhamento dos prazos de vigência, e da conclusão do processo com a solução de recebimento e encerramento de garantias e dos contratos;

9. Analisar e dar andamento às solicitações de alterações contratuais propostas pelos gestores de contratos;

10. Elaborar os termos aditivos e os termos de apostilamento dos contratos administrativos;

11. Analisar as hipóteses de rescisão contratual e adotar providências, quando necessário;

12. Providenciar a publicação de extratos e eventos relacionados às contratações diretas, aos respectivos contratos e às suas alterações; e

13. Apurar a conduta dos contratados durante a execução contratual, conforme atividades previstas na alínea "d" deste inciso.

d) Núcleo de Apuração de Responsabilidade Administrativa, responsável por:

1. Aferir condutas de licitantes e contratados, identificando possíveis infrações administrativas;

2. Conduzir processo específico para apurar eventual responsabilidade administrativa, o qual pode conter as fases instrutória, decisória, recursal e procedimentos de cobrança, bem como atos correlatos;

3. Realizar os atos de comunicação, seja com o apurado, seja com outras áreas da ANEEL, decisórios ou recursais;

4. Efetuar os registros relativos às sanções administrativas nos diversos sistemas informatizados internos e externos afetos ao núcleo;

5. Propor minuta de Decisão da SLC, com julgamento de primeira instância; e

6. Providenciar a publicação de eventos relacionados às sanções administrativas.

II - Coordenação de Convênios e Credenciamento:

a) Núcleo de Convênios, responsável por:

1. Gerenciar todas as fases da execução e controle da descentralização de atividades da ANEEL às Agências Estaduais;

2. Elaborar os contratos de metas e seus termos aditivos, bem como acompanhar sua tramitação dentro e fora da ANEEL;

3. Levantar, analisar e fixar os custos unitários necessários para a formação dos custos de referência;

4. Registrar e controlar os atestados de execução de produtos emitidos pelas unidades demandantes;

5. Instruir a aplicação de glosas, quando for o caso;

6. Solicitar à área financeira a liberação dos recursos para as Agências Estaduais;

7. Analisar e elaborar minutas de acordos, termos e outros instrumentos congêneres a serem firmados entre a ANEEL e órgãos nacionais ou internacionais, bem como acompanhar sua tramitação dentro e fora da ANEEL;

8. Instruir os processos relativos a Convênios, Acordos, Termos e Instrumentos congêneres;

9. Providenciar a publicação de documentos no sítio da ANEEL e no Diário Oficial da União (DOU);

10. Efetuar registros e manter atualizados os sistemas informatizados afetos ao núcleo; e

11. Prestar contas.

b) Núcleo de Credenciamento, responsável por:

1. Propor as atualizações do Regulamento de Credenciamento, quando necessário;

2. Analisar pedidos de abertura de Credenciamento, definindo as suas condições;

3. Elaborar os Editais de Credenciamento e seus anexos, após a adequada motivação das unidades demandantes;

4. Indicar membros efetivos e suplentes para compor a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) de cada Edital de Credenciamento;

5. Instruir decisão em segunda instância dos recursos contra atos da CEC;

6. Participar dos sorteios de demandas;

7. Elaborar os contratos decorrentes de sorteios de demandas;

8. Custodiar as garantias contratuais, quando houver;

9. Instruir os processos relativos ao Credenciamento;

10. Convocar o credenciado para assinar contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no Edital;

11. Apurar responsabilidade após recebido processo específico da unidade demandante ou do Fiscal do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. Propor a aplicação de penalidades decorrentes do Processo de Apuração de Responsabilidade; e

13. Efetuar registros e manter atualizados os sistemas informatizados afetos ao núcleo;

14. Providenciar a publicação de documentos no sítio da ANEEL e no DOU; e

15. Prestar contas.

III - Núcleo de Pregoeiros, responsável por:

a) Analisar e propor, durante a fase interna, as correções/ajustes/complementações nos Editais de Licitação;

b) Conduzir, instruir e acompanhar os procedimentos da fase externa dos processos licitatórios administrativos, como pregoeiro, presidente de comissão, ou membros de equipe de apoio;

c) Efetuar diligências durante a fase externa dos procedimentos licitatórios;

d) Elaborar minutas de Decisões, Nota Técnicas e Despachos necessários à instrução da fase externa dos processos licitatórios;

e) Responder a impugnações, pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório;

f) Efetuar registros do procedimento licitatório nos diversos sistemas informatizados afetos ao núcleo;

g) Avaliar a viabilidade dos pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos pela ANEEL;

h) Adjudicar os processos licitatórios, quando não houver recurso; e

i) Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

IV - Núcleo Administrativo, responsável por:

a) Coordenar e gerenciar as fases da elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC;

b) Monitorar a execução das atividades de gestão estratégica da unidade e auxiliar no atendimento a demandas de auditoria interna e externa bem como da Lei de Acesso à Informação;

c) Subsidiar a Procuradoria Geral junto à ANEEL com as informações necessárias em caso de demandas judiciais pertinentes aos processos licitatórios;

d) Prestar apoio logístico e administrativo à liderança da SLC;

e) Executar as atividades de secretaria da unidade; e

f) Realizar a gestão documental da unidade.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e em suas ausências e impedimentos, aos substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

Assinar os termos de abertura de processos afetos às suas coordenações;

b) Organizar as equipes sob sua responsabilidade; e

c) Gestão da jornada e da definição de férias e de ausências de sua equipe, submetendo-as à apreciação do titular da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.957, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002357/2018-55, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB em face do Auto de Infração nº 1.011/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento de cronograma executivo e conformidade técnica das obras de construção das instalações de transmissão outorgadas pelo Contrato de Concessão nº 01/2011 e, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.850, DE 1º DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.003475/2014-57. Interessado: Césio Silva Lemos Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de julho de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH CC-44-03 (PCH.PH.MT.035796-0.01), objeto do Despacho nº 2.015, de 27 de julho de 2016, localizada no ribeirão Quarenta e Quatro, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Comodoro, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.917, DE 5 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.004338/2011-97. Interessado: Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.506, de 14 de maio de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.932, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.003292/2001-18. Interessado: SPE Penedo Energia Ltda. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 662/2017 que conferiu o DRS-PCH da PCH Penedo, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.037438-5.01, localizada no rio Verde, estado de Minas Gerais; (ii) revogar o Despacho nº 2.276/2008 que transfere a titularidade do registro ativo da empresa Sequóia Capital Ltda. para a SPE Penedo Energia Ltda.; (iii) tornar sem efeito o Ofício nº 659/2001 que efetiva como ativo o registro, e o Ofício nº 196/2002 que concede o aceite ao projeto básico da PCH Penedo; e (iv) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento Penedo aprovado pelo Despacho nº 22/2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.965, DE 12 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.002724/2003-17. Interessado: Corupá Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 4 de maio de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Bruaca (PCH.PH.SC.035619-0.01), objeto do Despacho nº 971, de 20 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.972, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processos nº 48500.001798/2019-11. Interessado: B2R Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a B2R Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.618.447/0001-15, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.973, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processos nº 48500.003134/2019-96. Interessado: Prisma Capital Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Prisma Capital Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.557.781/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.978, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001250/2011-13. Interessado: RBO Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Primavera, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.044879-6.01, localizada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Alto Araguaia no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.982, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.002734/2019-37. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pelotas, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Guatambú e o remanso do reservatório da UHE Barra Grande, incluindo o afluente, o rio Lava Tudo, a jusante da PCH São Mateus até a foz, integrantes da sub-bacia 70, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em razão da usina Pai Querê possuir outorga vigente; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no item 3.3, inciso I, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 672/2015.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.983, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.000417/2015-52. Interessados: Frigorífico Nutribrás S.A, Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e de Carlos Sérgio Arantes. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 2 de março de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cabaçal 3 (PCH.PH.MT.035487-2.01), objeto do Despacho nº 432, de 29 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.970, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Processo nº: 48500.004987/2018-64. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 23.607,50 (vinte e três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), com referência em março de 2019, devido à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-027/2018-rev.0 - "Estudo Prospectivo para Escoamento do Potencial de Fotovoltaica/Biomassa na Região Noroeste do Estado de São Paulo", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.987, DE 17 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 18 de julho de 2019. Usina: CGH Taipinha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 432 kW cada, totalizando 864 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Fontoura Xavier e Soledade, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.985, DE 17 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 48500.003026/2019-13. Interessada: ENEL BRASIL S.A. Decisão: Anuir previamente à contratação de prestação de serviços de garantia por meio de Fiança Corporativa, a ser firmado entre a Interessada e suas controladas, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**

Relação nº 158/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 157/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 831.441/1990 -Q6 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AREIA, ARGILA REFRATÁRIA - Município(s) de CAREAÇU/MG, HELIODORA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 158/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 834.633/1995 -PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA. - AREIA - Município(s) de UBERABA/MG, IGARAPAVA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 159/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 830.088/1998 -AREAL MARRECO LTDA - AREIA - Município(s) de LAVRAS/MG, RIBEIRÃO VERMELHO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 160/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 831.574/1998 -LUCIO FLAUSINO DA SILVA ME - AREIA - Município(s) de BRUMADINHO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 161/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 890.766/1998 -SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - AREIA - Município(s) de SEROPÉDICA/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 162/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 826.366/2003 -MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP - AREIA - Município(s) de TERRA ROXA/PR, ALTÔNIA/PR, GUAÍRA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 163/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 832.377/2003 -MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME - AREIA - Município(s) de PIRANGUINH/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 164/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 860.190/2004 -AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 165/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 830.419/2005 -COLODETTI & LOPES LTDA ME - AREIA - Município(s) de GOVERNADOR VALADARES/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 166/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 896.253/2005 -CERÂMICA MUNDIAL EIRELI - ARGILA - Município(s) de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 167/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 846.240/2006 -MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - AREIA - Município(s) de PEDRAS DE FOGO/PB, CAAPORÃ/PB
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 168/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 826.001/2007 -AREAL QUATRO HAGÁ LTDA - AREIA - Município(s) de MORRETES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 169/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 815.264/2008 -RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP - AREIA, ARGILA - Município(s) de CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 170/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.531/2009 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CENTRALINA/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 171/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.052/2010 -RONEY BASILIO DA SILVA ME - AREIA - Município(s) de BURITI DE GOIÁS/GO, SANCLERLÂNDIA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 172/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 846.163/2011 -USINA CENTRAL OLHO D'AGUA - AREIA - Município(s) de PEDRAS DE FOGO/PB
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 173/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 815.253/2014 -COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA. - AREIA - Município(s) de PONTE ALTA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 174/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 848.303/2014 -SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de IPANGUAÇU/RN, ITAJÁ/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 175/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.225/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 176/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.226/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 177/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.227/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 178/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.228/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 179/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.229/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 180/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 861.230/2014 -MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - AREIA - Município(s) de CANÁPOLIS/MG, ITUMBIARA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 181/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 826.184/2015 -BOSCARDIN & CIA - DIABÁSIO - Município(s) de PONTA GROSSA/PR

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

DESPACHO

Relação nº 172/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 182/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 815.058/1994 -CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - GRANITO - Município(s) de JAGUARUNA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 183/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 890.955/1994 -ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP - AREIA - Município(s) de VILA VELHA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 184/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 820.139/1995 -ANTONIO CARLOS PEREIRA AGUIA - AREIA - Município(s) de MOCOCA/SP, TAMBAÚ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 185/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 826.187/2002 -BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP - BASALTO - Município(s) de PATO BRANCO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 186/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 850.313/2003 -MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de SANTANA DO ARAGUAIA/PA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 187/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 860.923/2003 -JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME - AREIA - Município(s) de BRASÍLIA/DF
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 188/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 890.201/2005 -GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP. - SAIBRO - Município(s) de BELFORD ROXO/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 189/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 833.514/2007 -MINERAÇÃO MASSARI & NETO LTDA ME - AREIA - Município(s) de CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 190/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº 880.395/2007 -GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA - GRANITO - Município(s) de BARCELOS/AM



PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 191/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 826.492/2008 -AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - GRANITO -
Município(s) de CARAMBÉI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 192/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 826.582/2008 -AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI - GRANITO -
Município(s) de CARAMBÉI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 193/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 826.191/2010 -CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A -
BASALTO - Município(s) de TOLEDO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 194/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 826.773/2011 -CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - BASALTO
- Município(s) de PLANALTO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 195/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 873.874/2011 -SARA MERCES E MERCES EIRELLI EPP - MONZONITO -
Município(s) de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 196/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 815.686/2013 -ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME - CASCALHO -
Município(s) de TURVO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 197/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 868.308/2013 -QUIRINOS COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI ME - CASCALHO -
Município(s) de CAMAPUÁ/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 198/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 -
Processo nº 820.250/2014 -TUTE MINERAÇÃO LTDA - ARGILA - Município(s) de RIO
CLARO/SP

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

DESPACHO
Relação nº 173/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 199/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
826.239/1995 -NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - AREIA - Município(s) de ALTÔNIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 200/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
830.921/1997 -BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA - CALCÁRIO -
Município(s) de UNAI/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 201/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
826.675/2001 -GREZELLE & CIA. LTDA. ME - BASALTO - Município(s) de BITURUNA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 202/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
831.396/2001 -DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP - CASCALHO, AREIA - Município(s) de
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 203/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
810.550/2004 -UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA - CALCÁRIO, ARGILA, GRANITO -
Município(s) de PANTANO GRANDE/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 204/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
820.867/2007 -ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU ME - AREIA, ARGILA -
Município(s) de MOCOCA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 205/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
846.499/2008 -AREIRO MAANAIM LTDA - AREIA - Município(s) de PILAR/PB
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 206/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
840.056/2009 -MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA - SAIBRO - Município(s) de
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 207/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
866.651/2011 -INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA CUIABA LTDA EPP - CALCÁRIO -
Município(s) de NOBRES/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 208/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
868.062/2011 -PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP - CASCALHO - Município(s) de TRÊS
LAGOAS/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 209/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
826.092/2013 -PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - BASALTO - Município(s) de MARIÁLVIA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 210/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
826.219/2013 -EURO MINÉRIOS LTDA - MIGMATITO, SAIBRO, AREIA - Município(s) de SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 211/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
896.294/2013 -OLARIA PERIM EIRELI ME - ARGILA - Município(s) de COLATINA/ES,
MARILÂNDIA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 212/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
815.925/2015 -BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME - BASALTO - Município(s) de
CAMPOS NOVOS/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 213/2019, de 16 DE JULHO DE 2019 - Processo nº
810.330/2017 -AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - BASALTO - Município(s) de
CAMPO BOM/RS

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

DESPACHO
Relação nº 176/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
826.214/2007-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 19/07/2007

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.089/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
848.100/2017-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.181/2016-CLOVIS COUTINHO DA MOTTA NETO-ALVARÁ Nº9.835/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº335/2019
848.203/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº358/2019
848.066/2017-CALCÁRIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº355/2019
848.122/2017-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº352/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.295/2018-AGOSTINHO FAGUNDES DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.092/2019-FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.161/2018-CARLOS HENRIQUE DE MAGALHAES FILHO- Registro de Licença Nº
23/2018 - Vencimento em 31/12/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
871.548/2014-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- DOU de 03/04/2019
872.780/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME- DOU de 03/04/2019
870.730/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- DOU de 03/04/2019
870.264/2018-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI- DOU de 03/04/2019
870.331/2018-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 03/04/2019
871.288/2018-KOPI NATURAL STONE COMERCIO LTDA- DOU de 03/04/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
871.159/2013-GILDASIO CASTRO SAMPAIO MINERAÇÃO ME- Publicado DOU de 06/11/2018
Retificação de despacho(1387)
872.144/2017-GRANMINAS POLIMENTOS LTDA ME - Publicado DOU de
27/11/2018, Relação nº 207/2018, Seção I, pág. 67- Onde se Lê: "Cessionário: Granminas
Polimentos Ltda - Me CPF ou CNPJ 17.742.851/0001-02" Leia-se: "Cessionário: Safira
Mining Stones Ltda, CPF ou CNPJ 09.486.759/0001-09

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
871.058/2002-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 31/05/2007,
Relação nº 168/2007, Seção , pág. - Onde se Lê:"... Pegmatito...", Leia-se:"... Granito..."

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- AI Nº AI 001/2019
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI Nº
AI 848/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
870.273/2014-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA- Registro de Licença Nº 38/2014-
data de vencimento até 26/03/2019, leia-se data de vencimento até 26/03/2022

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)
871.596/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Publicado DOU de
26/12/2018

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 207/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
830.286/2018-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. Nº587/2018-
DGT/M/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 04/05/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
830.832/2017-VIRGILIO GUIMARÃES- DOU de 22/05/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.215/2017-FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OF. Nº423/2019

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)

815.005/2014-ARTHUR SFOGGIA LUNARDI
815.488/2014-R PETERSON COMERCIO LTDA EPP
815.004/2017-D. C. S. SERVIÇOS LTDA
815.236/2017-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO
815.351/2018-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.539/2016-RICARDO RAFAEL GATTO- Alvará nº813/2017 -
Cessionário:815.657/2018, 815.658/2018 e 815.659/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA
EPP- CPF ou CNPJ 00105257/0001-08
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)



815.086/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
 815.162/2015-ROGÉRIO LUIS BALTT
 815.931/2015-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP
 815.932/2015-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP
 815.080/2016-MOACIR PARISI
 815.087/2016-ADMINISTRADORA DE BENS LS LTDA
 815.090/2016-DOLORES CORREIA
 815.115/2016-ROGÉRIO LUIS BALTT
 815.122/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
 815.123/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
 815.128/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
 815.165/2016-DÁRIO RUBENS GOLL
 815.169/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
 815.205/2016-LOURDES UZINSKI TOMELIN
 815.352/2016-LACH E LACH LTDA ME
 815.353/2016-PEDRO GIOVANE MONDINI
 815.689/2016-RODOMÁQUINAS LTDA ME
 815.894/2016-ANDRE FRANCISCO DA SILVA
 815.194/2017-MOACIR PARISI
 815.199/2017-AREAL PRATA LTDA ME
 815.565/2017-MINERADORA ALTOS DA SERRA COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.222/2002-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1901/2019
 815.039/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SÃO LUCAS
 LTDA ME-OF. N°1908/2019
 815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1905/2019
 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 OF. N°1899/2019
 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 OF. N°1897/2019
 815.548/2018-TERRA VIVAHH COMERCIO ATACADISTA LTDA-OF. N°1901/2019
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 815.409/2008-JAZIDA OURO BRANCO EIRELI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia
 nº 66/2019-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:11/07/2020
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 AI N°702/2019
 Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
 815.617/2018-MINERAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 815.039/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SÃO LUCAS
 LTDA ME-OF. N°1907/2019
 815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1904/2019
 815.565/2010-ANDINA ENGENHARIA LTDA-OF. N°1894/2019
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
 OF. N°1898/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 814.465/1970-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- AI Nº 1462/2015
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.427/2002-COMERCIAL DA CLANDE LTDA-OF. N°1872/2019
 815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-OF. N°1903/2019

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 815.538/2015-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°1888/2019
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 815.538/2015-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP -AI N°668/2019 e 672/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
 815.070/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 815.613/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-OF.
 N°1906/2019
 815.027/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON-OF. N°1892/2019
 815.064/2019-MUNICÍPIO DE SALTINHO-OF. N°1893/2019
 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
 publicação(922)
 815.032/2019-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração
 N°47/2019 de 10/07/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
 Relação nº 3/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) parcelamento(s)
 administrativo(s) foi(ram) cancelado(s) conforme previsto no art. 25 do Manual de
 Parcelamento dos Créditos do DNPm e a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de
 Parcelamento de Multa; restando-lhe(s) pagar o débito(s) apurado(s), sob pena de inscrição
 em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Processo de Parcelamento nº 921.514/2013, MINERAÇÃO UNIKA LTDA, CNPJ
 31.097.043/0001-60.
 Processo de Parcelamento nº 920.037/2019, ANDRÉ LOURENÇO DA SILVA, CNPJ
 267.050.888-00.
 Processo de Parcelamento nº 920.118/2019 e nº 920.119/2019, VKV
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 07.306.668/0001-00

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 72/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.268/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
 INDUSTRIAL-OF. N°1594/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.373/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
 INDUSTRIAL-OF. N°1597/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.469/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
 INDUSTRIAL-OF. N°1636/19-ANM/GER/SP - 08/07/2019
 820.034/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1815/19-ANM/GER/SP - 08/07/19

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.766/2014-PONTEPEDRAS MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.-OF. N°1572/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.015/2012-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessionário:Rio Novo Comércio de
 Areia e Pedra Eireli- CPF ou CNPJ 10.277.438/0001-75- Alvará nº2.167/2019
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 820.033/2009-PEDRO CESAR DA COSTA-AI N°821/2019-ANM/GER/SP
 820.212/2009-JANAÍNA PEREIRA FERREIRA-AI N°822/2019-ANM/GER/SP
 821.023/2010-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°823/2019-ANM/GER/SP
 821.044/2010-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-AI N°824/2019-ANM/GER/SP
 821.047/2010-MÁRCIA LUIZA CHAVES MEIRA DE VASCONCELLOS-AI N°825/2019-
 ANM/GER/SP
 821.066/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI N°826/2019-ANM/GER/SP
 821.069/2010-INFIBRA LTDA-AI N°827/2019-ANM/GER/SP
 821.078/2010-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA EPP-AI N°828/2019-ANM/GER/SP
 821.102/2010-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-AI N°829/2019-ANM/GER/SP
 821.181/2010-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°830/2019-ANM/GER/SP
 821.195/2010-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-AI N°831/2019-ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 806.013/1975-9 DE JULHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1818/19-ANM/GER/SP - 05/07/2019
 820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°1822/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
 N°1786/19-ANM/GER/SP - 03/07/2019
 820.503/2001-M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°1823/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 821.106/2002-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. N°1813/19-
 ANM/GER/SP - 05/07/2019
 820.219/2006-BAMEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-OF.
 N°1781/19-ANM/GER/SP - 03/07/2019
 820.514/2008-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°1825/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.515/2008-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°1831/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.042/2009-MORRO ALTO MINÉRIOS LTDA-OF. N°1797/19-ANM/GER/SP - 04/07/2019
 820.142/2011-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°1826/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.143/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1827/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.144/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1828/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.145/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1829/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.146/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1830/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.719/2012-HERALDO REIS MOUESIAN-OF. N°1832 e 1833/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 806.013/1975-9 DE JULHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1819/19-ANM/GER/SP - 05/07/2019
 805.860/1977-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°1820/19-ANM/GER/SP - 05/07/2019
 820.319/1979-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°1824/19-
 ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.219/2006-BAMEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-OF.
 N°1782/19-ANM/GER/SP - 03/07/2019
 820.042/2009-MORRO ALTO MINÉRIOS LTDA-OF. N°1798/19-ANM/GER/SP - 04/07/2019
 820.660/2012-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°830/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
 820.789/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. N°1780/19-
 ANM/GER/SP - 03/07/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Santo Expedito -
 Marca: Acquíssima Personalité - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e Marca:
 Acquíssima Passion - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (com gás)- ÁGUAS DE
 LINDÓIA/SP
 820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- Fonte Cristo Redentor -
 Marca: Copágua - embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e
 embalagens de 10L e 20L, e Marca: Linda - embalagem de 510 ml (sem gás)-
 ITAPETININGA/SP
 821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME- Fonte Santa Luzia
 - Marca: Crystal Ibiúna - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- IBIÚNA/SP
 820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME- Fonte Santa Filomena - Marca:
 Divina Água - embalagens de 500 ml, 1,5L e 5L (em gás)- DIVINOLÂNDIA/SP
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- AI Nº 644/2016-
 DFISC/DNPM/SP
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. N°1817/19-
 anm/ger/sp - 05/07/2019
 820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-OF. N°1816/19-ANM/GER/SP - 05/07/19
 820.539/2006-MINERACAO SOMBRA DA MATA LTDA-OF. N°1799/19-
 ANM/GER/SP - 04/07/2019
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 820.354/1979-R.A. MELOTTO MINERAÇÃO ME- Registro de Licença N° 220/1980
 - Vencimento em 12/6/2024
 820.081/2010-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LTDA. EPP- Registro de Licença
 N° 3.243/2013 - Vencimento em 24/6/2024
 820.863/2014-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
 Registro de Licença N° 3.467/2016 - Vencimento em 24/5/2024
 820.860/2016-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N°
 3.694/2019 - Vencimento em 4/11/2021
 Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
 820.061/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- AI N°630/2016-DFISC/DNPM/SP
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 820.061/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA -AI N°649/2016-DFISC/DNPM/SP
 821.106/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA. -AI N°655/2016-
 DFISC/DNPM/SP e 656/2016-DFISC/DNPM/SP
 820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA -AI N°643/2016-DFISC/DNPM/SP
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)
 820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 820.767/2014-MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA-OF. N°1834/19-ANM/GER/SP - 08/07/19

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
 Gerente
 Substituta

DESPACHO
 Relação nº 74/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.374/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E
 INDUSTRIAL-OF. N°1655/19-ANM/GER/SP - 08/07/19



820.374/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1654/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.375/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1612/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.472/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1637/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.473/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1638/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 820.476/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1639/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 820.175/2013-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.033/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.408/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1839/19-ANM/GER/SP - 11/07/19
 820.627/2013-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1837/19-ANM/GER/SP - 11/07/19
 820.309/2016-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1680/19-ANM/GER/SP - 08/07/19
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 820.252/2004-PAULO ALVES ESTEVES -Alvará Nº10434/2011
 820.209/2008-WALTER SILVA -Alvará Nº16255/2011
 820.379/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES -Alvará Nº18294/2011
 820.385/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES -Alvará Nº17521/2011
 820.481/2010-TEREZINHA MARIA BITTENCOURT BUTTERI -Alvará Nº239/2012

821.133/2010-PORTSMOUTH PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16421/2011
 820.022/2011-CAMILA PONTES DE CAMARGO FERRO -Alvará Nº18947/2011
 820.047/2011-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME -Alvará Nº18948/2011
 820.971/2011-BOMBASE EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA -Alvará Nº16439/2011

820.106/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA -Alvará Nº10817/2013
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 820.362/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.363/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 821.078/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE
 821.199/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
 821.336/2014-MINERAÇÃO POA LTDA.
 821.337/2014-MINERAÇÃO POA LTDA.
 820.156/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.
 820.162/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.
 820.361/2015-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA
 820.379/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ
 820.470/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
 820.471/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
 820.908/2015-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
 820.943/2015-MARIO CORAINI
 820.356/2016-MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
 820.385/2017-KENJI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 820.220/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PANORAMA ME-ALVARÁ Nº267/2012
 820.491/2012-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº3763/2013
 820.143/2016-OLARIA JBM LTDA-ALVARÁ Nº86/2017
 820.443/2016-IRAJA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº103/2017
 820.444/2016-IRAJA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº104/2017
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 820.058/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18445/2011
 820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18452/2011
 820.754/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº3803/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
 821.200/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.513/2000-FONTE LAÍS DE ÁGUA MINERAL LTDA. ME-OF. Nº1835/19-ANM/GER/SP - 10/07/19
 821.134/2008-ÁGUA MINERAL NATURAL LUZITÂNIA LTDA-OF. Nº1885/19-ANM/GER/SP - 12/07/19
 820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº1866/19-ANM/GER/SP - 12/07/19
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 820.107/2008-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº 5.6372/2008 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda- CNPJ 29.067.113/0001-96
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 821.309/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA-OF. Nº1869/19-ANM/GER/SP - 12/07/19
 820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº1856/19-ANM/GER/SP - 12/07/19
 821.138/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1851/19-ANM/GER/SP - 12/07/19

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1847 e 1848/19-ANM/GER/SP - 11/07/19

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 820.584/2016-GARÇÃO & GARÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 3713/2019 - Vencimento em 14/9/2021
 820.658/2016-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-Registro de Licença Nº 3712/2019 - Vencimento em 20/12/2021
 820.228/2017-RECREIO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 3711/2019 - Vencimento em 25/11/2021
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
 820.912/2016-BOLDRIN TRANSPORTES BOA VISTA LTDA

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 820.243/1990-SÃO MARTINHO S.A.- Registro de Licença Nº 2.468/2000 - Vencimento em 12/09/2029
 821.038/2014-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 3.411/2015 - Vencimento em 14/7/2020

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
 Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 880.512/1983-ACARAI INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
 880.943/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.944/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.945/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.946/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.947/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.948/1983-ABONARI MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 880.949/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.950/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.951/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.952/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.953/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 880.954/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
 881.207/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.208/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.209/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.210/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.211/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.212/1983-MINERAÇÃO E FAZENDA VILA DO PRINCIPE LTDA
 881.213/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.214/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.215/1983-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
 881.572/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
 881.573/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
 881.574/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
 881.575/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
 881.576/1983-EDGAR ROHNELT MINERAÇÃO LTDA
 881.577/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
 881.578/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
 881.579/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
 881.580/1983-NESTOR JOSÉ SCALABRIN
 881.582/1983-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
 881.584/1983-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
 881.586/1983-SERGAM SERVIÇOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA
 881.628/1983-JANGADA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 881.631/1983-JANGADA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 881.633/1983-JANGADA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 881.634/1983-JANGADA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 881.637/1983-JANGADA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 881.703/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.704/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.706/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.707/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.709/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.710/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.715/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.717/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.718/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.719/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.721/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.722/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.725/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.726/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.731/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.732/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.733/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.738/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.739/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.740/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 881.741/1983-CONTINENTAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
 Relação nº 60/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
 800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.- AI Nº149/2018
 800.452/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº138/2015
 800.454/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº137/2018
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
 800.143/2014-Cpx CEARENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- NOT. Nº180/2018
 800.452/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- NOT. Nº190/2018
 800.454/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- NOT. Nº188/2018
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
 800.524/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 09/07/2019, Relação nº 056/2019, Seção I, pág. 51- Onde se lê: ...área reduzida de 1.607,44 para 989,27 hectares...Leia-se: ...área reduzida de 1.447,21 para 1.000 hectares...

RICARDO BEZERRA DE SENA
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
 Relação nº 122/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso à Gerência da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Notificado: Imerys Rio Capim Caulim S/A. CPF/CNPJ: 16.532.798/0001-52
 Processo de Cobrança: 950.449/2018
 NFDLP: 292/2018 Valor: R\$1.792.644,29
 Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que se julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso à Gerência da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01



e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Vale S A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54
 Processo de Cobrança nº: 950.770/2017
 NFLDP nº: 553/2017DNPM-PA
 Valor: R\$ 469.974.808,08 Notificado: Vale S A CNPJ/CPF: 33.592.510/0001-54
 Processo de Cobrança nº: 950.771/2017
 NFLDP nº: 560/2017 DNPM-PA
 Valor: R\$ 131.122.013,08

Notificamos Vossa Senhoria do débito apurado no importe de R\$ 313.066,39 (Trezentos e treze mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente ao período de jan/2015 a out/2017, quanto ao não pagamento ou pagamento a menor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 20, § 1º, da Constituição Federal; Leis nº 7.990/89; nº 8.001/90; nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 13.540/17), consoante relatório da fiscalização e planilha(s) de cálculo(s) anexa(s), que desta fazem parte integrante.

Desta forma, v.s.ª tem o prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência desta, para efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, ou requerer o parcelamento ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentar defesa dirigida ao Gerente Regional da ANM/PA/AP, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

NFLDP 32/2019 - ANM/AP PROCESSO DE COBRANÇA 958.009/2019 PROCESSO MINERÁRIO 851.676/1992

Titular: Beadell Brasil Ltda. CNPJ: 05.642.709/0001-04
 Processo 850.796/2007 (6.43).

Determino tornar sem efeito a imposição de multa, auto de infração n.º 84/2018 - DNPM/Pará, publicado no DOU de 07/03/2018, referente ao 3º ano de vigência do alvará de pesquisa

Determino o arquivamento do auto de infração TAH n.º 84/2018 - DNPM/Pará, publicado no DOU de 07/03/2018, referente ao 3º ano de vigência do alvará de pesquisa

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 120/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.017/2008-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-AI N°1.045/2019 - Gerência Regional/PA

850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS-AI N°1.046/2019 - Gerência Regional/PA
 850.465/2008-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A-AI N°1.041/2019 - Gerência Regional/PA
 850.466/2008-VALE METAIS BÁSICOS S A-AI N°1.042/2019 - Gerência Regional/PA
 850.796/2008-PARÁ PIGMENTOS S A-AI N°1.047/2019 - Gerência Regional/PA
 851.097/2008-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA-AI N°1.0432019 - Gerência Regional/PA

850.121/2009-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1040/2019 - Gerência Regional/PA

850.220/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°1039/2019 -Gerência Regional/PA
 850.221/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°1038/2019 -Gerência Regional/PA
 850.222/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°1036/2019 -Gerência Regional/PA
 850.301/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A-AI N°1037/2019 -Gerência Regional/PA
 850.314/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-AI N°1.044/2019 - Gerência Regional/PA

850.389/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA-AI N°1.033/2019 - Gerência Regional/PA
 850.323/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-AI N°1.034/2019 - Gerência Regional/PA
 850.969/2011-VALFREDO PEREIRA MARQUES JUNIOR-AI N°1022/2019 -Gerência Regional/PA

851.129/2011-EDIODETE RODRIGUES MENEZES-AI N°1023/2019 -Gerência Regional/PA
 851.674/2011-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1024/2019 -Gerência Regional/PA
 850.393/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1.018/2019 - Gerência Regional/PA

850.931/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°1028/2019 -Gerência Regional/PA
 851.270/2012-IVALDO RODRIGUES ALVES-AI N°1025/2019 -Gerência Regional/PA
 851.281/2012-ZEQUIEL BORBA SOARES-AI N°1.021/2019 - Gerência Regional/PA
 851.289/2012-JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA-AI N°1.027/2019 - Gerência Regional/PA

851.303/2012-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA-AI N°1026/2019 -Gerência Regional/PA

850.074/2013-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-AI N°1.016/2019 - Gerência Regional/PA
 850.234/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°1.019/2019 - Gerência Regional/PA
 850.961/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-AI N°1.020/2019 - Gerência Regional/PA
 851.023/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-AI N°1.017/2019 - Gerência Regional/PA
 850.215/2015-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO-AI N°1031/2019 -Gerência Regional/PA
 850.392/2015-WEDER JOSÉ VITOR HOLANDA-AI N°1035/2019 -Gerência Regional/PA
 850.412/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA-AI N°1.032/2019 - Gerência Regional/PA
 850.414/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA-AI N°1.014/2019 - Gerência Regional/PA
 850.125/2016-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-AI N°1030/2019 -Gerência Regional/PA

850.170/2016-JOÃO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA-AI N°1029/2019 -Gerência Regional/PA

850.222/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-AI N°1.013/2019 - Gerência Regional/PA

851.338/2017-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°1.015/2019 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 121/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 850.395/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.- DOU de 05/07/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 124/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.291/2004-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°2.258/2016
 850.007/2008-BRI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15.212/2011
 850.082/2012-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°13.055/2015
 850.083/2012-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°12.996/2015
 850.904/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°3.148/2016
 851.407/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.350/2015
 851.408/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.351/2015
 851.409/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.352/2015
 850.089/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA-ALVARÁ N°2.266/2016

850.183/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°15.819/2015
 850.492/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°14.146/2015
 850.697/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°14.148/2015
 851.059/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA-ALVARÁ N°15.899/2015
 851.800/2013-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°15.868/2015
 850.092/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA-ALVARÁ N°17.046/2015
 850.572/2014-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°2.758/2016
 850.595/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA-ALVARÁ N°2.270/2016
 850.338/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.356/2015
 850.339/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.357/2015
 850.355/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.358/2015
 850.356/2015-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°4.359/2015
 850.449/2015-VALDINEI MAURO DE SOUZA-ALVARÁ N°3.702/2016

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 125/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 851.223/2011-GOLD HILLS MINING LTDA- Cessionário:TM COPPPER MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.000.372/0001-89- Alvará n°2.538/2012

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
 Relação nº 37/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 858.037/2016-J.E. DE SOUSA SANTOS ME-OF. N°183/2019
 858.025/2017-TRIBUTINO GUEDESSA SILVA NETO-OF. N°184/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 858.020/2019-JOSÉ MARIA SENNA LOPES-OF. N°170/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
 Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.211109/2019-37, autoriza a empresa COPA COMÉRCIO DE ALCOOL E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ n.º 09.278.228/0001-12, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 54, de 18/12/2015, e o que consta do processo n.º 48610.201028/2018-48, autoriza a empresa RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A, CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, a exercer a atividade de Empresa Comercial Exportadora.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 510, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.003755/2015-07, autoriza a empresa MARCIO MILCHESKY E CIA LTDA, CNPJ n.º 11.154.350/0001-29, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 511, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.003755/2015-07, autoriza a empresa MARCIO MILCHESKY E CIA LTDA, CNPJ n.º 11.154.350/0001-29, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida Brasil s/n.º, Centro, Agudos do Sul/PR. CEP 83.850-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:59:43,700; -49:20:28,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 512, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212794/2019-19, autoriza a empresa DEFRIO COMERCIAL DE GASES LTDA, CNPJ n.º 05.023.161/0001-14, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 513, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.211789/2019-99, autoriza a empresa TRR CARDOSO DIESEL LTDA., CNPJ n.º 27.320.249/0001-30, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 514, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.211789/2019-99, autoriza a empresa TRR CARDOSO DIESEL LTDA., CNPJ n.º 27.320.249/0001-30, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Estrada Manoel Inácio, s/nº, Lote 76 parte B-1, Perímetro Urbano, Brasnorte, MT, CEP 78350-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:07:54,500, -58:00:41,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 150,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 480 de 11/06/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 515, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210990/2019-59, autoriza a empresa BARRA ENERGIA DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ n.º 09.589.793/0001-09, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 127 de 15/03/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 516, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.211158/2019-70, autoriza a filial da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.128.979/0011-48, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.210780/2019-61, autoriza a filial da empresa SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.857.168/0002-48, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212412/2019-57, autoriza a empresa COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, CNPJ n.º 19.125.927/0001-86, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212202/2019-69, autoriza a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 18.375.607/0001-11, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 544, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0070440	ARACAJU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.373.930/0001-44	48610.005900/2009-38
PR/SP0029811	AUTO POSTO CAPITÃO ROSA LTDA	05.082.828/0001-50	48610.014396/2002-91
PR/SP0079006	AUTO POSTO M. POWER LTDA	11.074.078/0001-77	48610.015831/2009-71
PR/GO0004924	AUTO POSTO MONTHIAGO LTDA	02.360.248/0001-99	48610.000613/2001-84
PR/PE0030877	BIONE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	35.525.245/0001-17	48610.001582/2003-41
PR/PRO141382	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0173-00	48610.008125/2013-59
PR/PRO168932	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0175-64	48610.000852/2015-30
PR/PRO119182	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0177-26	48610.009908/2012-79
PR/PRO133722	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0186-17	48610.002557/2013-56
PR/PRO121062	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0187-06	48610.010986/2012-16
PR/PRO119143	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0195-08	48610.009909/2012-13
PR/MG0211960	DMM COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.679.569/0002-55	48610.006338/2007-14
PR/SP0019007	ESTAMATE & ESTAMATE LTDA	47.950.175/0001-23	48610.020740/2001-16
PR/CE0189936	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.785.581/0004-80	48610.012843/2018-34
PR/SP0201067	LUMAUTO CENTER COMBUSTÍVEL LTDA.	07.005.537/0001-93	48610.009602/2006-74
PR/BA0189722	PETROMERC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.562.365/0008-74	48610.007312/2005-13
PR/BA0175587	PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.010.885/0004-40	48610.010986/2014-53
PR/MT0172086	POSTO DE COMBUSTIVEL AREIA BRANCA LTDA	17.536.224/0002-04	48610.009625/2015-70
PR/SP0165684	POSTO DE SERVIÇOS SUCESSO LTDA	01.505.846/0001-46	48620.000271/2003-45
PR/MG0027964	POSTO RUBI LTDA	04.815.153/0001-48	48600.002483/2002-14
PR/BA0019430	POSTO VALE DO CANELA LTDA	14.820.740/0001-89	48610.000197/2002-11
PR/PA0028212	S K S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.145.642/0001-00	48610.010827/2002-41
PR/BA0190839	TRAVESSIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.423.026/0002-47	48610.008339/2005-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 545, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0086563	AUTO POSTO SETE ANOES LTDA.	11.494.585/0001-60	48610.012726/2010-13
PR/RS0097942	WERNER WURSTER	10.768.822/0001-70	48610.008472/2011-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 546, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0208442	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TERRA DOS MARECHAIS LTDA	08.469.732/0001-37	48610.003746/2007-14
PR/TO0168809	ARAUJO COMBUSTÍVEL LTDA - EPP	21.152.114/0001-27	48610.000498/2015-43
PR/PRO080808	AUTO POSTO SOBERANO LTDA	08.715.323/0001-73	48610.002242/2010-66
PR/PE0185791	C. R. OLIVEIRA & CIA COMBUSTIVEIS LTDA	24.078.085/0001-99	48610.002281/2018-11
PR/SC0084727	COOPERATIVA TRANSPORTADORES DO OESTE - COTRAOESTE	05.551.625/0001-65	48610.009698/2010-57
PR/RS77166	DANIEL AVILA TRAUOGOTT - ME	17.555.336/0001-13	48610.008640/2016-81
PR/PE0183511	LITORAL SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.214.677/0001-28	48610.010801/2017-88
PR/PE0152622	MAGALHAES PETROLEO LTDA	06.001.647/0004-67	48610.002036/2014-80
PR/MG0001665	MAMEDE & FREITAS LTDA - EPP	03.558.352/0001-55	48610.008250/2000-44
PR/MG0079863	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA ROSA	05.673.057/0001-75	48610.000539/2010-97
PR/AL0026034	POSTO 04 RODAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.618.447/0001-17	48610.007787/2002-59
PR/RN0225099	ROTA COMBUSTIVEIS EIRELI	03.744.545/0003-62	48610.002808/2008-35
PR/RN0224239	ROTA SUL COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	03.845.812/0002-07	48610.002147/2008-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 547, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RO0235408	ANTONIO GEORGES DE ARAUJO MOURA 01429533269	23.095.506/0001-27	48610.008050/2016-59
GLP/RS0211791	ANTONIO PENS DA SILVA GAS	13.249.744/0001-96	48610.014505/2011-61
GLP/RS0238205	ARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA - ME	26.022.256/0001-93	48610.000304/2017-71
GLP/SP0184904	AUTO POSTO VEMAX LTDA	07.532.196/0001-04	48610.003983/2010-64
GLP/SP0227883	CLAYTON DA SILVA GUIMARAES - ME	20.294.025/0001-52	48610.011506/2014-04
GLP/DF0219797	DC COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.720.166/0001-97	48610.000092/2013-07
001/GLP/RN0011863	F. G. GÁS LTDA.	07.442.301/0002-03	48610.002064/2007-78
GLP/AM0230980	F. L. KAWAMURA - ME	10.429.822/0001-46	48610.009039/2015-25
001/GLP/SP0021412	IRMÃOS BANDEIRA COM. VAREJ. GÁS LIQ. PETRÓLEO LTDA.	08.755.570/0001-01	48610.006168/2008-32
GLP/RO0181256	J. A. DE MORAIS - ME	07.689.137/0001-44	48610.006129/2006-73
GLP/SE0213900	JOSE INACIO DE LIMA 36881970544	12.638.563/0001-99	48610.002663/2012-59
GLP/PRO202849	KIM COMERCIO DE GÁS E AGUA LTDA	12.332.875/0001-70	48610.015735/2010-66
GLP/PB0244260	MARIA DO SOCORRO SALES DOS SANTOS 0590911477	29.030.166/0001-32	48610.001758/2018-41
GLP/SC0205047	MOACIR NICOLETTI	12.611.076/0001-32	48610.001034/2011-21
GLP/GO0225173	PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.595.514/0001-89	48610.002113/2014-00
001/GLP/SP0018967	QUINHONE & QUINHONE LTDA	04.365.983/0001-10	48610.014931/2007-18
GLP/SP0203162	REIS MASSI & CIA LTDA.	61.956.959/0001-90	48610.016205/2010-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 548, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0320802	COMERCIAL VIP GAS CRATO LTDA	31.699.844/0001-04	48610.003205/2019-11
001/GLP/TO0021716	J DOS SANTOS ME	09.062.247/0001-07	48610.006372/2008-53
GLP/SP0219773	VALDINEIA APARECIDA LEANDRO 07458306840	16.534.979/0001-18	48610.001884/2013-91

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 549, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSC0327155	ADS REVENDA DE GAS E AGUA LTDA	10.498.479/0001-91	48610.004210/2019-33
GLPSP0327167	ALEXANDRE MARFINATI	29.496.490/0001-40	48610.004769/2019-63
GLP/RS0246259	CARAFINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	07.619.276/0001-00	48610.002606/2019-46
GLPPR0327471	EDER EVANDRO DE OLIVEIRA	32.980.613/0001-29	48610.004766/2019-20
GLPAL0327320	ELEILTON DE OLIVEIRA SILVA 07917501400	27.828.393/0001-82	48610.011765/2018-51
GLPMS0327333	FRANCISCO & OLIVEIRA LTDA	14.593.349/0001-99	48610.004608/2019-70
GLPCE0327328	FREDERICO VALDSON ROLIM DE SOUSA EIRELI	03.377.865/0001-60	48610.004184/2019-43
GLPMT0327473	GLOBO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	04.296.133/0005-31	48610.004768/2019-19
GLPBA0327454	HEUSTOGIO DE SOUZA SANTOS DE CORRENTINA	33.141.818/0001-83	48610.004744/2019-60
GLPPB0327450	JOSE VINICIO ROSADO BISERRA TEIXEIRA	33.711.141/0001-71	48610.004761/2019-05
GLPRN0327393	JUSCELINO FRAZAO DE SOUZA	31.101.986/0001-10	48610.009580/2018-86
GLPTO0327484	LUZIA ALVES SILVA NUNES	31.381.477/0001-98	48610.004779/2019-07
GLPMT0327448	SILAS LIMA DO REGO	31.268.613/0001-38	48610.004756/2019-94
GLPAL0327331	THAYNA M M SALGADO	33.661.481/0001-35	48610.004259/2019-96
GLPMG0327475	VEREDA GAS LTDA	31.868.231/0001-45	48610.004776/2019-65
GLP/SE0246260	WASHINGTON LUIS LIMA SANTOS	27.311.744/0001-83	48610.004683/2019-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 550, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0193419	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PORTO BATISTENSE LTDA	02.678.893/0001-54	48610.004328/2019-61
PR/MG0193418	ABASTECEDORA FENIX LTDA	22.798.522/0001-13	48610.004629/2019-95
PR/ES0193408	AUTO. POSTO DOIS IRMAOS LTDA	31.549.733/0001-03	48610.004333/2019-74
PR/MG0193448	AUTO POSTO JAGUARACU LTDA	32.320.001/0001-00	48610.004687/2019-19
PR/RJ0193450	AUTO POSTO MASP JARDIM LTDA.	28.455.080/0001-99	48610.004491/2019-24
PR/RJ0193421	AUTO POSTO NAPOLI LTDA	29.495.510/0001-69	48610.004709/2019-41
PR/RJ0193431	AUTO POSTO PERSEVERANCA LTDA.	31.022.787/0001-16	48610.004181/2019-18
PR/SP0193409	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA	33.387.962/0001-02	48610.004621/2019-29
PR/SC0193413	AUTO POSTO ROSSI LTDA	02.559.562/0002-86	48610.003168/2019-33
PR/BA0193415	AUTO POSTO SAO JUDAS LTDA	21.987.859/0001-06	48610.004310/2019-60
PR/RS0193428	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SG LTDA	31.122.938/0001-08	48610.002715/2019-63
PR/RS0193429	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0012-27	48610.004634/2019-06
PR/SC0193430	COTRAOESTE LOGISTICA S.A	25.970.205/0001-20	48610.003703/2019-56
PR/PE0193451	G. E. COMBUSTIVEIS EIRELI	08.486.436/0005-78	48610.002991/2019-21
PR/PR0193410	H M NOVAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.828.691/0001-89	48610.003485/2019-50
PR/PE0193411	LUCIANO M. CAVALCANTE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.831.523/0001-03	48610.003592/2019-88
PR/MA0193416	OMC - COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.157.211/0001-26	48610.003397/2019-58
RJ0000747	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	48610.004092/9200-64
PR/ES0193420	POSTO FERRARI LINHARES LTDA.	27.985.174/0001-07	48610.004688/2019-63
PR/PA0193412	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0061-25	48610.004138/2019-44
PR/PA0193449	POSTO MILENA COMERCIO EIRELI	27.489.779/0001-07	48610.003882/2019-21
PR/RN0193432	POSTO SPX PRAIA EIRELI	29.998.183/0001-68	48610.002714/2019-19
PR/MG0193452	PUMA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	29.983.619/0001-45	48610.003312/2019-31
PR/MG0193414	SANTOS ABREU AUTO POSTO LTDA	33.942.872/0001-28	48610.004625/2019-15
PR/PR0193422	SBRISIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.496.808/0001-60	48610.004483/2019-88
PR/MG0193417	W K AUTO POSTO LTDA	13.523.619/0003-94	48610.003388/2019-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 551, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.003755/2015-07, declara habilitada a empresa MARCIO MILCHESKY E CIA LTDA, CNPJ nº 11.154.350/0001-29, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000013/2011-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação do polo de processamento de gás natural da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1044-03, situado na Rodovia Amaral Peixoto, km 188, Cabiúnas, Macaé - RJ, com capacidade de processamento de gás natural de 25.160.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Sigla	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-204	UPGN	Unidade de Processamento de Gás Natural	560.000 m³/d
U-205	URGN	Unidade de Refrigeração de Gás Natural	3.000.000 m³/d
U-206	URL I	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-207	URL II	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-208	UTGN I	Unidade de Tratamento de Gás Natural	10.800.000 m³/d
U-210	URL III	Unidade de Recuperação de Líquidos	5.400.000 m³/d
U-211	UPGN II	Unidade de Processamento de Gás Natural	5.400.000 m³/d
U-212	UTGN II	Unidade de Tratamento de Gás Natural	5.400.000 m³/d
U-296	UPCGN I	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-298	UPCGN II	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-300	UPCGN III	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-301	UPCGN IV	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	1.500 m³/d
U-303	URCO2 I	Unidade de Remoção de CO₂	7.950.000 m³/d
U-304	URCO2 II	Unidade de Remoção de CO₂	7.950.000 m³/d
U-305	UTC II	Unidade de Tratamento Cástico de GLP	1.760 m³/d
U-306	URHG	Unidade de Remoção de Mercúrio	15.900.000 m³/d
U-400	UTC I	Unidade de Tratamento Cástico de GLP	1.000 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares, tancagem de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens IV, V e VI do anexo referente às unidades de processamento de gás natural da Autorização ANP nº 3, de 02/02/1998, publicada no DOU de 06/02/1998, a Autorização ANP nº 379, de 06/10/2005, publicada no DOU de 10/10/2005, a Autorização ANP nº 122, de 02/04/2008, publicada no DOU de 03/04/2008, e a Autorização ANP nº 161, de 15/03/2019, publicada no DOU de 18/03/2019.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.467, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa.

O MINISTRO DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, 20 de setembro de 2016, na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e na Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Todos os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, devem cadastrar-se junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para fins de encaminhamento de sua relação atualizada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 4º-A da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n. 13.797, de 3 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com Registro de Matriz e natureza jurídica de Fundo Público, códigos 131-7, 132-5 ou 133-3 e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática do idoso.

Art. 2º Os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso devem renovar seu cadastramento sempre que sofrerem alterações ou quando a Receita Federal do Brasil neles encontrar alguma inconsistência.

Art. 3º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgará, em seu sítio na internet (www.mdh.gov.br), as seguintes relações de fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso:

I - fundos com CNPJ em situação regular, considerados aptos pela Receita Federal do Brasil para receberem recursos;

II - fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausentes, incompleto ou irregular junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos da Receita Federal do Brasil; e

III - fundos que, segundo dados da Receita Federal do Brasil, não tem CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ ao se cadastrarem no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e que não receberam recursos da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso que controlarem os respectivos fundos constantes das relações referidas nos incisos do caput deste artigo, sempre que verificarem incorreções nos dados cadastrados, devem enviar retificação ao correio eletrônico cadastrofmi@mdh.gov.br ou efetuar o recadastramento no formulário contido no link: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>

Art. 4º Para que os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso sejam passíveis de inserção no cadastro de que trata esta Portaria, o respectivo CNPJ deve preencher os seguintes requisitos:

I - possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;

II - natureza de Fundo Público, conforme sua instância político-administrativa;

III - situação cadastral ativa;

IV - endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - conta específica aberta em instituição financeira pública com o mesmo CNPJ.

Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão neste cadastro, os fundos que não enviarem suas informações até 30 de setembro de 2019, ou cujas informações sejam inconsistentes ou não estejam em conformidade com o art. 3º.

Art. 6º A veracidade das informações sobre os fundos constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso.



Art. 7º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos fundos, em observância, do art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme determina o art. 4º-A da Lei 12.213, de 2010, alterada pela Lei n. 13.797, de 2019.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 334, de 22 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM SUA 8563ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019, DA RESOLUÇÃO 2478 (2019) A SEGUIR TRANSCRITA

Resolução 2478 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas em sua 8563ª sessão, realizada em 26 de junho de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, em particular a Resolução 2360 (2017), e as declarações de seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da República Democrática do Congo, assim como de todos os Estados da região, e *enfatizando* a necessidade de respeitar plenamente os princípios de não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2019/469) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo ("o Grupo de Peritos") estabelecido em conformidade com a Resolução 1533 (2004), cujo mandato foi prorrogado em conformidade com as resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) e 2424 (2018),

Reiterando a necessidade de o governo da República Democrática do Congo investigar, rápida e exaustivamente, o assassinato de dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro cidadãos congolezes que os acompanhavam e levar os responsáveis à justiça, acolhendo com satisfação o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas farão todo o possível para garantir que os responsáveis sejam levados à justiça, acolhendo com satisfação também o trabalho da equipe das Nações Unidas destacada para ajudar as autoridades congolezas nas suas investigações, de comum acordo com as autoridades congolezas, e acolhendo com satisfação sua cooperação contínua,

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. decide renovar até 1 de julho de 2020 as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 6 da Resolução 2293 (2016), incluídas suas reafirmações;

2. Reafirma que as medidas descritas no parágrafo 5 da Resolução 2293 (2016) serão aplicadas aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, em conformidade com o parágrafo 7 da Resolução 2293 (2016) e o parágrafo 3 da Resolução 2360 (2017);

3. Decide prorrogar até 1 de agosto de 2020 o mandato do Grupo de Peritos, estabelecido no parágrafo 6 da Resolução 2360 (2017), expressa sua intenção de reexaminar o mandato e tomar as medidas apropriadas com relação a sua extensão até 1 de julho de 2020, e solicita ao Secretário-Geral que tome, tão rapidamente quanto possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comitê, aproveitando, conforme apropriado, a experiência dos membros do Grupo estabelecido pelas resoluções anteriores;

4. Solicita ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intermediário até 30 de dezembro de 2019 e um relatório final até 15 de junho de 2020, e que submeta, ademais, atualizações mensais ao Comitê, exceto nos meses em que os relatórios intermediário e final serão entregues;

5. Reafirma as disposições relativas à prestação de informações conforme estabelecido na Resolução 2360 (2017);

6. Recorda as Diretrizes do Comitê para Condução do seu Trabalho, adotadas pelo Comitê em 6 de agosto de 2010, e conclama os estados membros a utilizar, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, inclusive nas questões relativas à inclusão e exclusão de nomes na lista de sancionados, e recorda a Resolução 1730 (2006) a esse respeito;

7. Solicita ao Grupo de Peritos que transmita ao Comitê a cada 12 meses as atualizações propostas das informações existentes na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo, preparadas em conformidade com as diretrizes e em consulta com os respectivos estados proponentes e estados de residência ou nacionalidade, quando conhecidos, no que diz respeito:

(a) aos elementos de identificação de indivíduos, grupos, empresas e entidades designados pelo Comitê;

(b) aos indivíduos incluídos na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo declarados falecidos, juntamente com uma avaliação de informações pertinentes, tal como certidão de óbito, e, na medida do possível, a situação e localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer beneficiários legais ou quaisquer coproprietários incluídos na Lista de Sanções relativa à República Democrática do Congo que poderiam obter quaisquer ativos descongelados;

(c) aos grupos, empresas ou entidades incluídos na Lista de Sanções cuja extinção tenha sido declarada ou confirmada, juntamente com uma avaliação de qualquer informação pertinente;

(d) a outras adições ou modificações pertinentes à justificativa dos casos;

8. Decide permanecer ocupando-se do assunto.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 47, Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
PI	São Raimundo Nonato	221060	7245602	USB	SMS	Teresina (Estadual)	PORTARIA Nº 1.661/GM/MS, DE 22 DE JULHO DE 2009		R\$ 157.500,00

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
PI	Canto do Buriti	220230	7245602	USB	SMS	Teresina (Estadual)	PORTARIA Nº 1.661/GM/MS, DE 22 DE JULHO DE 2009		R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 1.879, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271995201900	50210003	14.500.000,00	14.500.000,00	1030120152E890001
TOTAL			1 PROPOSTAS			14.500.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 511ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.663714/2013-41	Sociedade Operária Humanitária	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.686044/2011-70	Hospital São Marcos S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.530245/2016-28	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.530585/2016-59	Unimed Noroeste-Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.441391/2015-07	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.480950/2016-77	Sesi-RJ Firjan Cirj Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento de ofício do recurso e provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.489243/2013-01	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.481323/2016-53	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33910.024904/2018-54	Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.599642/2012-91	Associação dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro - AFRERJ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 511ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.015989/2019-61	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19132694	R\$ 533.783,55 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.896,39)
33910.015737/2019-31	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	373141	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19702964	R\$ 527.285,82 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.788,10)
33910.014275/2019-35	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19336915	R\$ 3.269.208,76 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 54.486,81)
33910.015746/2019-22	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19520424	R\$ 1.824.985,84 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 30.416,43)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.289, DE 17 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 16, realizada em 9 de julho de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Sauad Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 01.583.558/0001-00
Processo: 25991.007440/78
Expediente: 0576996/18-5
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Diretor relator que acatou o Parecer nº 342/2018 - Corec/GGMED

Recorrente: Stichting Sanammad
Processo: 25351.199433/2018-91
Expediente: 0828932/18-8
Área: CRES1/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Voto nº 012/2019 DIRE5/Anvisa, proferido pelo Diretor relator.

Recorrente: Cardiovent Comércio e Serviços Ltda EPP
CNPJ: 22.244.418/0001-87
Processo: 25752.221294/2018-77
Expediente: 0384623/18-7
Área: CRES2/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o Diretor relator que acatou o Parecer nº 348/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda.
CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo: 25004.360068/2010-66
Expediente: 0275638/19-2
Área: CRES3/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o Voto nº 017/2019/DIRE5/Anvisa, do Diretor Relator para que o processo retorne à área técnica.

Recorrente: Aditek do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668428/2018-32
Expediente: 0391754/19-1
Área: CRES3/GGREC
A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE, acatando o Voto nº 016/2019/SEI/DIRE5/Anvisa, proferido pelo Diretor relator.

Recorrente: Aditek do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668447/2018-69
Expediente: 0391737/19-1
Área: CRES3/GGREC

A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE, acatando o Voto nº 013/2019/SEI/DIRE5/Anvisa, proferido pelo Diretor relator.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.911, DE 17 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art.13, inciso VI, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os resultados da inspeção de boas práticas de fabricação conduzida por esta Agência e cuja conclusão classificou a empresa Biological E Ltd como insatisfatória por descumprimento de requisitos de qualidade;

considerando o indeferimento do pedido de registro da vacina pentavalente líquida, publicado em D.O.U. em 15 de julho de 2019, por meio da Resolução nº 1.865 de 11 de julho de 2019;

considerando os resultados dos laudos de análises de orientação emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, corroborados pelos resultados de análise em rito fiscal, que obtiveram resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto, sendo detectada a formação de grumos em lotes da vacina pentavalente líquida, fabricada pela empresa Biologicals E. Limited, localizada na Índia, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição e uso da vacina conjugada adsorvida difteria, tétano, Pertussis (célula inteira), hepatite B rDNA e Haemophilus tipo b fabricadas pela empresa Biologicals E. Limited, localizada no Plot nº1, S.P Biotech Park, Phase II, Kolthur Village, Shameerpet Mandal, R.R District A.P 500 078, Índia.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.917, DE 17 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18
Produto - Apresentação (Lote): DIGESTINA - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20(1808123);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0616662/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário



Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 294.1P.0/2018, emitido pela LACEN-DF, com resultado insatisfatório para o ensaio de análise de rotulagem secundária e doseamento de princípio ativo, para o medicamento DIGESTINA (Bromoprida) 10 mg, lote 1080123, Val. 03/2020.

2. Empresa: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
 Produto - Apresentação (Lote): BORTEZOMIBE - 3,5 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS(H7096);BORTEZOMIBE - 3,5 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS(H7106);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 0616748/19-9
 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
 Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultado fora de especificação para o teste de teor em estudo de estabilidade de acompanhamento.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 837, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
 Córnea/ESCLERA: 24.07
 PARANA

I - Nº do SNT 2 11 02 PR 15
II - denominação: Hospital Angelina Caron/ Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação da autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

Córnea/ESCLERA: 24.07
 PARANA

I - Nº do SNT: 1 11 02 PR 12
II - responsável técnico: Decio Brink, oftalmologista, CRM 10469.
III - membro: Priscila Ferreira Cunha, oftalmologista, CRM 41512.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de três anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XVII e XX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014; resolve:

Art. 1º Fica criado Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030.

Art. 2º Comporão o Comitê Interinstitucional:

I - Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que o coordenará;

II - 3 (três) Conselheiros do CNMP, indicados pela coordenadora do Comitê;

III - Secretária-Geral do CNMP;

IV - 1 (um) Membro Auxiliar da Presidência do CNMP;

V - 1 (um) Membro Auxiliar da Secretaria-Geral do CNMP;

VI - 1 (um) servidor de cada unidade do CNMP abaixo elencada:

- Presidência;
- Secretaria-Geral;
- Secretaria de Gestão Estratégica
- Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Comissão de Gestão Ambiental Sustentável; e
- Comissão de Planejamento Estratégico.

VII - 1 (um) Representante indicado pela Escola Superior do Ministério Público

da União;

VIII - 1 (um) Representante indicado pela Escola Nacional do Ministério

Público;

IX - 1 (um) Representante indicado pelo Ministério das Relações Exteriores;

X - 1 (um) Representante indicado pela Secretaria de Governo da Presidência da

República;

XI - 1 (um) Representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XII - 1 (um) Representante indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XIII - 1 (um) Representante indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e

XIV - 1 (um) Representante indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS - Agenda 2030, que estejam relacionados ao Planejamento Estratégico do CNMP e ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

II - relacionar os objetivos, indicadores e projetos do Planejamento Estratégico do CNMP e os programas e ações do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público com as metas e os indicadores dos ODS - Agenda 2030;

III - propor ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS - Agenda 2030;

IV - indexar as pesquisas acadêmicas e do Ministério Público de acordo com os ODS - Agenda 2030, que estejam relacionadas aos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP;

V - promover capacitações e cursos a integrantes do Ministério Público e do CNMP sobre as metas e indicadores dos ODS - Agenda 2030;

VI - realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro que executarem o planejamento de acordo com as metas e os indicadores dos ODS - Agenda 2030;

VII - apresentar proposta de utilização de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Ministério Público e do CNMP, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Art. 4º O relatório de trabalho do Comitê deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.011, DE 17 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0500.0000515/2019-59, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão 4 (quatro) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- 9º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 16º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 17º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 18º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 20º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 25º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 31º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelos 1º, 24º e 34º Ofícios Especializados;

b. Núcleo de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 22º, 27º e 28º Ofícios Especializados.

III - Divisão de Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 15º, 29º e 32º Ofícios Especializados;

b. Núcleo de Fraudes Trabalhistas e Liberdade e Organização Sindical, composto pelos 12º, 19º e 33º Ofícios Especializados.

IV - Divisão de Ofícios Especializados em Órgão Agente, composta pelos seguintes ofícios:

- 21º Ofício Especializado em Órgão Agente;
- 23º Ofício Especializado em Órgão Agente.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes

ofícios:

- 6º Ofício Geral da Sede;
- 7º Ofício Geral da Sede;
- 8º Ofício Geral da Sede;
- 23º Ofício Geral da Sede;
- 26º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 21º Ofício Geral da Sede;

b. Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 5º, 10º e 13º Ofícios Gerais da Sede.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 3º e 11º Ofícios Gerais da Sede;

b. Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes

ofícios:

- 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;



- b. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;
- c. 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Itabuna/BA;
- d. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Itabuna/BA;
- e. 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Itabuna/BA;
- f. 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus, pelo 3º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista, pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis e pelo 1º ofício da PTM de Feira de Santana;

b. Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista e pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 2º e 3º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA;

b. Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 985, de 9 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 1, pág. 296, onde se lê:

"Art. 1º, inciso VIII, alínea "f" 53º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região.

Leia-se:

"Art. 1º, inciso VIII, alínea "f" 53º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 69 do Ato Conjunto nº 001/2014 do CASMPU, de 26 de setembro de 2014; e de acordo com a deliberação ocorrida na 278ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 3 de fevereiro de 2017, e nº 2, de 12 de julho de 2017, que alteram o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar as regras referentes à substituição simples e aos ofícios de Apoio Operacional, assim como sobre as deliberações do Colégio da Unidade e da responsabilidade pelos feitos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no procedimento de gestão administrativa nº 1.00.000.018554/2016-83, que dirimiu dúvidas sobre a aplicação do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações destinadas a viabilizar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - Pje, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

§ 8º A redistribuição temporária de Ofício provido dependerá de decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

Do funcionamento dos Ofícios

Art. 22. Os feitos para os quais o membro com atribuição esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro Ofício na mesma Unidade, mediante compensação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, haverá reencaminhamento dos feitos:

I - quando pendentes menos de três meses para o término da designação do membro no Ofício, por titularidade ou substituição, desde que a distribuição no Ministério Público tenha ocorrido durante vista concedida anteriormente ao MPDFT;

II - com vista para ciência nas Procuradorias de Justiça.

Art. 25. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição bem como pelas audiências e sessões respectivas e pelos feitos extrajudiciais conclusos no período da substituição, sem prejuízo da possibilidade de atuar de ofício nos demais.

Art. 29. As substituições cumulativas nas Promotorias de Justiça serão realizadas por Promotores de Justiça e por Promotores de Justiça Adjuntos, ressalvados os convocados para substituição simples em Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Caso nenhum dos membros elencados no caput deste artigo manifeste interesse na designação, a substituição poderá ser realizada por Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça convocado para atuar em Procuradoria de Justiça.

Art. 30. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça serão realizadas por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça convocados para substituição simples na Unidade.

Parágrafo único. Caso nenhum dos membros referidos no caput deste artigo manifeste interesse na designação, a substituição poderá ser realizada por Promotor de Justiça que conste da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 38. A gratificação será devida aos membros que forem designados em mais de um Ofício por período superior a três dias úteis.

§ 5º Para efeitos do pagamento de gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

§ 6º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento de gratificação de exercício cumulativo de Ofícios, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

§ 7º As substituições ininterruptas, em meses subsequentes, serão consideradas como período único para cumprimento do requisito temporal mínimo de que trata o caput.

§ 8º A existência de dias não úteis entremeados entre os períodos sucessivos de ausência e/ou de vacância não afasta a aplicação dos parágrafos anteriores.

Art. 39. (...)

§ 1º A gratificação por exercício cumulativo de Ofícios não será computada para efeito do terço constitucional de férias.

§ 2º A gratificação por exercício cumulativo de Ofícios será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 42. (...)

§ 2º A convocação de Promotor de Justiça para substituição simples em Procuradoria de Justiça não importará em acumulação de Ofícios.

Art. 45. Na substituição simples, o membro será designado para atuar em Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, afastando-se de seu ofício de origem enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A ausência do membro do Ofício de origem em decorrência de designação para substituição simples não importará na perda da titularidade daquele.

Art. 46. A Procuradoria-Geral de Justiça abrirá aviso de substituição simples em Promotoria de Justiça, na hipótese de Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, observado o disposto no § 3º, com prazo de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso, previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá duas vezes ao ano, para início das designações nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples nos seguintes casos:

I - Ofício vago;

II - Ofício provido, cujo titular esteja legalmente afastado, inclusive para atuar em Procuradorias de Justiça por convocação realizada na forma do art. 48, desde que o prazo da ausência permita substituição com duração igual ou superior a seis meses, a contar das datas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º As ausências decorrentes de designação em substituição simples, na forma do caput deste artigo, serão supridas exclusivamente por substituição cumulativa ou por meio de aviso de designação.

§ 4º Os Promotores de Justiça e os Promotores de Justiça Adjuntos poderão participar do aviso, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º A participação no aviso será vedada ao membro que houver assumido Ofício em remoção, a pedido ou compulsoriamente, há menos de seis meses do início da designação constante no aviso, conforme o previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º É vedada a substituição simples em Ofício da mesma Unidade e com atribuições idênticas às do membro que requereu a designação, entendendo-se, como tal, atuação na mesma especialidade, perante o mesmo Juízo.

Art. 47. A Procuradoria-Geral de Justiça abrirá aviso de substituição simples em Procuradoria de Justiça na hipótese de Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, observado o disposto no § 3º, com prazo de duração de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso, previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá duas vezes ao ano, para início das designações nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples em:

I - Ofício vago; II - Ofício provido, cujo titular esteja ausente, desde que o prazo da ausência permita substituição com duração igual ou superior a seis meses, a contar das datas previstas no § 1º.

§ 3º As ausências decorrentes de designação em substituição simples, na forma do caput, serão supridas exclusivamente por substituição cumulativa ou por meio de aviso de convocação, na forma do art. 48.

§ 4º Nos avisos de substituição simples em Procuradoria de Justiça, somente os Procuradores de Justiça poderão concorrer.

§ 5º A participação no aviso será vedada ao membro que houver assumido Ofício em remoção, a pedido ou compulsoriamente, há menos de seis meses do início da designação constante no aviso, conforme o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 48. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá abrir aviso de convocação para atuação em Procuradoria de Justiça, com prazo de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso ocorrerá sempre que necessário para assegurar a sustentabilidade das Procuradorias de Justiça.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples nos seguintes casos:

I - Ofício provido, cujo titular esteja ausente em razão de designação em substituição simples, na forma do art. 47;

II - designação já oferecida no aviso do art. 47 e frustrada por falta de interessados; e

III - por período inferior a seis meses.

§ 3º Nos avisos de convocação, apenas os Promotores de Justiça integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade poderão concorrer.

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação.

Parágrafo único. A designação para substituição simples decorrente dos avisos previstos nos arts. 46 e 47 será encerrada na data da efetivação da remoção.

Art. 50-A. O Promotor de Justiça convocado para atuar em Procuradoria de Justiça, na forma do art. 48, poderá concorrer a avisos de remoção no curso da convocação, sendo-lhe facultado seguir na designação ou dela desistir.

Art. 51. (...)

§ 2º A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, por até trinta dias, mediante ato devidamente justificado.

§ 3º A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça por prazo superior a trinta dias, desde que previamente autorizada pelo Conselho Superior.

§ 4º A prorrogação de designação em substituição simples dependerá da aquiescência do substituto.

SEÇÃO IV

Dos Ofícios de Apoio Operacional

Art. 52. Os titulares de Ofícios de Apoio Operacional concorrerão a aviso de designação.

§ 1º A abertura do aviso ocorrerá sempre que necessário para assegurar a sustentabilidade das Promotorias de Justiça.

§ 2º Somente os titulares de Ofícios de Apoio Operacional poderão concorrer aos avisos de designação.

§ 3º A designação observará o critério de antiguidade na carreira.

§ 4º O titular de Ofício de Apoio Operacional que não for designado poderá escolher as designações remanescentes, respeitada a antiguidade.

§ 5º No Aviso de Designação, poderão ser ofertadas:

I - designação para substituição simples em Ofício provido, cujo titular esteja ausente em razão de designação em substituição simples, na forma do art. 46;

II - designação para substituição simples já oferecida no aviso do art. 46, mas frustrada por falta de interessados;

III - designação para substituição simples por período inferior a seis meses;

IV - designação distinta da substituição simples, para o exercício das demais atribuições previstas no art. 29-A, da Resolução nº 90/2009/CSMPDFT.

§ 6º Não será ofertada, no aviso de designação, substituição simples com prazo igual ou maior a seis meses que não tenha sido disponibilizada no aviso de substituição simples em Promotoria de Justiça, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 46.



§ 7º A definição das designações incluídas no aviso ficará a critério da chefia de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 8º O disposto no art. 45 é aplicável aos titulares de Ofícios de Apoio Operacional designados para substituição simples.

Art. 61. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva Unidade na condição de titulares de Ofício ou em razão de designação com prazo igual ou superior a seis meses.

§ 2º As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo Chefe de Gabinete da Unidade ou por outro servidor ou membro designado pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 65. O direito a voto é assegurado a todos os integrantes do Colégio da Unidade, salvo aos ausentes com fundamento nos incisos V a IX do art. 23 desta Resolução, bem como no inciso IV do art. 204 e nos incisos II, IV e V do art. 222, da Lei Complementar nº 75/1993.

§ 2º Os membros não titulares de Ofício na Unidade que estejam em exercício nela em razão de designação com prazo inferior a seis meses, poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 67-A. Além da reunião presencial, será admitida a convocação do Colégio da Unidade por meio eletrônico.

§ 1º A convocação do Colégio da Unidade por meio eletrônico será realizada por e-mail funcional dirigido a todos os seus integrantes, com indicação da pauta, dos prazos das discussões e da votação.

§ 2º Deverá ser observado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação do Colégio da Unidade e a votação.

§ 3º A votação será realizada por e-mail funcional, assegurado o prazo mínimo de três dias úteis entre a sua abertura e o seu término.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que a maioria absoluta dos integrantes do Colégio da Unidade tenha votado.

§ 5º A votação eletrônica será precedida de, pelo menos, uma reunião presencial, independente do quórum.

Art. 69. O acordo local sobre substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências, férias ou de prazo máximo contínuo de substituição cumulativa, aprovado pelo Colégio da Unidade, será publicado pelo Coordenador Administrativo.

§ 1º Poderá haver acordo local envolvendo uma ou mais especialidades de uma mesma Unidade.

§ 2º Caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Conselho Superior contra acordo local por inobservância das formalidades desta Resolução ou quando o acordo local, celebrado na forma do § 1º, causar prejuízo a quem não tenha participado da deliberação.

Art. 70. As regras de substituição previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do Ministério Público em efetivo exercício por outro, ainda que lotado na Unidade diversa.

Art. 72. (...)

Parágrafo único. A declaração de vacância do Ofício será precedida de deliberação do Conselho Superior em procedimento específico, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 58 a 60 da Resolução nº 170/2014/CSMPDFT.

Art. 74. As Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude com atuação na Coordenadoria da Circunscrição de Samambaia, enquanto ali permanecerem, para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões, estarão vinculadas à referida Unidade, bem como integrarão o Colégio da Unidade.

Art. 75. (...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria Setorial da Infância e Juventude e da Educação comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 75-A. Nas Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria de Brasília I, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de serem realizados nas Unidades Distrito Federal ou Brasília, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerão entre os membros lotados na respectiva Coordenadoria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria de Brasília I comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 76. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria Regional de Brasília II, no Guarará, no Núcleo Bandeirante e no Riacho Fundo comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 76-A. Considera-se o Promotor de Justiça designado para atuar em Procuradoria de Justiça, com fundamento no parágrafo único do art. 30 ou no art. 48, autorizado pelo Conselho Superior para oficial junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Da mesma forma, considera-se o Procurador de Justiça designado para atuar em Promotorias de Justiça, com fundamento no parágrafo único do artigo 29, autorizado a atuar em primeira instância, na forma do inciso XIV do art. 166 da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 76-B. Para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição, audiências e sessões, as Promotorias de Apoio Operacional em exercício da atribuição do inciso V do art. 29-A da Resolução 90/2009/CSMPDFT observarão as regras definidas na respectiva portaria de designação."

Art. 2º O disposto no artigo 25 somente será aplicável aos feitos extrajudiciais conclusos após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 31 e os §§ 1º e 2º do art. 55 da Resolução nº 205/2015/CSMPDFT, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo a nova redação do artigo 25 em relação aos feitos extrajudiciais que passará a produzir efeitos três meses após a publicação.

Procurador de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Presidente do Conselho Superior
em exercício

Procuradora de Justiça RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Conselheira-Relatora

Procuradora de Justiça BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Conselheira-Secretária Ad doc

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.008824/2019-90, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993; no art.7º da Lei nº 10.520/2002; no art. 3º, inciso VI, do Ato da Diretoria-Geral nº 24/2017; nos itens 28.3 e 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2018; e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, aplica:

A empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.056/0001-11, com endereço na Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-010, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.526,20 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 150 (cento e cinquenta) dias no âmbito da UNIÃO, pela inexecução total do ajuste referente à Nota de Empenho nº 2019NE800278, em descumprimento aos itens 22.4 e 30.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2018, ensejando o cancelamento do registro de preços lançados na Ata de Registro de Preços nº 045/2018.

MARCIO TANCREDI

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.314, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 17650/2019, resolve:

Art. 1º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	2699	CJ-03 de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD.	CJ-03 de Consultor-Chefe da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência-CJP.
2	419	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência-CJP.	CJ-02 de Assessor da Presidência do Gabinete da Presidência-GPR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.316, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 17616/2019, resolve:

Art. 1º Transformar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	4286	CJ-03 de Diretor de Secretaria das Varas aguardando instalação a ser definida.	CJ-03 de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei-NAIJUD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.327, DE 17 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 17743/2019, resolve:

Art. 1º Transformar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	1333	CJ-02 de Assessor da Corregedoria do Gabinete da Corregedoria-GC.	CJ-02 de Assessor da Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 17 DE JULHO DE 2019

Cria a habilitação e regulamenta a atividade do profissional biomédico em fisiologia do esporte e da prática do exercício físico.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos do artigo 21, XXIV da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Biomedicina expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 6.684/79;

Considerando a outorga do Conselho Federal de Biomedicina de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem as atividades biomédicas, em todos os níveis de atenção à saúde;

Considerando que fisiologista é o profissional que representa a ciência aplicada a todas as áreas relacionadas à atividade física e ao esporte.

Considerando a grade curricular e a formação nas áreas de estudos da biomedicina, o biomédico tem plena capacidade técnico-científica para atuar na área da Fisiologia.

Considerando que a fisiologia do esporte e da prática do exercício físico se ocupa de estudar tópicos como procedimentos físicos, táticos, técnicos, nutricionais, psicológicos, biomecânicos e farmacológicos, vez que infere no organismo durante a atividade esportiva;

Considerando que o fisiologista é cientista do esporte;

Considerando a necessidade de normatizar a atividade do profissional biomédico especialista na fisiologia esportiva, visto o reconhecimento desta especialidade na área de saúde, ainda que não privativa ou exclusiva, resolve:

Art. 1º - Criar e regulamentar a atividade do Biomédico na fisiologia esportiva e na prática do exercício físico.

Art. 2º O fisiologista esportivo e da prática do exercício físico, pode atuar diretamente com o cliente ou como parte da comissão técnica de equipes e na indústria, oferecendo a retaguarda científica nas áreas das ciências do esporte, baseada na monitorização de indicadores fisiológicos e bioquímicos do desempenho no exercício. O profissional biomédico habilitado atuará fornecendo informações para o trabalho dos demais membros da equipe multidisciplinar (profissional de educação física, nutricionista, fisioterapeuta e médico) visando potencializar o resultado das estratégias de nutrição, treinamento e recuperação.

Art. 3º - Ao profissional biomédico fisiologista do esporte e da prática do exercício físico é facultado realizar em caráter científico de retaguarda para a ciência do esporte, seja para o profissional de educação física, nutricionista, fisioterapeuta e para o médico, trazendo as informações da ciência esportiva para aplicar na prática.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 11 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o ressarcimento dos custos pelo fornecimento de cópias de processos e documentos pelo Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Reunião Ordinária da Diretoria, realizada no dia 13 de junho de 2019, em Porto Alegre - RS, no uso de sua competência legal,

Considerando o que determina o art. 4º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e ainda o inciso II, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. O fornecimento de cópias de documentos e de processos relacionados à atividade fim do Conselho Federal de Odontologia passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, compreende-se como cópia a reprodução fiel de uma página de documento, extraída por meio de fotocópia ou de digitalização.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações que lhe digam respeito, nos termos do art. 1º desta resolução, devendo o pedido ser formulado mediante a apresentação, pelo interessado, do formulário de solicitação de cópias, constante no Anexo I, preenchido, e do comprovante de pagamento via depósito identificado.

Art. 4º. O preço do serviço de fornecimento de cópias fica estabelecido em:

I. R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por cópia simples; e

II. R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por cópia autenticada.

§ 1º. A tarifa será reajustada de acordo com o índice IGP/FGV - Índice Geral de Preços/Fundação Getúlio Vargas

§ 2º. O formulário descrito no artigo 3º (Anexo I) poderá ser obtido no site do Conselho Federal de Odontologia (www.cfo.org.br/website).

§ 3º. A solicitação de cópias de processos ou de documentos deverá conter o nome completo, CPF e número da carteira de identidade ou número da carteira da OAB, se advogado, do requerente, bem como o número do processo e as peças do processo ou a identificação precisa do documento que deseja fotocopiar.

§ 4º. O pagamento deverá ser efetuado na modalidade de depósito identificado na conta do Conselho Federal de Odontologia, qual seja: Banco do Brasil, agência 4200-5 e Conta Corrente nº. 74000-4.

Art. 5º. O fornecimento de cópias será efetuado pelo setor de Protocolo e, por seu serviço auxiliar próprio, ficando este responsável por autenticá-las, se for o caso.

Parágrafo Único. A autenticação de cópias será realizada por servidor do quadro efetivo do CFO, sendo este procedimento exclusivo para o fornecimento de cópias reprográficas.

Art. 6º. O fornecimento de cópias prescindirá de pagamento nos casos em que for demonstrado o interesse jurídico, que ficará caracterizado quando:

I. a solicitação for de interesse institucional do CFO, de órgãos de controle e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

II. a situação econômica do interessado não lhe permita pagar o preço dos serviços, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Jurídica do CFO emitir parecer, depois de cientificada pelo Setor de Protocolo, acerca da caracterização do interesse jurídico no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, para tanto, solicitar documentos que atestem a alegada hipossuficiência de quem requerer o benefício previsto no inciso II.

Art. 7º. As cópias serão entregues ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Nos casos em que houver a caracterização mencionada no art. 6º desta Instrução Normativa, o prazo para a entrega das cópias será contado a partir da decisão de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 8º. O interessado poderá receber as cópias impressas ou digitalizadas das seguintes formas:

I. pessoalmente, na sede do Conselho Federal de Odontologia;

II. via Correios; ou

III. por correio eletrônico, no caso de cópias digitalizadas.

§ 1º. O interessado deve definir a forma de recebimento no formulário de solicitação de cópias.

§ 2º. Caso opte pelo recebimento das cópias pelos Correios, o valor referente à postagem das cópias ficará ao encargo do interessado, que deverá pagar a respectiva taxa de envio.

§ 3º. No caso em que as cópias digitalizadas forem gravadas em mídia digital, além do valor das cópias, o interessado arcará com o custo da mídia digital, que fica estabelecido em:

I. R\$ 1,00 (um real) por CD; e

II. R\$ 2,00 (dois reais) por DVD.

Parágrafo único. Nos casos em que a solicitação disser respeito a processos ético-disciplinares, considerando o sigilo a que estão sujeitos (artigo 1º - Código de Processo Ético Odontológico, Resolução CFO 59/2004), fica vedado o envio de cópias pelos meios previstos nos incisos II e III do artigo 8º da presente Resolução, devendo ser respectivas cópias serem retiradas pessoalmente pelos interessados ou seus representantes, desde que devidamente autorizados por meio de procuração.

Art. 9º. Salvo autorização expressa, nos termos dos parágrafos seguintes, é vedado o fornecimento de cópia de documento:

I. de caráter sigiloso;

II. de caráter disciplinar;

III. de caráter interno e administrativo;

IV. protegido por direito autoral;

V. ainda não publicado; ou

§ 1º. Uma vez autorizado seu fornecimento, as cópias de feitos de caráter sigiloso ou disciplinar apenas serão entregues ao interessado, ou ao advogado identificado em procuração, após o recebimento da declaração de ciência da não divulgação, constante do anexo II.

Art. 10. A unidade responsável pelo fornecimento de cópias, disciplinada no art. 5º desta Instrução Normativa, encaminhará relatório mensal detalhado do fornecimento de cópias, pagas ou isentas de pagamento, e os documentos correlatos, ao setor Financeiro do Conselho Federal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO DE CÓPIAS

PROCESSO Nº:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Venho, por meio deste, requerer o fornecimento de cópias do processo acima descrito, de acordo com a instrução normativa de XX de XXXX de 2019, nos seguintes moldes:

() cópia simples

() cópia autenticada

() cópia reprográfica

() cópia digitalizada

() cópia digitalizada em CD ROM

() cópia digitalizada em DVD

() cópia integral

() cópia parcial - especificar folhas

Brasília (DF), de de 20

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

PROCESSO Nº:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

O(A) Sr(a).

tem ciência de que deverá se atentar ao disposto no inciso VI do artigo 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e que, em razão do caráter sigiloso dos processos disciplinares, não poderá dar publicidade das peças processuais recebidas, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Brasília (DF), de de 20 .

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 11 DE JULHO DE 2019

Prorroga a aplicação dos novos critérios de atualização de débitos vencidos, previstos na Decisão CFO-44/2018, para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 27 de junho de 2019, em São Paulo (SP), no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de adequação do sistema de informática do Conselho Federal de Odontologia para atualização dos débitos pela taxa SELIC, prevista na Decisão CFO-44/2018;

Considerando que a implantação da atualização dos débitos pela taxa SELIC gerará mudanças significativas nas rotinas de cobrança dos Conselhos Regionais de Odontologia; e,

Considerando a necessidade de concessão de tempo hábil aos Conselhos Regionais de Odontologia para a adequação de suas rotinas de trabalho, resolve:

Art. 1º. Prorrogar para o exercício de 2020 a aplicação dos novos critérios de atualização de débitos vencidos, previstos no art. 2º e incisos da Decisão CFO-44/2018.

Parágrafo único. A atualização dos débitos inscritos nos Livros de Dívida Ativa observará os critérios anteriores, quais sejam, multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais que estão operacionalizando a atualização dos débitos vencidos pela taxa SELIC ficam autorizados a permanecer efetivando nos termos da Decisão CFO-44/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 210, DE 11 DE JULHO DE 2019

Revoga a Resolução CFO-194/2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 27 de junho de 2019, em São Paulo (SP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução CFO-194, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Alterar o § 3º, do art. 87, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. São facultados às empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos o registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, condicionada a habilitação à existência de parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista e autorização expressa para a regular cobrança de anuidades."

Art. 3º. As empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos que já possuíam ativos, até 19 de dezembro de 2018, o registro no Conselho Federal e a inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, poderão reativa-los sem apresentação da documentação completa necessária, condicionado ao preenchimento do Anexo I desta Resolução e à autorização expressa para a regular cobrança de anuidades.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

ANEXO I

Eu, abaixo assinado (a), portador da cédula de identidade RG e inscrito(a) no CPF sob o nº, representante legal do estabelecimento, inscrito no CNPJ sob o nº, registro no Conselho Federal de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia, ratifico que todas as informações e documentos constantes no processo originário de registro e inscrição não sofreram alterações e permanecem válidos juridicamente.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Representante Legal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 145/2018, de 14 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%. Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 46.324,70 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	46.324,70
6.3.1	Despesas Correntes	46.324,70
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	41.724,70
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	41.724,70
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal	41.724,70
6.3.1.1.01.01.010	Programa de Aliment. Ao Trabalhador - PAT	41.724,70
6.3.1.3.02	Serviços	4.600,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	4.600,00
6.3.1.3.02.01.033	Serviços de Água e Esgoto	4.600,00
Total		46.324,70

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	46.224,70
6.3.1	Despesas Correntes	46.224,70
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	43.624,70
6.3.1.3.01	Material de Consumo	5.184,70
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo	5.184,70
6.3.1.3.01.01.010	Materiais Elétricos e de telefonia	600,00
6.3.1.3.01.01.011	Materiais para Manut. De Bens Imóveis	1.000,00
6.3.1.3.01.01.012	Materiais para Manut. De Bens Móveis	1.000,00
6.3.1.3.01.01.013	Material de Copa e Cozinha	1.793,70
6.3.1.3.01.01.015	Gênero de Alimentação	91,00
6.3.1.3.01.01.016	Mat. De Higiene, Limpeza e Conservação	700,00
6.3.1.3.02	Serviços	38.440,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	18.440,00
6.3.1.3.02.01.004	Serviços de Instrutores	3.800,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv. De Limpeza, Conserv. E Jardinagem	2.000,00
6.3.1.3.02.01.018	Serviço de Divulgação Institucional	1.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	4.140,00
6.3.1.3.02.01.045	Cópias e Microfilmagem de Documentos	2.500,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	5.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	3.000,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	3.000,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	17.000,00
6.3.1.3.02.04.001	Passagens - Funcionários	8.000,00
6.3.1.3.02.04.002	Passagens - Conselheiros	9.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.600,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	1.600,00
6.3.1.6.01.01	Tributos	1.600,00
6.3.1.6.01.01.002	Impostos e Taxas	1.600,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	1.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes	1.000,00

6.3.1.9.01.01.002	Indenizações, Restituições e Reposições	1.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	100,00
6.3.2.1	Investimentos	100,00
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	100,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	100,00
6.3.2.1.03.01.004	Utensílios de Copas e Cozinha	100,00
Total		46.324,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresnacional

IMPRESA NACIONAL 1808